TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA
SEÇÃO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE

RELATÓRIO DE AUDITORIA

EM CONTAS ANUAIS

SEI nº:	0012497-96.2024.6.13.8000
Unidade Responsável:	Coordenadoria de Auditoria Interna — CAU
Modalidade:	Auditoria integrada financeira e de conformidade
Atos originários:	Plano Anual de Auditoria 2024 (PAA): SEI nº 0020950-17.2023.6.13.8000, documento nº 4727803; Plano Anual de Auditoria 2025 (PAA): SEI nº 0017035-23.2024.6.13.8000, documento nº 5914411.
Objeto da auditoria:	Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes
Período abrangido pela auditoria:	1º/1/2024 a 31/12/2024

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado:	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — TRE-MG
Responsáveis pela entidade:	Desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini (CPF: 596.559.176-49) — Presidente no período de 1º/1/2024 a 14/6/2024. Desembargador Ramom Tácio de Oliveira (CPF: 430.035.676-10) — Vice-Presidente e Corregedor no período de 1º/1/2024 a 14/6/2024; e Presidente no período de 15/6/2024 a 31/12/2024. Desembargador Júlio César Lorens (CPF: 419.838.406-10) — Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no período de 15/6/2024 a 31/12/2024. Cassiana Lopes Viana (CPF: 889.696.306-00) — Diretora-Geral no período de 1º/1/2024 a 16/6/2024. Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire (CPF: 819.624.366-91) — Diretora-Geral no período de 17/6/2024 a 31/12/2024.

RESUMO DA AUDITORIA

Processo SEI nº: 0012497-96.2024.6.13.8000

Unidade Responsável: Coordenadoria de Auditoria Interna — CAU

O QUE A CAU AUDITOU?

A CAU realizou auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas anuais do TRE-MG, exercício de 2024, com o objetivo de avaliar:

i. se as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, de acordo com as normas e práticas contábeis aplicáveis ao setor público; e

ii. se as transações subjacentes a essas demonstrações e os atos de gestão foram praticados com fundamento nas leis, regulamentos e princípios que regem a administração pública e a conduta de seus agentes.

A auditoria, realizada no período de 1º/8/2024 a 31/3/2025, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. A ação de auditoria constou nos Planos Anuais de Auditoria dos exercícios de 2024 e 2025, aprovados pela Presidência, consoante documentos nºs 4757137 e 5924783 dos processos nºs 0020950-17.2023.6.13.8000 e 0017035-23.2024.6.13.8000, respectivamente.

O QUE A CAU IDENTIFICOU?

A auditoria detectou distorções de valores, de classificação e apresentação, consideradas relevantes nas demonstrações contábeis.

Foram identificados desvios de conformidade nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes às demonstrações contábeis de 2024, os quais não foram considerados relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, tampouco apresentam efeitos generalizados, com base nas evidências de auditoria obtidas.

As conclusões levaram à opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis e opinião não modificada (plena) relativamente à conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correção de distorções relevantes sobre a posição patrimonial e financeira, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, assim como o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos registros contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN —, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Também foram feitas recomendações para deficiências de controles internos não significativas, visando à melhoria desses controles, possibilitando o aperfeiçoamento dos procedimentos e consequentes processos de trabalho a eles relacionados.

Com a implementação das recomendações espera-se que as informações da gestão do TRE-MG sejam fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis e a aderência dos controles a leis e demais normas aplicáveis.

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

O montante de recursos auditados atingiu R$583.558.357,49 (quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) na perspectiva patrimonial; R$809.738.370,54 (oitocentos e nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) na perspectiva das variações patrimoniais do exercício.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS

Para garantir a implementação das ações, a CAU realizará monitoramento das determinações da Presidência que forem expedidas na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2024, que será conduzido de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

2.1. Visão geral do objeto

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

2.3. Não escopo

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

2.5. Volume de recursos auditados

2.6. Benefícios da auditoria

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de valores

Achado A-01 — R$42.321.306,47 — Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG

Achado A-02 — R$632.738,12 atinentes a itens classificados nas contas contábeis de *"Softwares* com Vida Útil Definida" que não foram amortizados

Achado A-03 — (valor não especificado) — Existência de *softwares* desenvolvidos internamente que não foram contabilizados como ativo intangível do TRE-MG (Achado A-05 do Relatório Preliminar de Achados)

Achado A-04 — R$20.405,00 — Pagamento de despesa a maior na repactuação do Contrato TRE-MG nº 004/2022 — Contratada Ibrowse Consultoria & Informática Ltda.

3.2. Distorções de Classificação/Apresentação/Divulgação

Achado A-05 — R$12.008.391,13 — Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI, atinentes aos imóveis registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União — SPIUnet (Achado A-06 do Relatório Preliminar de Achados)

Achado A-06 — R$358.120,00 pertinentes à manutenção de saldos em contas correntes de *softwares* com data de validade expirada (Achado A-03 do Relatório Preliminar de Achados)

Achado A-07 — R$130.633,60 — Lançamentos indevidos em conta contábil de Reserva de Reavaliação de valores pertinentes à incorporação de instalações

3.3. Desvios de Conformidade

Achado A-08 — Imóvel em regularização no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União — SPIUnet

Achado A-09 — Insuficiência na demonstração dos quantitativos necessários para subsidiar as contratações de soluções de tecnologia da informação baseadas no número de usuários

4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

Achado A-10 — R$827.299,09 — Ausência de Instrumento de Medição do Resultado (IMR) para subsidiar os pagamentos, no todo ou em parte, dos serviços contratados com essa exigência

Achado A-11 — Deficiência de controle na gestão do Contrato TRE-MG nº 011/2020 — contratada DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.

Achado A-12 — Solicitação do quantitativo total registrado em ata de registro de preços, sem estimativa do volume de serviços de tecnologia da informação baseado em número de usuários

Achado A-13 — Ausência, no Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2024, de cláusula que contivesse previsão para que o Banco do Brasil informasse o código e2eid (end-to-end Id) ou outro meio de comprovação da efetivação de cada uma das transações de pagamento do benefício alimentação aos voluntários elegíveis que trabalharam nas Eleições 2024

Achado A-14 — Diferença entre o quantitativo autorizado e o efetivamente pago, no 1º e no 2º turno da eleição em 2024, relativo ao benefício alimentação de mesários

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

7. CONCLUSÕES

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

7.5. Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

APÊNDICE A — DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

APÊNDICE B — MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2023

1. APRESENTAÇÃO

1. Tendo em vista a competência atribuída ao Tribunal de Contas da União — TCU — para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do art. 71 da Constituição da República de 1988, complementado pelo poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, foi editada, pelo TCU, a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, complementada pela Decisão Normativa nº 198, de 23 de março de 2022, as quais estabeleceram normas para a tomada e prestação de contas na administração pública federal.

2. Em atendimento às disposições legais e normativas que regulamentam a matéria, a Coordenadoria de Auditoria Interna — CAU — previu nos Planos Anuais de Auditoria dos exercícios de 2024 e 2025 a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.

3. Os resultados do trabalho incluem o certificado de auditoria e o presente relatório, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 13 da Instrução Normativa — IN TCU nº 84/2020, e comporão também a prestação de contas anual dos responsáveis, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

4. Este documento está estruturado da seguinte maneira: o capítulo 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; o capítulo 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da auditoria; o capítulo 4 elenca as deficiências de controle interno detectadas; o capítulo 5 trata do monitoramento de determinações e recomendações; o capítulo 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o capítulo 7 expressa as conclusões da auditoria; o capítulo 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da auditoria após a avaliação dos comentários dos gestores pela equipe de auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B trata do monitoramento das recomendações da auditoria financeira do exercício de 2023.

Retornar para o Sumário

2. INTRODUÇÃO

5. Trata-se da auditoria integrada financeira e de conformidade estabelecida nos termos do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — TRE-MG —, com vistas a subsidiar a prestação de contas do órgão perante o TCU.

6. Os termos do trabalho foram comunicados à Presidência, mediante o documento nº 5534451, Memorando nº 035/2024 — CAU, do SEI nº 0012497-96.2024.6.13.8000. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Seção de Auditoria de Pessoal — SAUDP — e da Seção de Auditoria de Regularidade — SAURE — desta Coordenadoria.

7. Servidores de outras unidades administrativas, com experiência em auditoria, auxiliaram na execução do trabalho (SAOPE/CAU e NPLAG/CEJ).

2.1. Visão geral do objeto

8. O TRE-MG é órgão do Poder Judiciário Federal que tem por finalidade assegurar a organização e o exercício de direitos políticos, essencialmente os de votar e ser votado, consoante competência atribuída pela alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal de 1988 e pelos arts. 29 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral.

9. Com sede administrativa em Belo Horizonte, a Justiça Eleitoral Mineira possui sua circunscrição dividida em 304 zonas eleitorais, sendo 18 na capital.

10. Entre suas atribuições, destacam-se: planejamento e coordenação do processo eleitoral em âmbito estadual e municipal; julgamento de recursos interpostos das decisões dos Juízes e Juntas Eleitorais do Estado, bem como os processos originários e administrativos do próprio Tribunal; registro de candidatos aos cargos de Governador, Senador, Deputado Estadual e Federal, assim como a análise das contas por eles prestadas ao fim das campanhas; análise das prestações de contas anuais dos órgãos regionais dos partidos políticos; gerenciamento do cadastro de eleitores mineiros.

11. Para dar cumprimento à sua missão institucional, o TRE-MG utilizou no exercício de 2024 os seguintes programas e ações orçamentárias:

Tabela 1 — Dotação líquida por programa e ação orçamentária

Programa 0033: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO			
Atividades			
Ação	**Descrição da ação**	**Dotação Líquida**	**%**
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral	275.454,00	0,03
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral — No Estado de Maranhão	8.214,00	0,01
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral — No Estado de Mato Grosso	16.194,00	0,01
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral — No Estado de Mato Grosso do Sul	3.750,00	0,01
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral — No Estado de Minas Gerais	78.302.700,00	10,72
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral — No Estado de Sergipe	4.286,00	0,01
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral — No Estado de Roraima	29.702,00	0,01
20TP	Ativos Civis da União — No Estado de Minas Gerais	474.661.073,00	65,05
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes — No Estado de Minas Gerais	38.120.072,00	5,21
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes — No Estado de Minas Gerais	34.259.663,00	4,69
21BH	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Poder Judiciário, do Cumprimento dos Deveres Funcionais dos Juízes e Gestão de Políticas Judiciárias - Nacional - Conselho Nacional de Justiça	21.896,00	0,01
21EE	Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética - Nacional - Tribunal Superior Eleitoral	8.856.574,00	1,20
4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Justiça Federal de Primeiro Grau	2.833,00	0,01
4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 6ª Região	708,00	0,01
4269	Pleitos Eleitorais – Nacional	95.066.290,00	13,02
Subtotal		729.629.409,00	100,00
Operações Especiais			
Ação	**Descrição da ação**	**Dotação Líquida**	**%**
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União — No Estado de Minas Gerais	141.089.723,00	62,64
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais — No Estado de Minas Gerais	84.155.044,00	37,36
Subtotal		225.244.767,00	100,00
Programa 0909: OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Atividades			
Ação	**Descrição de ação**	**Dotação Líquida**	**%**
00S6	Aposentadorias e Pensões Civis da União — No Estado de Minas Gerais	488.396,00	100,00
Subtotal		488.396,00	100,00
Total		**955.362.572,00**	

Fonte: Anexo II da Resolução CNJ nº 102/2009, constante no Portal TRE-MG. Acesso em 28/4/2025.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

12. Foram auditadas contas do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e das demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

13. Os objetivos da auditoria integrada financeira e de conformidade são obter segurança razoável para expressar opinião se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-MG em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil, e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis, as operações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

14. A auditoria integrada financeira e de conformidade é definida como um trabalho de asseguração razoável, ou seja, fornece um alto nível de segurança sobre o resultado da avaliação ou da mensuração das demonstrações financeiras, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais sobre o tema, irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevantes quando isso ocorrer. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

15. Compuseram o escopo de auditoria as contas selecionadas pela relevância financeira e pela natureza, conforme julgamento profissional da equipe de auditoria, relacionadas aos ciclos contábeis bens de consumo, bens móveis, bens imóveis, intangíveis, gestão de serviços e despesas com pessoal, determinados na tabela de materialidade para o exercício de 2024.

16. O gráfico 1 evidencia a representatividade dos ciclos contábeis analisados, por amostragem, em relação aos recursos não auditados.

Gráfico 1 — Representatividade dos ciclos contábeis auditados

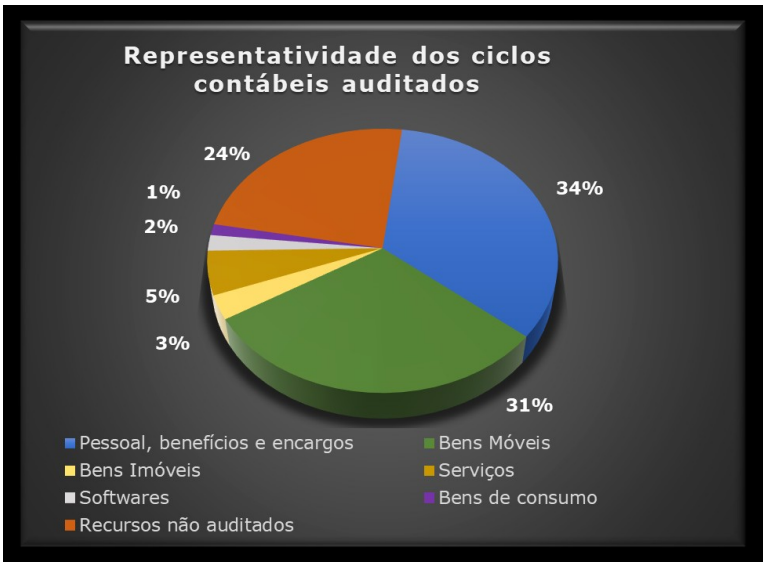

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, tendo como parâmetros as contas selecionadas em cada ciclo, constante do Balancete de dez/2024, extraído do SIAFI.

2.3. Não escopo

17. Não integraram o escopo da auditoria: (a) a verificação do balanço orçamentário, do balanço financeiro e da demonstração do fluxo de

caixa; (b) os saldos iniciais das demonstrações contábeis e das contas que compõem os ciclos contábeis avaliados; (c) as contas de controle e de compensação vinculadas aos ciclos examinados.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

18. Observadas as limitações relacionadas a recursos humanos, à capacitação da equipe e, notadamente, ao volume de normas aplicáveis à auditoria integrada financeira e de conformidade[1], a auditoria foi conduzida com o objetivo de atender às normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

19. As normas que regem esta auditoria requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção significativa nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

20. Buscou-se obter entendimento do controle interno, quando possível, junto às áreas envolvidas nos processos de trabalho avaliados, bem como na experiência da auditoria em trabalhos similares anteriores, visando a planejar e executar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias. Foram avaliados a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

21. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (*e-mails* e memorandos encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações — SEI), e o uso de técnicas assistidas por computador para seleção de amostragem estatística e não estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

22. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções preliminares detectadas durante a primeira fase dos trabalhos, período de janeiro a outubro de 2024, foram comunicadas às Secretarias do TRE-MG, responsáveis pelos procedimentos sob avaliação no presente SEI, documento nº 5974822, encaminhado à Presidência e posteriormente à Diretoria-Geral para providências junto à Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF —, à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA —, à Secretaria de Gestão de Serviços — SGS —, à Secretaria de Tecnologia da Informação — STI —, à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP — e à Coordenadoria de Responsabilidade Social — CRS — antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria se visse obrigada a emitir uma opinião modificada.

23. Findo o exercício de 2024, a auditoria encaminhou o Relatório Preliminar de Achados, comunicando às unidades da Secretaria do Tribunal as ocorrências identificadas já reportadas na fase preliminar e/ou em exercícios anteriores e não corrigidas, acrescidas de novas evidências coletadas, bem assim de novas situações detectadas, na fase complementar de exame, que compreendeu o período de novembro a dezembro/2024, conforme SEI nºs 0011833-65.2024.6.13.8000, 0011829-28.2024.6.13.8000, 0011821-51.2024.6.13.8000, 0011839-72.2024.6.13.8000, 0012944-84.2024.6.13.8000, 0014325-30.2024.6.13.8000 e 0003550-19.2025.6.13.8000, correspondendo à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA —, Secretaria de Gestão de Serviços — SGS —, Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF —, Secretaria de Tecnologia da Informação — STI —, Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP —, Secretaria de Eleições — SEL — e Secretaria da Presidência e Judiciária — SPJ —, respectivamente.

24. A auditoria foi conduzida segundo os Termos do Trabalho de Auditoria (documento nº 5534451) e de acordo com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1 — EGA). Conforme exigido pelas Normas de auditoria interna — Norma Global 3.1 do Instituto de Auditores Internos — IIA —, a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, todavia requer capacitação visando à reciclagem e ao aperfeiçoamento nos aspectos que envolvem a auditoria financeira, visto que as avaliações nesta área são ainda incipientes no âmbito do setor público. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (PT 700.1 — Formação de Opinião).

25. A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, estabelecidas nos Termos do Trabalho, por meio de Representação Formal constante do documento nº 6259886.

26. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente às limitações intrínsecas ao controle interno, há um risco de que distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

27. Entre as limitações de auditoria, destaca-se a necessidade de melhoria na avaliação de riscos e controles no Tribunal, no aprofundamento das normas de contabilidade (NBC TA, NBC TSP e NBASP); em relação à capacitação da equipe em temas relacionados à auditoria financeira integrada e de conformidade, o que permitirá melhoria na atribuição de tarefas a serem executadas, bem como otimização do tempo de execução do trabalho.

28. Apontam-se, também, as limitações quanto a procedimentos que demandaram consultas externas, a informações e outros parâmetros atinentes a consultas de bens imóveis a exemplo dos dados para cálculo de depreciação, indicadores relativos à planta de valores genérica — PVG —, relacionados no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União — SPIUnet. Cita-se como dificultador durante a auditoria o acesso a processos classificados como restrito no SEI, situação que retardou a análise de procedimentos.

29. O Ofício-Circular nº 1/2020–SEGECEX/TCU, de 7 de outubro de 2020, no item 2 da Fase do Relatório, recomenda a elaboração de plano de ação com as medidas que a administração irá tomar para aquisição de capacidades que permitam ao órgão de controle interno realizar a auditoria das contas de 2024 e seguintes com asseguração razoável, mitigando, ao longo dos anos vindouros, a lacuna de capacidades diagnosticada.

30. Assim sendo, esta CAU, visando planejar a capacitação de seus servidores, fez constar, no Plano Anual de Capacitação — PAC — do TRE-MG de 2024, entre outros eventos, os cursos de "Análise e avaliação das demonstrações contábeis do setor público à luz da auditoria contábil-financeira" — SEI nº 0013998-85.2024.6.13.8000 e "Governança e Gestão das Aquisições" — SEI nº 0011651-79.2024.6.13.8000; Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário — 3ª edição SEI nº —0009995-87.2024.6.13.8000. A despeito das capacitações já realizadas, ainda existem temas cujo treinamento se faz necessário, a exemplo: NBC TSP e TASP, Gestão Patrimonial, Amostragem, Fraude, entre outras.

31. O quadro de pessoal da CAU está, até o momento, realizando os trabalhos atinentes à auditoria financeira, não obstante a redução de servidores lotados na Unidade. Ressalta-se, que a partir do exercício de 2026, a certificação das contas deverá ter asseguração razoável de 95% (noventa e cinco por cento), e o atual quadro da Coordenadoria poderá não ser suficiente para abarcar as demandas, visto o aumento significativo do número de testes a serem realizados, para atendimento ao percentual mencionado. Ressalte-se que existem outras atividades de caráter mandatório a serem atendidas pelo corpo técnico da CAU, como a auditoria integrada do TSE e a ação coordenada do CNJ, além deste trabalho.

32. A necessidade de recomposição da força de trabalho da CAU foi abordada no SEI n°0017355-44.2022.6.13.8000. Esta medida tem, entre outras finalidades, a de suprimir as lacunas de recursos necessários para atingir a asseguração razoável e demais procedimentos previstos nos arts. 27 a 29 da DN TCU nº 198/2022.

2.5. Volume de recursos auditados

33. O volume de recursos auditados atingiu R$583.558.357,49 (quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), na perspectiva patrimonial, e R$809.738.370,54 (oitocentos e nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), na perspectiva das variações patrimoniais do exercício.

34. O gráfico 2 ilustra o alcance da auditoria das contas patrimoniais atingindo 75,11% do ativo, passivo e patrimônio líquido, e o gráfico 3 apresenta o alcance da auditoria das variações patrimoniais[2], representando 67,90% das variações patrimoniais aumentativas.

Gráfico 2 — Alcance da auditoria — perspectiva patrimonial

Fonte: Balancete em 31/12/2024 contas das Classes 1 e 2

Gráfico 3 — Alcance da auditoria — perspectiva variações patrimoniais

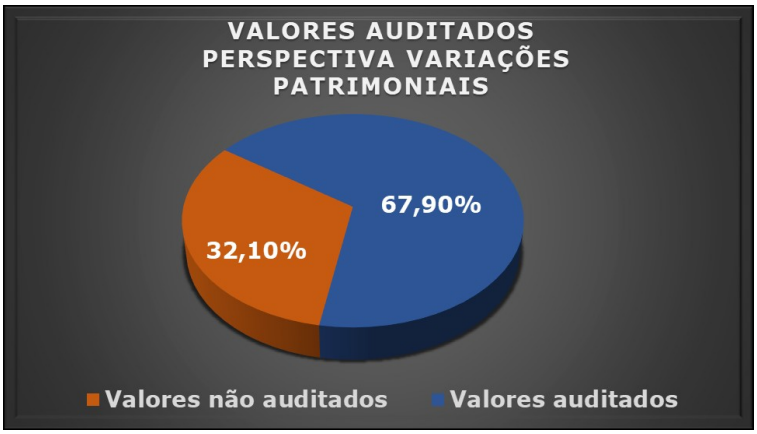

Fonte: Balancete em 31/12/2024: contas das Classes 3 e 4

35. Os procedimentos de auditoria concentraram-se nas contas de maior relevância financeira e, em alguns casos, nas contas de relevância qualitativa, tendo como referencial o somatório das despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos. A seleção das contas e análise da materialidade consta no Plano de Trabalho — PT 320.1 — Materialidade.

36. Na tabela 2, encontram-se relacionadas as contas objeto de exame selecionadas no balancete de dezembro de 2024 e respectivos saldos.

Tabela 2 — Contas Objeto de testes e avaliações

Conta Contábil	Descrição da conta Contábil	Valor em 31/12/2024
1.1.5.6.1.01.00	Materiais de Consumo	9.282.203,15
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC	337.646.589,57
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10.941.519,34
1.2.3.1.1.08.01	Estoque Interno	9.634.054,80
1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais/Comerciais	3.108.643,91
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	38.763.750,09
1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/Glebas	34.363,04
1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/Galpões	4.022.065,00
1.2.3.2.1.01.23	Lojas	548.256,87
1.2.3.2.1.01.24	Salas	452.999,90
1.2.3.2.1.02.01	Imóveis Residenciais/Comerciais	6.361.045,00
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada — Bens Móveis	106.057.911,02
1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada — Bens Imóveis	664.946,17
1.2.4.1.1.01.01	Softwares	17.817.347,70
1.2.4.1.1.02.01	Softwares	12.494.730,49
1.2.4.8.1.01.00	Amortização Acumulada — Contas 124	4.904.271,57
2.1.1.1.1.01.01	Salários, Remunerações e Benefícios	293.234,81
2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	20.399.791,46
2.3.6.1.1.02.00	Reavaliação de Bens Imóveis — RIP	130.633,60
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	146.046.988,91
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	276.654.663,49
3.1.1.1.1.06.00	13º Salário - RPPS	30.799.209,21

Conta Contábil	Descrição da conta Contábil	Valor em 31/12/2024
3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	27.692.604,49
3.2.1.1.1.01.00	Proventos — Pessoal Civil	84.532.072,96
3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação	13.093.744,63
3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	23.282.770,07
3.3.1.1.1.01.00	Consumo de Materiais Estocados — Almoxarifado	14.227.772,60
3.3.1.1.1.09.00	Material de Consumo Imediato	1.541.198,36
3.3.2.2.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	14.657.380,00
3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	36.397.734,91
3.3.2.2.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	47.602.747,89
4.6.3.9.1.01.00	Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	3.597.597,51
4.6.3.9.2.01.00	Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	89.611.885,51
Total auditado		**1.393.296.728,03**

Fonte: Siafi — saldos das contas no balancete em dezembro/2024.

Ir para sumário

2.6. Benefícios da auditoria

37. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se:

a) correção de procedimentos pela administração, tais como: observância ao regime contábil de competência, implementação de reavaliação dos bens imóveis, revisão de cálculos atinente à repactuação de contratos, ajustes de pagamentos de servidores e magistrados, aperfeiçoamento do processo de trabalhos relativo à concessão do benefício alimentação aos mesários e colaboradores, entre outros, gerando informações fidedignas, tanto financeiras quanto não financeiras o que, contribui para o aprimoramento da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, a partir da comunicação preliminar das distorções e desvios detectados, que impactem, de forma significativa ou não, as demonstrações contábeis do exercício sob análise; b) possibilidade de aperfeiçoamento e de correção de políticas contábeis, procedimentos e controles dos processos de trabalho quando da ciência dos desvios detectados;

c) melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Saliente-se que os benefícios citados constituem insumos para subsidiar a tomada de decisão pela Alta Administração.

Ir para sumário

3. ACHADOS DA AUDITORIA

38. No presente trabalho, foram apurados achados de auditoria que constituem deficiências significativas em relação às demonstrações contábeis (distorções de valores, apresentação e classificação). Encontram-se relatados também apontamentos classificados como não significativos em relação à conformidade dos atos de gestão e a deficiências de controles internos, conforme Relatório Preliminar de Achados.

39. Neste capítulo estão reproduzidas as constatações indicadas no Relatório Preliminar de Achados para as áreas, conforme SEI nºs 0011833-65.2024.6.13.8000, 0011829-28.2024.6.13.8000, 0011821-51.2024.6.13.8000, 0011839-72.2024.6.13.8000, 0012944-84.2024.6.13.8000, 0014325-30.2024.6.13.8000 e 0003550-19.2025.6.13.8000 endereçados à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA —, Secretaria de Gestão de Serviços — SGS —, Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF —, Secretaria de Tecnologia da Informação — STI —, Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP —, Secretaria de Eleições — SEL — e Secretaria da Presidência e Judiciária — SPJ —, respectivamente.

40. Destaca-se que os achados dirigidos à SGP e à SPJ, nos relatórios preliminares, foram suprimidos deste relatório conclusivo, tendo em vista o saneamento das ocorrências apontadas.

41. Após a descrição de cada achado, estão relacionadas as considerações apresentadas pelas áreas auditadas, bem como as conclusões

da equipe de auditoria.

42. Saliente-se que as recomendações finais, apresentadas após os comentários dos gestores e análise da auditoria, seguem consolidadas no Capítulo 8.

3.1. Distorções de valores

43. Com base nas evidências de auditoria obtidas, foram apuradas distorções de valores, a seguir reportadas:

Achado A-01 — R$42.321.306,47 — Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG

44. Não obstante o instituto da reavaliação na Administração Pública ser relativamente recente, verificou-se que os bens imóveis contabilizados, pertencentes ao Tribunal, em geral, não vêm sendo reavaliados nem mesmo atualizados, conforme preceitua a legislação, havendo potencial divergência entre os valores existentes no Balanço Patrimonial do TRE-MG, conforme demonstrado no Gráfico 4 abaixo.

45. Este achado foi comunicado no Relatório de Auditoria em Contas Anuais do Exercício de 2021, SEI nº0006173-95.2021.6.13.8000, documento nº 2732570, e reiterado nos Relatórios de Auditoria em Contas Anuais dos Exercícios de 2022, SEI nº0015010-08.2022.6.13.8000, documento nº 4078383), e de 2023, SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, documento nº 5216064.

46. A situação foi novamente informada no Relatório de Comunicação de Distorções do Exercício de 2024, documento nº5974822, seguindo orientações do Tribunal de Contas da União — TCU —, para que os fatos detectados continuem sendo reportados até o seu saneamento.

47. Reconheceu-se ser necessário tempo para o saneamento deste achado, por se tratar de mudança de política contábil, requerendo a reestruturação de atribuições de unidades administrativas, de processos de trabalho. Todavia, foi verificado avanço no atendimento à recomendação.

Critérios:

- Itens 11.3.2. e 11.4. da Parte II, Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Manual de Contabilidade aplicada ao Serviço Público — MCASP 10ª edição[3];
- Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998[4];
- Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023[5];
- item 45 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público —NBC TSP 07 — Ativo Imobilizado, de 22 de setembro de 2017[6];
- Orientação SOF/TSE nº 17/2022, de 11 de outubro de 2022[7];
- item 5.3.2 da macrofunção SIAFI 020344 — Bens Imóveis[8];
- macrofunção SIAFI 020335 — Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável[9].

Evidências:

48. Observou-se, também, a ocorrência de "reavaliações" em dois imóveis, gerando lançamento na conta contábil de Reserva de Reavaliação, a qual será analisada no Achado A-07.

49. Em consulta ao sistema SPIUnet, verificou-se que os imóveis foram contabilizados pelo custo histórico, com o registro de atualizações, distanciando-se do valor justo, determinado com base no mercado, visto a sinalização por meio de índices inflacionários e a valorização imobiliária ocorrida nas duas últimas décadas, gerando impactos na informação apresentada para os bens imóveis aos usuários das demonstrações contábeis da Administração Pública. Na Tabela 3, apresenta-se relação dos imóveis que se encontram nesta situação.

Tabela 3 — Imóveis geridos pelo TRE-MG com valores, datas de avaliação e validade cadastradas no sistema SPIUnet

RIP Utilização (SPIUnet) / Conta Corrente no SIAFI	Descrição do imóvel	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Valor total	Data avaliação SPIUnet	Data validade SPIUnet
4067 00006.500-8	Casa residencial situada na Rua Montes Claros, 268, Araçuaí, MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	378.589,18	5/2/2015	5/2/2017

RIP Utilização (SPIUnet) / Conta Corrente no SIAFI	Descrição do imóvel	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Valor total	Data avaliação SPIUnet	Data validade SPIUnet
4123 00103.500-0	Loja situada na avenida Cristiano Machado, BH, MG	1.2.3.2.1.01.23	Lojas	122.031,87	11/9/2003	11/9/2005
4123 00180.500-0	Av Afonso Pena 867 20º andar, BH MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	694.796,93	23/05/2013	23/05/2015
4123 00048.500-1	Edifício situado na av. Prudente de Morais 320, BH, MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	11.617.378,88	12/3/2018	12/3/2020
4123 00127.500-0	Rua Padre Pedro Pinto 5020, BH MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	925.967,69	12/3/2018	12/3/2020
4123 00170.500-5	Loja situada na rua Alcindo Vieira, BH, MG	1.2.3.2.1.01.23	Lojas	426.225,00	6/11/2006	6/11/2008
4123 00335.500-1	Rua Bernardo Mascarenhas 317, BH MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	333.862,47	23/9/2004	23/9/2006
4123 00341.500-4	Av Prudente de Morais 100, BH MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	9.126.875,96	12/3/2018	12/3/2020
4123 00405.500-1	Av do Contorno 7038, BH MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	10.302.698,50	12/3/2018	12/3/2020
4159 00002.500-1	Rua Antônio Carlos Carvalho 72, Bom Sucesso MG	1.2.3.2.1.01.24	Salas	452.999,90	21/3/2011	21/3/2013
4163 00008.500-2	Rua Professor Emil Prieds s/n, Bonfinópolis de Minas MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	149.800,02	26/11/2013	26/11/2015
4371 00007.500-0	Rodovia BR 040 Km 2,5, Contagem MG	1.2.3.2.1.01.04	Armazéns / Galpões	4.022.065,00	12/3/2018	12/3/2020
4485 00002.500-0	Rua Dr. José Cangussu, 148, Espinosa MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	245.417,62	3/10/2018	3/10/2020
4775 00002.500-1	Rua Vigário Parreiras, 1090, Luz MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	101.956,62	26/9/2013	26/9/2015
4789 00001.500-6	Av JK 454, Manhumirim MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	445.179,74	14/10/2004	14/10/2006
4865 00016.500-7	Rua João Souto 670, Montes Claros MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	614.704,50	21/1/2016	21/1/2018
4865 00053.500-9	Rua João Souto 764, Montes Claros MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	238.000,00	18/10/2004	18/10/2006
4899 00002.500-5	Rua Jerônimo Carneiro 584, Nova Ponte MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	525.012,97	16/12/2014	16/12/2016
4939 00074.500-0	Rua Bento Pereira Mundin 94, Paracatu MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	158.290,43	17/10/2016	17/10/2018
4995 00002.500-9	Av. Gercino Coutinho 171, Perdizes MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	260.232,89	14/11/2013	14/11/2015
5041 00068.500-8	Av Francisco Vieira Martins 400, Ponte Nova	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	1.074.236,87	31/10/2017	31/10/2019
5055 00036.500-3	Rua Job Ferreira Macedo 45, Prata MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	174.575,31	12/11/2012	12/11/2014
5137 00005.500-2	Rua Silva Jardim 4, Sacramento MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	116.940,00	26/7/2012	26/7/2014
5293 00022.500-2	Av Doutor Delfim Moreira 1146, São Sebastião do Paraíso MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	357.877,42	14/4/2008	11/4/2010
5055 00044.500-7	Rua Job Ferreira Macedo s/n, Prata MG	1.2.3.21.01.03	Terrenos / Glebas	34.363,04	14/7/2020	14/7/2022
4733 00001.500-0	Rua Santo Antonio 711, Juiz de Fora MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	4.030.000,00	30/8/2019	30/8/2021

Fonte: Dados do SPIUnet, elaborado pela equipe de auditoria

Nota:

- Com finalidades gerenciais e para ilustrar a materialidade e a relevância do tema, bem como para obter uma estimativa de valores com potencial distorção no Balanço Patrimonial, elaborou-se cálculo, arrolado no Apêndice Único do Relatório Preliminar de Achados, adotando-se o instituto da atualização, previsto no inc. I do parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023[10]. Cumpre enfatizar que o valor justo prescrito no MCASP é o valor de mercado, e, nas reavaliações/avaliações dos imóveis da União, devem ser seguidas as orientações elencadas na Instrução Normativa SPU/ME nº 67/2022, indicando, inclusive, a metodologia adotada nas avaliações.

50. Cumpre destacar que, conforme SEI nº 0010861-95.2024.6.13.8000, o levantamento dos valores dos imóveis passíveis de reavaliação encontra-se em andamento, com laudos apresentados e submetidos à apreciação da SGA.

Causas:

- Recentes mudanças normativas sobre os bens imóveis na Administração Pública;
- responsabilidades difusas entre o Tribunal e a Secretaria de Patrimônio da União — SPU —;
- ausência ou capacitação insuficiente em relação à reavaliação, atualização e gestão dos bens imóveis;
- falha no controle interno relativo à aderência às normas no que tange ao tema de gestão de imóveis;
- potencial ausência de orientações normativas do CNJ atinente às regras de reavaliação/atualização dos imóveis.

Consequências:

- Risco de o valor econômico dos bens que compõem o ciclo contábil não espelhar o real valor do patrimônio do TRE-MG;
- distorção relevante nas demonstrações contábeis visto que alguns imóveis não são nem atualizados nem reavaliados há anos.

Comentários dos gestores:

51. Nos processos nºs 0011821-51.2024.6.13.8000, 0011829-28.2024.6.13.8000 e 0011833-65.2024.6.13.8000, em resposta ao achado preliminar reportado, os gestores se manifestaram sobre as competências das áreas no que tange aos processos de reavaliação e de atualização de sistemas corporativos (SPIUnet e SIAFI).

52. Foram apresentadas informações sobre o andamento das iniciativas que vem sendo adotadas pelas unidades administrativas da SOF, da SGS e da SGA em seus respectivos âmbitos de atuação. O NSECO/CCF/SOF manifestou-se nos documentos nºs 6022029, 6023594 e 6215457. A SEGEP/CCP/SGA expôs suas considerações nos documentos nºs 6056818, 6057066 e 6207742 enquanto as unidades da SGS fizeram seus esclarecimentos nos documentos nºs 6027211, 6033074, 6033840 e 6224572.

53. Em síntese, nas justificativas apresentadas, foi afirmado que os dados atualizados foram entregues na primeira quinzena de janeiro, conforme cronograma estabelecido. Ainda, informaram que na reavaliação dos imóveis, os valores mercadológicos foram analisados individualmente, adotando-se as metodologias preconizadas pela NBR 14.653 (Avaliação de Bens), conforme disposto na Parte 1 (Procedimentos gerais) e na Parte 2 (Imóveis urbanos). As ações visando ao atendimento da recomendação estão informadas no SEI nº 0010861-95.2024.6.13.8000, executado por meio do Contrato nº 91/2023, celebrado com a G4F Soluções Corporativas Ltda. cujo memorial encontra-se encartado no documento nº 6058214.

54. Assim, está sendo providenciado acesso ao SPUnet para o registro dos terrenos reavaliados, posteriormente, os registros das benfeitorias e, após finalizados os registros, realizado o acompanhamento contábil do resultado das reavaliações, em caso de alteração dos valores atualmente registrados no SIAFI e oportunamente, elaboradas as informações em notas explicativas, quando da elaboração do relatório de gestão de 2025.

55. No que tange à atribuição de atividades entre as Secretarias sobre o processo de trabalho de reavaliação de bens imóveis, foi mencionada na ata da reunião realizada em 20/1/2023, documento nº 3773795, a definição de responsabilidades entre aquelas unidades.

Análise e conclusão da equipe:

56. A partir das informações prestadas, nota-se que as unidades administrativas da Secretaria do Tribunal envolvidas estão tomando as providências necessárias para atendimento à política contábil referente aos bens imóveis.

57. Cumpre enfatizar a relevância desse tópico, visto que ainda não há, em normativos internos, a formalização das atribuições de responsabilidade por essa nova atividade nas várias unidades envolvidas da Secretaria do Tribunal além da ata de reunião supramencionada.

58. Reconheceu-se que a implementação do procedimento demandou tempo, uma vez que o processo de reavaliação de bens imóveis exigia conhecimento em normas que, em tese, não faziam parte das rotinas administrativas das áreas envolvidas, entre elas cite-se a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 (todas as unidades participantes), a NBR 14653 e a Instrução Normativa SPU nº 67/2022 (essencialmente a SGS), o que requereu, assim, reestruturação das atividades internas.

59. A fim de ilustrar os reflexos na classe de ativos, adotou-se método descrito no Apêndice Único do Relatório Preliminar de Achados, documento nº 6206032, adotando-se o instituto da atualização, previsto no inc. I do parágrafo único do art. 2º daPortaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, com os recursos disponíveis pela equipe, e chegou-se a uma estimativa representada pelos gráficos a seguir.

60. O primeiro destaca a atualização dos terrenos e das benfeitorias, e o segundo, os valores correspondentes às atualizações por classe de imóveis. Ambos evidenciam a representatividade do valor atualizado, que se aproximaria do valor de mercado e do valor líquido

contábil.

61. O gráfico a seguir demonstra a proporção da correção do valor em relação a cada conta específica. A adoção da reavaliação oferece uma visão atualizada e valorizada do patrimônio do TRE-MG, contribuindo com a transparência nas demonstrações contábeis.

Gráfico 4 — Atualização dos bens imóveis — estimativa CUB e IPCA em relação ao total de bens imóveis do TRE-MG

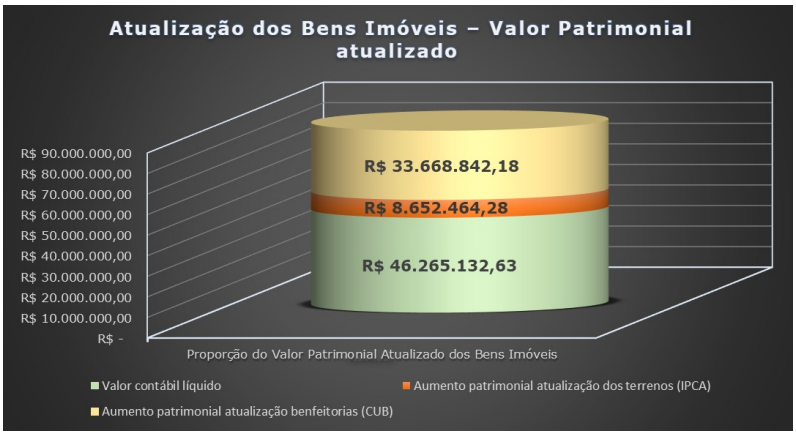

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, valores considerando a depreciação acumulada.

Gráfico 5 — Atualização dos bens imóveis — estimativa por classe de bens imóveis CUB e IPCA

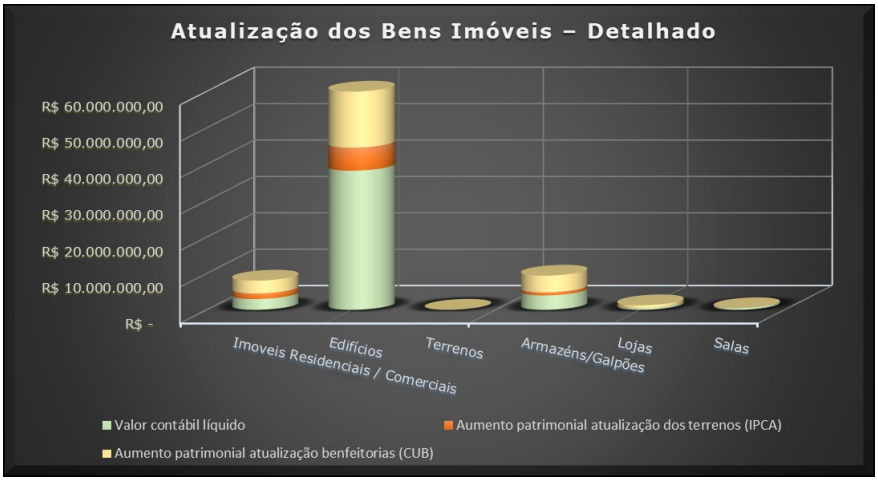

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, valores considerando a depreciação acumulada.

Gráfico 6 — Atualização dos bens imóveis — representatividade da correção pelo CUB e pelo IPCA em relação a cada tipo de imóvel

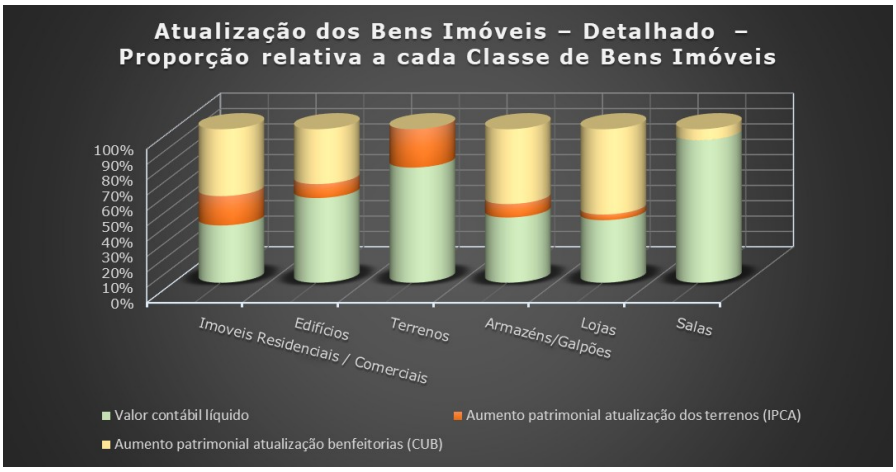

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, valores considerando a depreciação acumulada.

62. É importante destacar que as auditorias de contas anuais devem necessariamente avaliar a incidência da situação encontrada e de suas repercussões nas demonstrações contábeis do exercício no qual o evento aconteceu, no caso, em 2024.

63. Nesse sentido, os esclarecimentos e evidências apresentados pelas áreas demonstraram que o procedimento de reavaliação se encontra em andamento, porém, não foi concluído no exercício, permanecendo a distorção nas demonstrações contábeis de 2024, que refletiram na formação de opinião do exercício mencionado. Assim, aguarda-se a conclusão dos procedimentos pela SGA e SOF para que os valores conversíveis dos imóveis expressem o valor patrimonial do TRE-MG.

64. No que tange à atribuição de atividades entre as Secretarias sobre o processo de trabalho de reavaliação de bens imóveis, considera-se importante que as referidas competências sejam formalizadas no âmbito deste tribunal, seja no Regulamento da Secretaria do Tribunal ou em outro normativo, visando à efetiva formalização.

65. Os argumentos e os fatos apresentados pelas unidades da SGA, da SGS e da SOF não foram suficientes para modificar a opinião formada pelos auditores sobre as demonstrações financeiras, baseadas nas conclusões suportadas pelas evidências de auditoria obtidas. Assim, concluiu-se pela manutenção da recomendação no Relatório Conclusivo.

66. Destaca-se que para fins de Certificação de Contas, até que haja o atendimento da determinação da Presidência, a distorção será considerada para formação de opinião da auditoria.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral adotar providências junto à:

1. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA —, Secretaria de Gestão de Serviços — SGS — e Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF — para que definam procedimentos e atribuam responsabilidades pela atualização e pela reavaliação dos valores dos bens imóveis da União sob a gestão do TRE-MG, entre as respectivas unidades administrativas, com a devida atualização do Regulamento da Secretaria ou edição de norma complementar;

2. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA — para que adote os procedimentos necessários à atualização dos valores dos bens imóveis decorrentes da reavaliação;

3. à Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF — para que:

a) acompanhe e assista à SGA na adoção de procedimentos necessários aos registros decorrentes da reavaliação de cada um dos imóveis do TRE-MG, no âmbito de sua competência;

b) informe em notas explicativas, no(s) ano(s) em que forem efetivadas, as atualizações/reavaliações dos valores dos bens.

Ir para sumário

Achado A-02 — R$632.738,12 atinentes a itens classificados nas contas contábeis de "*Softwares* com Vida Útil Definida" que não foram amortizados

67. Os valores pertinentes à amortização dos *softwares* com vida útil definida foram objeto de análise apenas na segunda fase da auditoria financeira, ou seja, após a emissão do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, que reportou à Presidência as ocorrências detectadas no exame das amostras selecionadas para os ciclos contábeis concluídos até novembro de 2024.

Critérios:

- Item 12.10 do MCASP 10ª edição e item 7.1 da Macrofunção SIAFI nº 020345;
- parágrafo 5º do item 4.4 e item 5 da Orientação SOF/TSE nº 12/2019[11];
- art. 6º da Portaria Presidência nº 23, de 7 de fevereiro de 2022[12];
- *framework COSO ERM* — Componente Informação e Comunicação[13].

Evidências:

68. Relação de *softwares* classificados nas contas do grupo 1.2.4.1.1.01.00 — *Softwares* com Vida Útil Definida, consolidados na Tabela 4, que não se encontram no relatório analítico de amortização do ASIWeb:

Tabela 4 — Relação de Softwares com vida útil definida em que não se verificou os registros das respectivas amortizações nos sistemas ASIWeb e SIAFI

Conta Corrente	Descrição	Valor contabilizado	Total a amortizar no período	Meses a amortizar	Valor mensal	Data início amortização	Data final amortização (até 2024)
ISTE10573[14]	Solução de Business Intelligence (BI) Qlik	2.049.732,48	455.496,08	8	56.937,01	mai/2024	dez/2024
ISTEMG115[15]	Veeam Backup & Replication Enterprise Plus	106.524,00	–	–	8.877,00	fev/2021	jan/2022
ISTEMG502[16]	Banco de Preços, versão Plus	10.865,00	10.865,04	12	905,42	jan/2024	dez/2024
ISTEMG504[17]	Banco de Preços, versão Plus	10.865,00	10.865,04	12	905,42	jan/2024	dez/2024
ISTRE3138[18]	Vmware Vcenter Server 8 Standard For Vsphere 8 per Instance — Part-Number: Vcs8-Std-P-Sss-C — Código Vmware: 445559298	11.990,00	9.591,96	12	799,33	jan/2024	dez/2024
ISTRE3139[19]	Vmware Vsphere 8 Enterprise Plus For 1 Processor — Part-Number: Vs8-Epl-P-Sss-C — Código Vmware: 479611381	128.800,00	103.040,04	12	8.586,67	jan/2024	dez/2024
ISTRE3155[20]	Vmware Vsphere 8 Enterprise Plus For 1 Processor. Part-Number: Vs8-Epl-P-Sss-C — Código Vmware: 4123604487	53.600,00	42.879,96	12	3.573,33	jan/2024	dez/2024
Subtotal		**632.738,12**					

Fonte: Dados disponíveis nos sistemas ASIWeb e SIAFI, elaborado pela equipe de auditoria

Notas:

- O *software Veeam Backup & Replication Enterprise Plus E* está com data de validade vencida;
- O *software* Banco de Preços, versão Plus, vem sendo contratado anualmente (processos: contratação 2024: 0014615-79.2023.6.13.8000 (período de 1º/1/2024 a 31/12/2024); contratação 2025: 0013231-47.2024.6.13.8000 (período de 1º/1/2025 a 31/12/2025).

Causas:

- Gestão de ativos de TIC incipiente;
- falhas de comunicação intersetorial;
- quantitativo do corpo técnico da STI e SGA insuficiente;
- procedimentos de supervisão que requerem melhorias.

Consequências:

- Saldos das contas não representam a realidade dos bens intangíveis;
- reconhecimento intempestivo da perda econômica do ativo intangível;
- risco de distorção de apresentação nas demonstrações contábeis do exercício de 2024 do TRE-MG.

Comentários dos gestores:

69. No processo nº 0011833-65.2024.6.13.8000, em resposta ao achado preliminar reportado, os gestores se manifestaram sobre as competências das áreas no que tange aos processos de reavaliação e de atualização de sistemas corporativos (SPIUnet e SIAFI). Foram apresentadas informações sobre o andamento das iniciativas que vem sendo adotadas pelas unidades administrativas da SGA em seus respectivos âmbitos de atuação.

70. Sobre o tema, a unidade responsável, no documento nº 6207742, confirmou que não houve a amortização dos *softwares* registrados em quatro entradas realizadas no sistema ASIWeb por falta do lançamento da vida útil remanescente dos itens. Frisou, ainda, que reforçou a orientação aos servidores da Seção quanto ao registro dos *softwares* de vida útil definida.

71. A unidade acrescentou que, em 10/3/2025, foi aberta uma ocorrência junto à empresa responsável para a correção da referida amortização, assim como, seguindo as instruções repassadas pela empresa, o acerto está sendo realizado por meio do processo SEI nº 0003757-18.2025.6.13.8000.

Análise e conclusão da equipe:

72. Em relação às argumentações apresentadas, a unidade responsável informou que procedeu à ratificação, junto aos servidores, das orientações quanto aos procedimentos de registro dos *softwares* de vida útil definida, evitando novos equívocos e possíveis impactos nos sistemas ASIWeb, e SIAFI e, também, nas demonstrações contábeis.

73. No que concerne à ausência de amortização, observou-se, no SEI nº 0003757-18.2025.6.13.8000, que as providências junto à contratada foram tomadas, bem como os acertos contábeis foram efetuados, consoante documento nº 6281533.

74. Diante do exposto, conclui-se pela supressão das recomendações propostas no Achado A-02 constantes no Relatório Preliminar de Achados, visto que foram efetuados os procedimentos cabíveis para o saneamento dos apontamentos pelas unidades responsáveis.

75. Entretanto, é importante ressaltar que, em auditorias de contas anuais, deve-se avaliar a ocorrência e seus impactos nas demonstrações financeiras do exercício no qual o evento aconteceu, no caso, 2024. Assim, a situação encontrada será mantida no Relatório Conclusivo para fins de monitoramento na auditoria financeira relativa ao exercício de 2025, oportunidade em que os possíveis reflexos dos ajustes supramencionados nos sistemas SIAFI e ASIweb serão objeto de avaliação e acompanhamento.

Recomendações propostas:

Não há.

Ir para sumário

Achado A-03 — (valor não especificado) — Existência de *softwares* desenvolvidos internamente que não foram contabilizados como ativo intangível do TRE-MG (Achado A-05 do Relatório Preliminar de Achados)

76. Este achado foi comunicado em relatórios de auditoria interna nos Exercícios de 2022, SEI nºs 0015010-08.2022.6.13.8000, documento nº 4078383, e de 2023, SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, documento nº 5216064. A regularização depende de manifestação do TSE em relação à normatização e à definição de diretrizes para o registro contábil no Ativo Não-Circulante do Tribunal dos recursos humanos e materiais gastos com desenvolvimento de software realizado internamente.

77. Em reunião entre a SOF, a STI e a CAU, realizada em 27/4/2022, decidiu-se pelo envio de ofício ao TSE a fim de solicitar informações acerca do correto procedimento para apuração desses custos.

Critérios:

- Item 12 da parte II — Procedimentos Contábeis Patrimoniais do MCASP[21];
- orientação SOF/TSE nº 15/2022[22];
- macrofunção SIAFI 020345 — Ativos Intangíveis[23];
- práticas de gerenciamento de ativos BAI09.01 e BAI09.03 da estrutura Cobit5.

Evidências:

- Balancete contábil da rubrica '1.2.4.1.0.00.00' — *Softwares* — relativo ao mês de dezembro/2024;
- relação de *softwares* desenvolvidos e em desenvolvimento, documentos nos 4768892 e 4768911, respectivamente;
- planilha com a relação de sistemas desenvolvidos (documento nº 3518980) e informação de sistemas em desenvolvimento (item 4.1.2 do documento nº 3518984);

- relatório do inventário de bens do sistema ASI com posição na data de referência 28/2/2021 (elaborado pela SAOPE);
- informações prestadas pela Setorial Contábil em resposta a questionário de auditoria (elaborado pela SAOPE);
- ofício nº 685 / 2022 — DG, documento nº 2796952, correspondente à consulta ao TSE sobre a possibilidade de normatizar e definir diretrizes para o registro contábil no Ativo Não-Circulante do Tribunal dos recursos humanos e materiais gastos com desenvolvimento de software realizado internamente.

78. As unidades administrativas foram cientificadas dos reflexos deste achado nas demonstrações contábeis por meio de relatório de auditoria (documento nº 1727516), Relatório Consolidado de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral nº 1/2021 (documento nº 2081897), assim como os Relatórios de Auditoria Financeira (documentos nºs 3610084, 4078383, 4782552, 5216064). Em que pesem as alegações apresentadas, não houve o saneamento da situação detectada.

79. Reconhece-se, porém, ser necessário tempo para o cumprimento do achado em epígrafe, requerendo a reestruturação de atribuições de unidades administrativas e de processos de trabalho das áreas.

Causas:

• Lacuna em políticas contábil e de gestão de ativos;

• fluxo insuficiente de informações entre as unidades do TRE-MG;

• ausência de integração entre os sistemas administrativos do Tribunal e o sistema contábil SIAFI.

Consequências:

• Ausência de alinhamento entre os processos de gestão de ativos e de reporte contábil-financeiro, contribuindo negativamente com a transparência do gasto público e gerando potenciais prejuízos aos usuários das informações econômico-financeiras do Tribunal;

• maior dificuldade em avaliar a conveniência de atos de gestão do patrimônio do Tribunal, devido à ausência de individualização e mensuração dos recursos econômicos empregados no desenvolvimento interno de ativos de TIC.

Comentários dos gestores:

80. Nos processos nºs 0011833-65.2024.6.13.8000, 0011821-51.2024.6.13.8000 e 0011839-72.2024.6.13.8000, endereçados à SGA, SOF e STI, respectivamente, em resposta ao achado preliminar reportado, os gestores se manifestaram sobre as competências das áreas em relação à contabilização dos *softwares* desenvolvidos internamente. Foram apresentadas informações sobre o andamento das iniciativas que vem sendo adotadas pelas unidades administrativas em seus respectivos âmbitos de atuação.

81. A STI informou que em 22/6/2022, o TSE tinha emitido a Orientação SOF/TSE nº 15/2022, que orientou e padronizou, no âmbito da Justiça Eleitoral, os procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos intangíveis gerados internamente. No entanto, a Coordenadoria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral — COAUD/TSE — esclareceu que ainda estava em monitoramento o tratamento que seria dado pela STI/TSE, SOF/TSE, COMPL/TSE e PATRIMÔNIO/TSE, para, posteriormente, comunicar às unidades de auditoria dos Regionais. Comunicou que, apenas após as eleições de 2022, a STI/TSE daria tratamento ao processo de mensuração dos *softwares*.

82. Informou, ainda, que, conforme ata contida no documento nº 4096302, ficaram definidas, entre outras ações, a criar um grupo nacional para discutir o tema e definir a metodologia a ser adotada pelos tribunais; elaborar plano de ação e iniciar a medição pelos sistemas novos.

83. No exercício de 2023, a Seção de Apoio à Gestão e Governança de Tecnologia da Informação — SAGTI — ratificou o entendimento apresentado anteriormente e informou que, até 20/11/2023, a STI não tinha recebido orientação do TSE sobre a questão. Em 15/1/2024, a STI solicitou que as áreas competentes deste Tribunal entrassem em contato com a COAUD/TSE visando à definição de parâmetros e procedimentos para padronização da contabilização dos *softwares*.

84. Na resposta ao Relatório Preliminar de Achados de 2023, a STI/CGT/SAGTI ratificou os entendimentos, em particular o de que cabe aos setores competentes do TSE, juntamente com o Núcleo Setorial Contábil deste Tribunal, as orientações pertinentes à contabilização tanto dos *softwares* que estão sendo desenvolvidos, quanto dos *softwares* já desenvolvidos por aquela Secretaria e que continuam ativos. A Coordenadoria de Desenvolvimento e Sistemas — CDS — informou que aguardava orientações por parte do TSE para registro atinente a levantamento de custos de modo a permitir a contabilização de *softwares* desenvolvidos ou em desenvolvimento.

85. No ano de 2024, a Coordenadoria de Gestão e Governança de TI — CGT — informou que, em 7/10/2024, a Diretoria-Geral encaminhou ao TSE novo Ofício juntamente com relatório contendo as considerações e implicações da ausência de critérios únicos para realizar o levantamento de custos ou valores dos sistemas utilizados no TRE-MG. Reiterou entendimento de que este regional não pode decidir a questão independentemente da decisão da Justiça Eleitoral como um todo, já que os principais *softwares* internos utilizados por esta instituição foram desenvolvidos pelo TSE e outros por outras instituições e cedidos ao TRE-MG.

86. Em relação às manifestações da SOF, a Coordenadoria Contábil e Financeira — CCF —, já tinha informado que lhe cabia o registro, no

SIAFI, dos valores encontrados a fim de espelhar, nos demonstrativos contábeis, o correto valor do patrimônio do TRE-MG.

87. O NSECO informou que a COAUD/TSE acompanha a atuação do órgão para, posteriormente, repassar aos Regionais o tratamento que será dispensado ao processo de mensuração dos *softwares* produzidos internamente. Dessa forma, a atuação da SOF aguardava os resultados a serem apresentados pela STI, para que sejam efetuados os lançamentos contábeis respectivos, visando ao ajuste dos valores relativos ao Intangível deste Regional.

88. A SEGEP/CCP/SGA afirmou que, como unidade responsável apenas pelo registro dos bens no sistema de patrimônio, procederá aos registros necessários assim que receber as orientações das unidades administrativas competentes.

89. Por fim, em resposta aos Relatórios Preliminares de Distorções e de Achados de 2024, os gestores corroboraram as informações apresentadas por meio dos documentos nºs 6004957 (CGT/STI), 6022029 (NSECO/CCF/SOF) e 6056818 (SEGEP/CCP/SGA). Em resposta ao Relatório Preliminar de Achados, por sua vez, informaram que recentemente receberam resposta do TSE informando que a STI daquele Tribunal adotou a métrica de análise de ponto de função para mensuração dos *softwares* desenvolvidos, podendo tal solução ser utilizada nos Regionais.

90. Assim, a STI afirmou que está avaliando a sistemática proposta. No entanto, ressaltou que, para a adoção dessa metodologia, será imprescindível a contratação de serviços especializados em levantamento de pontos de função, uma vez que não dispõe, atualmente, de recursos internos capacitados nem disponíveis para a execução dessa atividade.

Análise e conclusão da equipe:

91. Cumpre efetuar três considerações:

- trata-se de distorção de valor e desvio de conformidade relacionada à afirmação de integridade, que estabelece a necessidade de registro na contabilidade e divulgação de todas as transações e eventos envolvendo fatos contábeis, a fim de haver reflexos nos saldos das contas contábeis. Cabe avaliar se cada software permanece sendo utilizado e se a Casa continua tendo um benefício presente e futuro e, se afirmativas as respostas, deverá ser contabilizado;
- ressalta-se que o tema também foi abordado na auditoria financeira integrada do TSE no ano de 2021 (documento nº3123445), podendo ser objeto de monitoramento na auditoria integrada do ano de 2025, que versará sobre auditoria integrada financeira e de conformidade;
- não obstante a evolução da discussão da temática no âmbito da Justiça Eleitoral e no TRE-MG, vislumbra-se a presença de ativos que não estão sendo registrados no patrimônio, constituindo-se uma distorção de valores que podem ser expressivos, dependendo das características dos softwares desenvolvidos, e que podem ultrapassar o Limite de Acumulação de Distorções — LAD (considerando-se a quantidade de aplicativos e sistemas, o tempo gasto no desenvolvimento e a remuneração dos servidores), sendo potencialmente representativo em termos de materialidade.

92. Ainda, em relação ao presente achado, é necessário mencionar o conceito de afirmações nas demonstrações financeiras, segundo a NBC TA 315(R2):

> Afirmações são representações, explícitas ou de outra forma, relacionadas com o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação de informações nas demonstrações contábeis que são inerentes à representação da administração de que as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
>
> A190. As afirmações usadas pelo auditor ao considerar os diferentes tipos de possíveis distorções que podem ocorrer podem se enquadrar nas seguintes categorias: (a) afirmações sobre classes de transações, eventos e divulgações relacionadas, (…) (b) afirmações sobre saldos contábeis e divulgações relacionadas, no fim do período (…)

93. Em relação às argumentações da SEGEP/CCP/SGA, conforme dispõem as alíneas "a" e "e" do inc. I do art. 39 daResolução nº 1.072/2018 do TRE-MG, entendeu-se que à SEGEP/CCP/SGA compete o registro, a identificação e o controle dos bens permanentes, bem como o controle contábil deles. Diante desse dispositivo, uma vez comunicada sobre itens que compõem o ativo não circulante que não se encontram contabilizados e lançados no sistema ASIWeb, as três Secretarias possuem corresponsabilidade em relação aos *softwares* desenvolvidos internamente, dentro de suas atribuições.

94. No entanto, reconhece-se que, para a efetiva implementação do controle contábil e administrativo dessa categoria de bens, é indispensável que a SOF e a SGA obtenham previamente informações detalhadas das unidades da STI. Essas informações são essenciais para a identificação precisa e a quantificação dos valores correspondentes aos mencionados aplicativos.

95. As unidades administrativas já se encontram cientificadas dos reflexos do achado nas demonstrações contábeis pelo Relatório de Auditoria, pelo Relatório Consolidado de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral (emitido pelo TSE), assim como pelos relatórios preliminares supramencionados.

96. Reconhece-se, porém, ser necessário tempo para o cumprimento do referido achado, requerendo a reestruturação de atribuições de unidades administrativas e de processos de trabalho.

97. Ressalta-se que o assunto poderá ser objeto de monitoramento na auditoria integrada pelo TSE do ano de 2025, que versará sobre auditoria integrada financeira e de conformidade.

98. Os argumentos e os fatos apresentados pelas unidades da SGA, da SOF e da STI não foram suficientes para modificar a opinião formada pelos auditores sobre as demonstrações contábeis, baseadas nas conclusões suportadas pelas evidências de auditoria obtidas. Assim, concluiu-se pela manutenção da recomendação no Relatório Conclusivo.

99. Destaca-se que para fins de Certificação de Contas, até que haja o atendimento da determinação da Presidência, a distorção será considerada para formação de opinião da auditoria.

Recomendações propostas:

100. As recomendações para o presente achado correspondem às emitidas pela SAOPE, no Relatório de Auditoria, documento nº 1727516, visto que referidas medidas saneadoras são ratificadas pela SAURE.

> Tendo em vista os achados de auditoria identificados, e analisadas as considerações efetuadas pelos gestores das áreas, submete-se os autos à consideração superior, recomendando à douta Presidência que adote as razões aqui expedidas e que, ao final, determine à Diretoria-Geral providências junto:
>
> a) à Secretaria de Tecnologia da Informação, para que:
>
> (...)
>
> III) proceda ao levantamento de todos os recursos humanos e materiais que foram diretamente empregados em software desenvolvido internamente e que está registrado no SGTI — pronto e em uso, ainda que sazonalmente, ou no estágio de desenvolvimento — individualizando-os por natureza de gasto (e.g., mão-de-obra de servidores, componentes, ferramentas) e por sistema desenvolvido; [a3]

Ir para sumário

Achado A-04 — R$20.405,00 — Pagamento de despesa a maior na repactuação do Contrato TRE-MG nº 004/2022 — Contratada Ibrowse Consultoria & Informática Ltda.

101. O presente achado constitui-se em situação apurada após a emissão do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, que reportou à Presidência as ocorrências detectadas no exame das amostras selecionadas para os ciclos contábeis concluídos até novembro de 2024.

Critérios:

- 2º termo de apostilamento ao Contrato nº 004/2022 — TRE-MG (documento nº 5196874, SEI nº 0003661-37.2024.6.13.8000);
- Convenção coletiva de trabalho MG000758/2024 (documento nº 5034885, SEI nº 0003661-37.2024.6.13.8000);
- §1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021[24].

Evidências:

102. Na análise da proposição de pagamento da diferença de valores decorrentes da repactuação do Contrato nº 004/2022 — TRE-MG, no período de setembro/2023 a abril/2024 (documento nº 5294617 do SEI nº 0003661-37.2024.6.13.8000), foi constatada divergência no cálculo do custo mensal das funções de "Analista Engenharia de Software" e "Analista Engenharia de Dados" no total de R$20.405,00. A apropriação da despesa se deu por meio da 2024NS006147.

103. A convenção coletiva de trabalho — CCT — adotada estabeleceu que os salários dos empregados não enquadrados, nos pisos salariais por ela definidos, fossem reajustados com base na data de admissão, conforme demonstrado na Tabela 5. Com a aplicação desse critério, o empregado mais novo não poderia ter salário superior ao do mais antigo da empresa, na mesma função.

Tabela 5 — Correção salarial

ADMISSÃO	PERCENTUAL
Até 15/09/2022	4,06%
De 16/09/2022 a 16/10/2022	3,72%
De 17/10/2022 a 15/11/2022	3,38%
De 16/11/2022 a 16/12/2022	3,04%
De 17/12/2022 a 16/01/2023	2,70%
De 17/01/2023 a 13/02/2023	2,36%
De 14/02/2023 a 16/03/2023	2,03%
De 17/03/2023 a 15/04/2023	1,69%
De 16/04/2023 a 16/05/2023	1,35%
De 17/05/2023 a 15/06/2023	1,01%
De 16/06/2023 a 16/07/2023	0,68%
De 17/07/2023 a 16/08/2023	0,34%

Fonte: Convenção Coletiva de Trabalho MG000758/2024 (documento nº 5034885)

104. Após a verificação das planilhas de formação de preços da repactuação referente à CCT 2023/2025, aplicável aos empregados das funções "Analista Engenharia de Software" e "Analista Engenharia de Dados" (planilha SEI nº 5060764, SEI nº 0003661-37.2024.6.13.8000), constatou-se que não foram considerados os salários estabelecidos na última alteração do contrato, mediante o 1º termo aditivo que alterou a alíquota do ISSQN para 2% (documentos nºs 4696065 e 4532136 do SEI nº 0016303-76.2023.6.13.8000).

105. Conforme se observa na Tabela 6, o valor unitário mensal proposto pela Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra — SETER — (planilha SEI nº 5278566), para os empregados da função "Analista Engenharia de Software", D. S. S., F. K. F. P. e M. J. M. S. apresentou divergência com o total apurado em nossa análise (vide colunas "*valor unitário mensal (repactuação 2023/2024) SETER*" e "*valor unitário mensal (repactuação 2023/2024) REVISADO*").

106. Na planilha de formação de preços da repactuação CCT 2023/2024 (documento nº5060764), a SETER considerou o salário de R$8.719,77, valor unitário total de R$17.360,28, para os empregados supracitados, e não o salário individual, de acordo com a data de admissão e conforme a última alteração do 1º Termo Aditivo.

Tabela 6 — Custo mensal dos empregados no mês de setembro/2023 — Diferença repactuação 2023/2024

Id	Função	Data de admissão	Reajuste (%)	Faltas (horas)	Valor unitário mensal pago (revisão ISSQN sobre repactuação 2022/2023)	Valor unitário mensal (repactuação 2023/2024) SETER	Valor unitário mensal (repactuação 2023/2024) REVISADO
01	Analista Engenharia de Dados — T. G. K.	1º/06/2023	1,01	0	14.817,36	14.657,27	14.833,56
02	Analista Engenharia de Dados — R. B. L.	25/4/2022	4,06	0	14.817,36	15.371,27	15.257,21
03	Analista Engenharia de Software — D. S. S.	27/4/2022	4,06	0	15.823,13	17.360,28	16.465,62
04	Analista Engenharia de Software — E. C. F.	3/4/2023	1,69	0	15.823,13	16.108,89	16.108,89
05	Analista Engenharia de Software — F. K. F. P.	25/4/2022	4,06	0	15.823,13	17.360,28	16.465,62
06	Analista Engenharia de Software — G. M. P.	10/3/2020	4,06	0	16.682,91	17.360,28	17.360,22
07	Analista Engenharia de Software — M. J. M. S.	25/4/2022	4,06	0	15.823,13	17.360,28	16.465,62
08	Analista de Negócio — F. S. S.	3/11/2015	4,06	0	13.465,32	14.012,03	14.012,03
09	Especialista de Serviço Scrum Master — R. S. O.	16/10/2020	4,06	0	11.878,92	12.361,27	12.361,27
10	Especialista de Serviço Scrum Master — R. W. S. R.	11/7/2016	4,06	0	11.878,92	12.361,27	12.361,27

Id	Função	Data de admissão	Reajuste (%)	Faltas (horas)	Valor unitário mensal pago (revisão ISSQN sobre repactuação 2022/2023)	Valor unitário mensal (repactuação 2023/2024) SETER	Valor unitário mensal (repactuação 2023/2024) REVISADO
11	Gerente Técnico — M. M. A. F.	2/5/2022	4,06	0	24.317,89	25.305,27	25.305,27
	Total				**171.151,20**	**179.618,39**	**176.996,58**
				Diferença setembro repactuação 2023/2024 — proposta pela SETER		8.467,19	
				Diferença setembro repactuação 2023/2024 REVISADO		5.845,38	

Fonte: SEI nº 0003661-37.2024.6.13.8000, documentos nºs 5278566, 5060764.

107. A mesma situação foi constatada no cálculo do custo mensal do empregado da função "Analista Engenharia de Dados", T. G. K., cujo total, após o reajuste de 1,01%, na repactuação 2023/2024, seria de R$14.833,56 em vez de R$14.657,27. Verificou-se que na fórmula utilizada pela SETER foi considerado o salário homologado na licitação (R$7.106,30) em vez do salário definido no 1º termo aditivo (R$7.315,23), vide documento nº 5060764.

108. Na planilha de formação de preços da "Analista Engenharia de Dados", R. B. L., constatou-se divergência de valores no "Montante C", ilustrada na Tabela 7.

Tabela 7 — Planilha de formação de preços

MONTANTE "C"			
Itens	**Percentual**	**Valor SETER (R$)**	**Valor Revisado (R$)**
1.Despesas Administrativas/operacionais	5,83	730,84	692,20
2. Lucro	9,63	1.207,20	1.143,37
SUB TOTAL (1+2)	**15,46**	**1.938,04**	**1.835,57**
3. Tributos indiretos			
3.1. ISS sobre faturamento	2,00	307,43	305,14
3.2. CPRB (parte patronal alterada pela lei 12.546/2011)	4,50	691,71	686,57
3.3. COFINS sobre faturamento	3,00	461,14	457,72
3.4. PIS sobre faturamento	0,65	99,91	99,17
Soma dos Tributos indiretos	**10,15**	**1.560,19**	**1.548,60**

Fonte: SEI nº 0003661-37.2024.6.13.8000, documento nº 5060764.

109. A divergência de valores demonstrada na Tabela 6 gerou incorreção no custo mensal da analista R. B. L., conforme se observa no item 02 da Tabela 5. Consoante proposta da SETER, o valor unitário mensal da analista R. B. L. seria de R$15.371,27 em vez de R$15.257,21, apurado na revisão do pagamento (documento nº 5060764).

110. Considerando o período de setembro/2023 a abril/2024, o valor total da diferença da repactuação totalizou R$45.001,82, divergindo do proposto pela SETER, no valor de R$65.406,82, consoante Tabela 8:

Tabela 8 — Diferença Repactuação 2023-2024

Mês/Exercício	Resultado SETER (R$)	Resultado Análise (R$)
Setembro/2023	8.467,19	5.845,38
Outubro/2023	8.292,24	5.670,43

Mês/Exercício	Resultado SETER (R$)	Resultado Análise (R$)
Novembro/2023	7.680,06	5.474,72
Dezembro/2023	7.681,84	5.213,06
Janeiro/2024	8.230,22	5.608,41
Fevereiro/2024	8.467,19	5.845,38
Março/2024	8.357,85	5.736,03
Abril/2024	8.230,22	5.608,41
Total	**65.406,82**	**45.001,82**
Diferença	**20.405,00**	

Fonte: SEI nº 0003661-37.2024.6.13.8000, documento nº 5278566.

111. Ressalta-se que, após verificação das planilhas de faturamento do SEI nº 0010638-84.2020.6.13.8000 (vide, por exemplo, documentos de nºs 6007516 e 6139759), não houve a correção do custo mensal dos empregados D. S. S., F. K. F. P., M. J. M. S. e R. B. L. Dessa forma, a diferença a ser acertada no pagamento à contratada deverá considerar todo o período a partir de setembro/2023, data da repactuação do contrato.

Causas:

- Deficiência de controles internos (autoavaliação de processos e atividades);
- deficiência no monitoramento do valor do contrato.

Consequências:

- Dados incorretos do contrato;
- pagamento indevido da despesa mensal;
- superavaliação das variações patrimoniais diminutivas.

Comentários dos gestores:

112. No processo nº 0011833-65.2024.6.13.8000, em resposta ao achado preliminar reportado, os gestores se manifestaram sobre as competências das áreas no que tange à diferença a maior de valor da repactuação.

113. A SETER/CCO/SGA informou que estaria revisando a repactuação do Contrato nº 004/2022 para os exercícios de 2023/2024 e que os cálculos foram encaminhados à empresa contratada (documento nº 6222259).

114. A unidade destacou que, como parte da rotina de trabalho da seção, os cálculos destinados à repactuação são inicialmente realizados por um servidor e, posteriormente, revisados por um colega. Dada a natureza atípica da convenção coletiva de trabalho associada a esse contrato em particular, foi decidido que a conferência dos cálculos será doravante atribuída a um servidor com conhecimento das particularidades desse contrato.

Análise e conclusão da equipe:

115. Em consulta ao SEI nº 0010638-84.2020.6.13.8000[25] verificou-se que não foi efetuado o acerto do pagamento à contratada decorrente da repactuação para 2023/2024.

116. Não obstante os procedimentos adotados pela unidade, importa ressaltar que, em auditorias de contas anuais, deve-se avaliar a ocorrência e seus impactos nas demonstrações contábeis do exercício no qual o evento aconteceu, no caso, em 2024.

117. Haja vista a necessidade de verificação oportuna do ajuste supramencionado assim como a revisão das rotinas e dos controles de gestão do Contrato TRE-MG nº 004/2022, a fim de assegurar maior precisão e conformidade nos procedimentos, a apresente constatação será objeto de monitoramento na auditoria em contas anuais de 2025.

118. Os argumentos e os fatos apresentados pelas unidades demonstraram as providências que vêm sendo adotadas para saneamento da situação, todavia não houve a regularização definitiva, de forma que a opinião formada pelos auditores, baseadas nas conclusões suportadas pelas evidências de auditoria obtidas, não foi modificada. Assim, concluiu-se pela manutenção da recomendação no Relatório Conclusivo.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral adotar providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA —, para que a Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra — SETER:

a) proceda à revisão do pagamento da diferença de valores da repactuação contratual no período 2023/2024;

b) revise as rotinas e controles de gestão das informações pertinentes ao Contrato nº 004/2022 — TRE-MG, no que tange à atualização de valores de salários e de outros dados que impactem na apuração dos pagamentos realizados no citado contrato e nos que venham a substituí-lo.

Ir para sumário

3.2. Distorções de Classificação/Apresentação/Divulgação

119. Com base nas evidências de auditoria obtidas, foram apuradas as distorções de classificação/apresentação/divulgação, a seguir reportadas:

Achado A-05 — R$12.008.391,13 — Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI, atinentes aos imóveis registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União — SPIUnet (Achado A-06 do Relatório Preliminar de Achados)

120. O achado foi comunicado no Relatório de Auditoria em Contas Anuais do Exercício de 2021, SEI nº0006173-95.2021.6.13.8000, documento nº 2732570, e reiterado nos Relatórios de Auditoria em Contas Anuais dos Exercícios de 2022 — SEI nºs 0015010-08.2022.6.13.8000, documento nº 4078383 e de 2023 — SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, documento nº 5216064.

121. A situação também foi informada no Relatório de Comunicação de Distorções do Exercício de 2024, documento nº5974822, seguindo orientações do Tribunal de Contas da União — TCU, para que os fatos detectados continuem sendo reportados até o seu saneamento.

Critérios:

- P. 233 do Manual de Contabilidade Aplicável ao Serviço Público — MCASP 10ª edição[26];
- item 3.5. ”1” da Orientação SOF/TSE nº 17/2022, de 11 de outubro de 2022[27];
- boas práticas identificadas nas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do Tribunal Superior do Trabalho — TST, de 2020, e Tribunal Superior Eleitoral, de 2021, que efetuaram a publicação dos valores por meio de notas explicativas às Demonstrações Contábeis[28];
- e-mail orientação SECONTA/COFIC/SOF/TSE, documento nº 4876037.

Evidências:

- Contabilizações na conta 1.2.3.2.1.01.03 — Terrenos / Glebas de apenas um imóvel;
- valores segregados constantes no sistema SPIUnet;
- saldos das contas correntes vinculadas às contas contábeis que compõem o ciclo bens imóveis;
- em pesquisa realizada em amostra de Demonstrações Contábeis de Tribunais, não foi localizada essa separação nas contas contábeis;
- no documento nº 2309682, a Coordenadoria Contábil e Financeira — CCF esclarece o impacto da reclassificação dos bens imóveis entre os Regionais e o TSE;
- nas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas publicadas no Portal TRE-MG já consta a separação.

122. A determinação da Presidência encontra-se em cumprimento pelas unidades administrativas, porém, para fins de Certificação de Contas permanece como distorção não cumprida. O monitoramento da situação será realizado nas auditorias financeiras de cada exercício até o saneamento.

Causas:

- Recentes mudanças normativas sobre os bens imóveis na Administração Pública;
- falhas de comunicação por parte da Secretaria do Tesouro Nacional — STN e Secretaria de Patrimônio da União — SPU;
- contabilização do procedimento por meio do SIAFI para o atendimento ao MCASP em andamento ou não concluído (potencial).

Consequências:

- Incompletude do registro dos bens imóveis que compõem o patrimônio do TRE-MG;
- comprometimento da divulgação das demonstrações contábeis, em razão de não atendimento à estrutura de relatório financeiro aplicável.

Comentários dos gestores:

123. No processo nº 0011821-51.2024.6.13.8000, em resposta ao achado preliminar reportado, os gestores se manifestaram sobre as competências das áreas no que tange a contabilização de terrenos e benfeitorias nos sistemas corporativos (SPIUnet e SIAFI).

124. O NSECO/CCF/SOF informou que as providências possíveis quanto à prestação de informações acerca dos valores de Bens Imóveis foram adotadas, sendo a segregação entre Terrenos e Benfeitorias descritas nas notas explicativas de cada exercício — expostas na prestação de contas anual (publicação dos demonstrativos contábeis na internet e entrega do Relato Integrado TCU).

125. Esclareceu, ainda, que demais providências dependem da atuação de outros órgãos — SPU e STN, para viabilizar a segregação dos valores também no SIAFI, o que ainda não está disponível. Explica que, em contato com o TSE em 10/1/2024 foram informados de que não houve alteração dos sistemas (SIAFI e SPIUnet), impossibilitando o atendimento da demanda. Novo contato será feito para obter novas informações.

Análise e conclusão da equipe:

126. A resposta da área auditada demonstra que, no seu âmbito de atuação, foram tomadas as providências administrativas cabíveis. A contabilização somente poderá ser regularizada quando a SPU e a STN procederem aos ajustes tecnológicos para os registros necessários no SIAFI.

127. Os argumentos e os fatos apresentados pelo NSECO/CCF/SOF demonstraram que a área adotou as providências possíveis em sua esfera de atuação, estando no aguardo da atuação da SPU e da STN para regularização da situação em definitivo.

128. Diante do exposto, conclui-se pela supressão das recomendações propostas no Achado A-05 constantes no Relatório Preliminar de Achados, visto que as ações cabíveis até o momento foram efetuadas pela unidade responsável, que permanece acompanhando os ajustes a serem efetuados pela STN e pela SPU, possibilitando a devida contabilização.

129. Entretanto, é importante ressaltar que, em auditorias de contas anuais, deve-se avaliar a ocorrência e seus impactos nas demonstrações financeiras do exercício no qual o evento aconteceu, no caso, 2024. Assim, a situação encontrada será mantida no Relatório Conclusivo para fins de monitoramento na auditoria financeira relativa ao exercício de 2025, oportunidade em que as ações adotadas para saneamento do achado será objeto de avaliação e acompanhamento.

Recomendações propostas:

Não há.

Ir para sumário

Achado A-06 — R$358.120,00 pertinentes à manutenção de saldos em contas correntes de *softwares* com data de validade expirada (Achado A-03 do Relatório Preliminar de Achados)

130. Essa constatação também foi apurada após a emissão do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, que reportou à Presidência as ocorrências detectadas no exame das amostras selecionadas para os ciclos contábeis concluídos até novembro de 2024.

Critérios:

- Item 12.10 do MCASP 10ª edição e item 7.1 da Macrofunção SIAFI nº 020345[29];
- parágrafo 5º do item 4.4 e item 5 da Orientação SOF/TSE nº 12/2019[30];
- art. 6º da Portaria da Presidência nº 23, de 7 de fevereiro de 2022[31];
- *framework COSO ERM* — Componente Informação e Comunicação.[32]

Evidências:

131. Relação de *softwares* classificados nas contas do grupo 1.2.4.1.1.01.00 — *Softwares* com Vida Útil Definida, consolidados a seguir:

Tabela 9 — Relação de Softwares com data de vencimento expirada

Conta Corrente	Descrição	Valor contabilizado	Total a amortizar	Total amortizado	Meses a amortizar	Valor mensal	Data início amortização	Data final amortização
ISTEMG100[33]	License e Suporte para Vsphere 6 With Operati	163.072,00	-	163.072,00	42	3.882,67	jul/2020	dez/2023
ISTEMG104[34]	Global Protect (Pan-Pa-3020-Gp-3yr-Ha2)	86.784,00	-	86.784,00	36	2.410,67	dez/2020	nov/2023
ISTEMG106[35]	Micropower Virtual Vision 10	1.740,00	-	1.740,00	36	48,33	nov/2020	nov/2023
ISTEMG115[36]	Veeam Backup & Replication Enterprise Plus	106.524,00	106.524,00	-	12	8.877,00	mar/2021	fev/2022

Fonte: Dados disponíveis nos sistemas AsiWeb e SIAFI, elaborado pela equipe de auditoria

Nota:

- Os patrimônios relacionados ao *Veeam Backup & Replication Enterprise Plus* não foram localizados no relatório analítico de amortização de 2024 do ASIWeb.

Causas:

- Gestão de ativos de TIC incipiente;
- falhas de comunicação intersetorial;
- quantitativo do corpo técnico da STI e SGA insuficiente;
- procedimentos de supervisão que requerem melhorias.

Consequências:

- Saldos das contas não representam a realidade dos bens intangíveis;
- risco de distorção de apresentação nas demonstrações contábeis do exercício de 2024 do TRE-MG.

Comentários dos gestores:

132. Nos processos nºs 0011833-65.2024.6.13.8000, 0011821-51.2024.6.13.8000 e 0011839-72.2024.6.13.8000, endereçados à SGA, SOF e STI, respectivamente, em resposta ao achado preliminar reportado, os gestores se manifestaram sobre as competências das áreas no que tange à posição dos intangíveis com data de validade expirada e que não mais compõem o patrimônio do Tribunal. Foram apresentadas informações sobre o andamento das iniciativas que vem sendo adotadas pelas unidades administrativas em seus respectivos âmbitos de atuação.

133. A STI citou o art. 5º-A da Portaria nº 169/2016 da Presidência, que responsabiliza os setores interessados a iniciarem processo específico visando ao desfazimento de bens intangíveis de TIC, entre eles *softwares*, informações e dados contidos em unidades de armazenamento, em momento oportuno.

134. Os gestores subscritores dessa unidade propuseram como saneamento do presente achado que a STI e a SGA elaborem plano de ação para as unidades administrativas responsáveis pelo gerenciamento dos *softwares* e pelo patrimônio para que efetuem o levantamento dos *softwares* e adotem os procedimentos necessários para a correção dos registros.

135. A SEGEP/CCP/SGA esclareceu que, em atendimento à portaria supramencionada, tem instruído setores da unidade de tecnologia da informação a verificarem a data de validade dos *softwares*, aguardando a tramitação do procedimento de iniciativa por aquela unidade.

136. O NSECO/CCF/SOF manifestou que o Sistema de controle patrimonial deveria espelhar com fidedignidade as amortizações mensais e saldos finais de acordo com a vida útil definida, entende que o acompanhamento e a identificação de possíveis divergências operacionais são de responsabilidade da área que opera o aludido sistema e que compete à unidade o registro contábil das amortizações apontadas nos relatórios e a conciliação mensal do saldo final do SIAFI após os registros mencionados.

Análise e conclusão da equipe:

137. A alegação da SEGEP/CCP/SGA, no documento nº 6207742, de que, em cumprimento à Portaria nº 169/2016 da Presidência, tem comunicado aos setores da STI que verifiquem/para verificarem a validade dos *softwares* nas respectivas cargas patrimoniais, corrobora as causas arroladas no achado.

138. Um processo de gestão de ativos de TIC adequadamente desenhado e em efetividade operacional requer consonância com as normas contábeis aplicáveis ao serviço público, pois o termo "em momento oportuno", previsto na supracitada norma, não pode ocasionar a figura de "saldo alongado nas contas correntes", pois compromete a informação contábil e, acarretando distorções de valor e de apresentação nas demonstrações contábeis do órgão.

139. Verificou-se, ainda, a necessidade de serem discutidas, entre as unidades envolvidas no processo de gestão de ativos de TIC (STI, SGA e SOF), questões pertinentes à contabilização dos softwares com vida útil definida ou sua locação, atentando-se para os reflexos nas atividades das três secretarias. O assunto será abordado na Auditoria Financeira do exercício de 2025, que tem previsão de início em agosto, conforme PAA/2025, SEI nº 0017035-23.2024.6.13.8000.

140. Diante do exposto, haja vista que os argumentos e os fatos apresentados pelas unidades não foram suficientes para modificar a opinião formada pelos auditores sobre as demonstrações financeiras, baseadas nas conclusões suportadas pelas evidências de auditoria obtidas, concluiu-se pela manutenção da recomendação no Relatório Conclusivo, excluindo-se a recomendação do item nº 3, destinada à SOF.

141. Destaca-se que para fins de Certificação de Contas, até que haja o atendimento da determinação da Presidência, a distorção será considerada para formação de opinião da auditoria.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral adotar providências junto à:

1. Secretaria de Tecnologia da Informação — STI — para que os setores responsáveis pelo controle e gerenciamento dos*softwares*:

a) realizem levantamento dos *softwares* com vida útil definida atentando-se à vida útil estabelecida para cada um, de forma que aqueles que estejam em desuso ou deixaram de gerar benefício ao Tribunal sejam baixados dos registros patrimoniais (ASIWeb e SIAFI);

b) informem à SEGEP, sobre a situação dos *softwares*, visando à atualização dos bens registrados no ASIWeb (baixa, amortização, atualização da vida útil) e no SIAFI (pela SOF);

2. Secretaria de Gestão Administrativa — SGA — para que a Seção de Gestão de Patrimônio — SEGEP:

a) proceda à revisão dos controles quanto à atualização dos *softwares* registrados no ASIWeb (baixa, amortização, atualização da vida útil);

b) comunique ao NSECO sobre os ajustes efetuados no ASIWeb, visando à contabilização correspondente no SIAFI.

Ir para sumário

Achado A-07 — R$130.633,60 — Lançamentos indevidos em conta contábil de Reserva de Reavaliação de valores pertinentes à incorporação de instalações

142. Trata-se de achado reportado no Relatório de Auditoria em Contas de 2023, consoante SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, documento nº 5216064.

Critérios:

- Item 11.4 do Manual de Contabilidade Aplicável ao Serviço Público — MCASP 10ª edição, Parte II — Procedimentos Contábeis Patrimoniais, p. 229[37];
- item 3.6. "1" da Orientação SOF/TSE nº 17/2022, de 11 de outubro de 2022[38];
- itens 4.1b e 4.2 da Macrofunção SIAFI 020335 — Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável[39].

Evidências:

143. No SEI nº 0023805-66.2023.6.13.8000, foram abordados os ajustes a serem realizados após a Secretaria de Gestão do Patrimônio da União identificar registros com saldos alongados nos grupos de contas "Obras em andamento", "Estudos e projetos" e "Instalações", orientando os procedimentos a serem seguidos pela Seção de Contabilidade Analítica, conforme documento nº 4837403.

144. A fim de regularizar a situação, a SECONTA/COFIC/SOF/TSE, documento nº 4837422, comunicou às demais unidades da Justiça Eleitoral para que fossem providenciados os acertos devidos.

145. A partir dos acertos, haveria as baixas dos saldos contabilizados em instalações e os seus valores transferidos para os imóveis onde aquelas se encontram.

146. Entretanto, detectou-se o registro de valores em conta 2.3.6.1.1.02.00 — Reavaliação de Bens Imóveis — RIP[40], sem que tivesse ocorrido o citado procedimento.

147. Constituem evidências os saldos das contas correntes vinculadas às contas contábeis que compõem o ciclo bens imóveis e as Notas de Lançamento nºs 2023NL800001 e 2023NL800002.

148. Cumpre salientar que a Orientação SOF/TSE nº 17/2022 prevê que "as incorporações, que não se referem a Procedimentos de Reavaliação, não podem alterar os campos do SPIUnet: *Data de Reavaliação* e *Nível de Rigor*, para que o sistema não reconheça essas incorporações de benfeitorias como Procedimento Contábil de Reavaliação realizado".

Causas:

- Mudanças efetuadas por entidades governamentais (notadamente STN, SPU, TSE) quanto ao tratamento de fatos contábeis relacionados aos bens imóveis na Administração Pública e suas respectivas contabilizações;
- procedimentos de ajustes de mudanças contábeis demandando revisão;
- integração entre os sistemas SIAFI e SPIUnet com necessidade de melhoria (potencial);
- ausência ou insuficiência de capacitação relativa à gestão dos bens imóveis no âmbito do TRE-MG;
- insuficiência de orientações normativas dos órgãos governamentais superiores atinente às regras de gestão dos imóveis.

Consequências:

- Registro de ajuste do imobilizado gerando fato contábil diverso (reavaliação ao invés de incorporação de instalações);
- contabilização indevida em reserva de reavaliação e variação patrimonial diminutiva no exercício de 2023.

Comentários dos gestores:

149. Nos processos nºs 0011833-65.2024.6.13.8000, 0011821-51.2024.6.13.8000 e 0011839-72.2024.6.13.8000, endereçados à SGA, SOF e STI, respectivamente, em resposta ao achado preliminar reportado, os gestores se manifestaram sobre as competências das áreas no que tange à posição dos intangíveis com data de validade expirada e que não mais compõem o patrimônio do Tribunal. Foram apresentadas informações sobre o andamento das iniciativas que vem sendo adotadas pelas unidades administrativas em seus respectivos âmbitos de atuação.

150. De acordo com as informações prestadas pelo NSECO/CCF/SOF no documento nº 6215457, foi identificado o equívoco da contabilização gerada pelas 2023NL800001 e 2023NL800002, em decorrência do lançamento no SPIUnet das incorporações de benfeitorias realizadas nos imóveis RIP 4123 00127.500-0 e 4123 00048.500-1, com transferência posterior de saldo realizada pela STN pelas 2024NL051755 e 2024NL051756, efetuando-se o acerto necessário por meio da 2025NS002678 (documento nº 6224673).

Análise e conclusão da equipe:

151. Conclui-se pela supressão das recomendações propostas no Achado A-07 constantes no Relatório Preliminar de Achados, visto que foram efetuados os procedimentos cabíveis para o saneamento dos apontamentos pelas unidades responsáveis.

152. Entretanto, é importante ressaltar que, em auditorias de contas anuais, deve-se avaliar a ocorrência e seus impactos nas demonstrações contábeis do exercício no qual o evento aconteceu, no caso, 2024. Assim, a situação encontrada será mantida no Relatório Conclusivo para fins de monitoramento na auditoria financeira relativa ao exercício de 2025, oportunidade em que os possíveis reflexos dos ajustes supramencionados nos sistemas SIAFI e SPIUnet serão objeto de avaliação e acompanhamento.

Recomendações propostas:

Não há.

Ir para sumário

3.3. Desvios de Conformidade

153. Foram identificados desvios de conformidade nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes às demonstrações contábeis de 2024, os quais não foram considerados relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, tampouco apresentaram efeitos generalizados.

154. Apresentam-se a seguir as situações detectadas:

Achado A-08 — Imóvel em regularização no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União — SPIUnet

155. O tema foi tratado no Relatório de Auditoria em Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023, SEI nºs 0006173-95.2021.6.13.8000, 0015010-08.2022.6.13.8000 e 0015179-58.2023.6.13.8000 respectivamente. A situação constou do Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções de 2024 — documento nº 5974822.

156. Em resposta, documento nº 6056818, a SEGEP/CCP/SGA informou que ainda não houve a entrega definitiva ao TRE-MG do imóvel situado à rua Josafá Belo 36 — em BH/MG, por questões judiciais que estão em andamento. Esclareceu, ainda, que a Coordenadoria de Contratos — CCO acompanha a pendência e, periodicamente, consulta a SPU acerca da situação/conclusão do processo que trata de regularização/registro do imóvel.

157. A CCO/SGA esclareceu que o imóvel objeto do achado foi adquirido pela União por meio de processo de desapropriação e, consoante esclarecimento da SPU — Superintendência de Patrimônio da União, a regularização e registro do imóvel dependem da conclusão do processo de desapropriação e emissão da Carta de Sentença. Também, informou que vem acompanhando esse processo e que noticiará à SPU tão logo seja emitida a carta de sentença, para fins de integração do imóvel no SPIUnet.

158. Por fim, citou que em 10/1/2025 acessou o *site* do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e realizou uma consulta processual tendo obtido o relatório constante do documento nº 6060130. Referido documento demonstra que o processo de desapropriação se encontra concluso para decisão/despacho.

159. Considerando as informações prestadas pelos gestores, a ocorrência continuará sendo reportada nos relatórios de auditoria nas contas deste Regional até que os ajustes necessários no sistema SPIUnet sejam efetivados conforme Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023.

Critérios:

• Item 11.5.3 da Parte II, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, do Manual de Contabilidade aplicada ao Serviço Público — MCASP 10ª edição[41];

• art. 3º da Portaria STN/SPU nº 10/2023[42];

• item 7.3 da Macrofunção SIAFI 020330 — Depreciação, amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações[43].

Evidências:

• Registro no SIAFI efetuado em conta de natureza transitória, tendo como característica a contabilização temporária do bem imóvel até a regularização da documentação para registro no SPIUnet. Assim, referido registro apresenta-se prolongado sem detalhamento da pendência no registro junto à SPU;

• saldo da conta corrente vinculada à conta contábil de natureza transitória conta 1.2.3.2.1.02.01 — Imóveis Residenciais / Comerciais que compõem o ciclo bens imóveis[44];

• as notas de empenho 2010NE003908 e 2014NE002472 evidenciam os valores e as datas relacionados com o imóvel;

• consulta realizada em pela CCO, documento nº 6060130, demonstrando que os autos do processo de desapropriação do imóvel em apreço encontram-se conclusos para decisão/despacho.

160. Diante do exposto, constatou-se que o atendimento da recomendação, depende da atuação de outras entidades públicas, permanecendo a situação detectada.

161. Entende-se que a determinação da Presidência se encontra em cumprimento, permanecendo como distorção não cumprida para fins de Certificação de Contas, sendo objeto de monitoramento e reporte nas auditorias financeiras de exercícios futuros até o saneamento da situação.

Causas:

• Morosidade no procedimento de cadastro / regularização dos imóveis junto à Secretaria de Patrimônio da União (potencial);

• responsabilidades difusas entre o Tribunal e a Secretaria de Patrimônio da União — SPU;

• responsabilidade difusa entre unidades administrativas no tocante aos imóveis do TRE-MG.

Consequências:

• Impacto no resultado do exercício apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial do órgão, devido à ausência de contabilização da depreciação, atualização e/ou reavaliação, ensejada pela pendência citada;

• saldo alongado em conta contábil de natureza temporária em detrimento da contabilização em conta definitiva.

Comentários dos gestores:

162. No processo nº 0011833-65.2024.6.13.8000, em resposta ao achado preliminar reportado, os gestores se manifestaram sobre o andamento do processo de registro do imóvel para regularização no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União — SPIUnet.

163. A Coordenadoria de Contratos — CCO/SGA — que vem acompanhando o processo de desapropriação do imóvel em apreço discorreu que, consoante esclarecimento da Superintendência de Patrimônio da União — SPU —, o registro do aludido imóvel depende da conclusão do processo de desapropriação e emissão da Carta de Sentença. Esclareceu, ainda, que a Advocacia-Geral da União — AGU — está acompanhando o processo e que noticiará a SPU assim que houver a emissão da referida carta, para integração do imóvel no SPIUnet.

164. Comunicou que realizou uma consulta processual no *site* do Tribunal Regional Federal da 1ª Região na data de 10/1/2025, que constou que os expropriados recusaram a proposta de acordo com União, sendo os autos encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, documento nº 6224338.

Análise e conclusão da equipe:

165. O atraso na regularização do imóvel e a consequente permanência do registro em conta de natureza temporária impossibilita a contabilização da depreciação assim como a atualização e/ou reavaliação do imóvel pela SPU.

166. Os argumentos e os fatos apresentados pela CCO/SGA demonstraram o acompanhamento dos procedimentos para regularização da situação do imóvel. Todavia não houve solução definitiva visto que a regularização depende da atuação de órgãos externos (AGU e SPU).

167. Diante do exposto, conclui-se pela supressão das recomendações propostas no Achado A-08 constantes no Relatório Preliminar de Achados, visto que as ações cabíveis até o momento foram efetuadas pela unidade responsável, que permanece acompanhando o desfecho da situação, para que possa regularizar a ocorrência no âmbito deste tribunal.

168. Entretanto, é importante ressaltar que, em auditorias de contas anuais, deve-se avaliar a ocorrência e seus impactos nas demonstrações financeiras do exercício no qual o evento aconteceu, no caso, 2024. Assim, a situação encontrada será mantida no Relatório Conclusivo para fins de monitoramento na auditoria financeira relativa ao exercício de 2025, oportunidade em que as ações adotadas para saneamento do achado será objeto de avaliação e acompanhamento.

Recomendações propostas:

Não há.

Ir para sumário

Achado A-09 — Insuficiência na demonstração dos quantitativos necessários para subsidiar as contratações de soluções de tecnologia da informação baseadas no número de usuários

169. Importante destacar que, com base na amostra analisada, a instrução do procedimento administrativo na fase de planejamento das contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC — alcançou grandes avanços em termos de transparência e motivação, em relação ao cenário identificado no passado, quando havia barreiras na comunicação e informação. Parte dessa evolução foi devida à conscientização interna e à elaboração de normatização interna correlata, inicialmente delineada pela antiga IN DG nº 07/2014 e agora a IN DG nº 03, de 02 de agosto de 2018.

170. Atualmente, empresas de tecnologia de informação têm optado pelo modelo de subscrição no licenciamento de seus *softwares*, o que possibilita benefícios usuais aos clientes, tais como suporte e atualizações, cabendo à instituição supervisionar riscos inerentes relacionados, entre eles a gestão das demandas por *softwares* na instituição, considerando o modelo de licenciamento (número de usuários, máquinas, núcleos ou outros), alinhada às boas práticas de gestão e de governança de TIC, também, durante a fase da execução contratual, que é o foco desta análise.

Critérios:

- Alínea "i" do inc. XXIII do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021[45];
- art. 14; inciso III do art. 15; inciso II do art. 18, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022[46];
- alínea "d" do inciso IV do art. 15 da Instrução Normativa DG nº 03, de 02 de agosto de 2018[47];
- Guia de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022[48];
- arts. 4º e 12 da Portaria nº 23, de 7 de fevereiro de 2022[49], da Presidência;
- Cobit 2019, processos BAI02: Gerenciar definição de requisitos ajuda a assegurar que o projeto dos aplicativos atenda às exigências de uso e operação por pessoa e APO07: Gerenciar recursos humanos explica como o desempenho dos indivíduos deve ser alinhado aos objetivos corporativos, como as habilidades dos especialistas em TI devem ser mantidas, e como e responsabilidades devem ser definidas;

Evidências:

171. Definidas as amostras dos processos que foram analisados, após verificações preliminares do SEI nº 0009289-41.2023.6.13.8000 e do SEI nº 0012140-87.2022.6.13.8000, foi constatada a necessidade de solicitar informações adicionais às unidades administrativas para que apresentassem documentação complementar e/ou esclarecimentos sobre as contratações em tela, tratado no SEI nº 0001105-28.2025.6.13.8000.

172. Foram questionadas as justificativas para os quantitativos das licenças de software, pois não foram localizadas informações pormenorizadas sobre os números listados nos respectivos processos de contratação. A motivação do número de licenças contratadas para a plataforma Varonis foi baseada na estimativa descrita no SEI nº 0009289-41.2023.6.13.8000, documento nº 4204053, conforme ratificação documento nº 4606536. Em relação à contratação para acesso de cliente (CAL) e Office 365, a unidade respondente informou que os esclarecimentos podem ser encontrados no item 4 — estimativas das quantidades para a contratação — dos Estudos Técnicos Preliminares, documento nº 4412067 do processo de aquisição SEI nº 0012140-87.2022.6.13.8000.

173. A partir das respostas das unidades administrativas (documento nº 6167289), foram esclarecidos os parâmetros utilizados nas

respectivas contratações. No que tange às contratações que estão diretamente relacionadas ao número de usuários, não foi esclarecida, de forma pormenorizada, a composição dos grupos de usuários (categorias que não teriam acesso à rede, tais como substitutos de juízes eleitorais e auxiliares, promotores eleitorais, categorias de estagiários, classes de funcionários terceirizados tais como jardineiros, vigilantes, pessoal da limpeza, colaboradores eventuais, servidores removidos, entre outros) que integrariam aqueles quantitativos.

174. Foi informado que não há registros históricos do número de usuários no *Active Directory — AD*. Entendeu-se que esse banco de dados é fundamental para subsidiar as contratações de soluções de tecnologia da informação baseadas no número de usuários. Também, inferiu-se que a posição de usuários do AD nas respectivas épocas da elaboração dos estudos técnicos preliminares foi adotada pelas unidades para fins de levantamento dos quantitativos.

175. No documento nº 6167289 os gestores esclarecem que:

> R: O documento acostado aos autos sob o número 6162467 é um retrato dos usuários ativos no momento da geração do mesmo. Não é viável manter documentação histórica do AD, uma vez que seu propósito é autenticar usuários num dado momento e não manter registros de atividades passadas. Arquivos de Logs podem ser utilizados para esse propósito de auditoria, porém seu uso deve ser avaliado, por causar impacto no desempenho do ambiente.

176. A informação prestada pelas unidades da STI foi fundamental para ratificar o entendimento formado pela equipe de auditoria. Todavia, entende-se que a posição desses quantitativos por determinados períodos é um insumo crucial na avaliação da legitimidade do número de licenças contratadas pelo Tribunal. Mesmo sem conhecer detalhadamente o funcionamento operacional na administração e na configuração do AD, acredita-se que a mera exportação da posição do AD em períodos fixados, como por exemplo, mensais, em formato ".csv" ou outro formato a ser definido, teria impacto mínimo para a infraestrutura instalada, haja vista os ganhos com transparência e acompanhamento do processo de trabalho.

177. Ainda, há o fenômeno da sazonalidade decorrente das eleições, ocorrendo oscilações do número de usuários e consequente uso dessas licenças, fato que não foi identificado na análise dos procedimentos de aquisições de TIC.

178. Essa oscilação da demanda gera risco de haver consumo diferente do anteriormente planejado, ou seja, períodos em que licenças não são atribuídas ou ficam "ociosas", podendo gerar distorções de valor e de conformidade, objeto da auditoria financeira. Enfatiza-se que os montantes contabilizados associados ao ciclo Intangível atingiram o referencial em que a análise passou a ser obrigatória. Ressalte-se que eventuais divergências que ultrapassem o limite de acumulação de distorções ou não conformidades[50] — LAD (montante a partir do qual não seriam considerados triviais), somadas a outras distorções, podem levar à ressalva nas Contas Anuais do TRE-MG.

179. Não havendo histórico do AD como também do "Admin Center do Microsoft 365", vislumbra-se o risco de que esses tipos de contratações possam estar com monitoramento insuficiente dos quantitativos solicitados durante a sua execução nos termos dos critérios adotados, pode comprometer a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes previsto na Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

180. Para fins de levantamento preliminar, elaborou-se planilhas para se identificar o que representaria os usuários ativos do AD, e seus tipos de usuários. Haja vista os prazos exíguos e todas as atividades inerentes à documentação da auditoria financeira, não foi possível consultar os procedimentos pertinentes às demais unidades que participam dessa consolidação, que envolveria as classes de servidores, magistrados, procuradores, terceirizados com e sem acessos ao *CoreCAL*, outros usuários com e sem acesso ao Microsoft365, contas de serviços etc. Assim como os que seriam monitorados pelos sistemas da Varonis, de análise comportamental.

181. Foram utilizados dados disponíveis no Portal da Transparência do TRE-MG, sendo desconsiderados para fins de inclusão no banco de dados do Active Directory apenas os inativos e beneficiários de pensão civil. No endereço Página inicial \ Transparência e prestação de contas \ Gestão de Pessoas \ Anexo VIII — Remunerações e diárias, <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-pessoas/teste-2> encontram-se os quantitativos de fevereiro de 2022 a dezembro de 2024, contendo a relação de magistrados, procuradores, servidores do quadro, requisitados e estagiários.

182. Em relação aos funcionários terceirizados, desconsiderou-se algumas categorias pois suas atribuições, a princípio, não necessitariam de acesso aos servidores do TRE-MG (garçom, jardinagem, limpeza, servente, vigilante e motorista). Essa categoria encontra-se no endereço Página inicial \ Transparência e prestação de contas \ Gestão de Pessoas \ Terceirizados, < https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-pessoas/anexo-vi-empregados-de-empresas-contratadas>, sendo também utilizado o período de fevereiro de 2022 a dezembro de 2024 (Os dados de janeiro e fevereiro de 2025 ainda não estavam disponíveis para fins de análise em relação aos números informados pela STI).

183. Nesse levantamento, não foram consideradas as contas de serviço, visto que os quantitativos de usuários supramencionados ainda podem estar sujeitos a ajustes (exclusões) de acordo com as atividades do pessoal e compensariam aquele número.

184. Assim, elaborou-se a planilha com a estimativa dos usuários ativos do *Active Directory — AD*, a seguir:

Tabela 10 — Estimativa de usuários do Active Directory — AD

Mês	Usuários ativos estimados

Mês	Usuários ativos estimados
fevereiro/2022	3.358
março/2022	2.892
abril/2022	2.910
maio/2022	3.211
junho/2022	3.249
julho/2022	3.019
agosto/2022	3.879
setembro/2022	4.964
outubro/2022	3.493
novembro/2022	5.171
dezembro/2022	3.540
janeiro/2023	2.307
fevereiro/2023	3.414
março/2023	3.167
abril/2023	3.038
maio/2023	2.904
junho/2023	2.946
julho/2023	2.916
agosto/2023	2.998
setembro/2023	2.959
outubro/2023	2.954
novembro/2023	3.009
dezembro/2023	3.064
janeiro/2024	2.279
fevereiro/2024	3.049
março/2024	3.127
abril/2024	2.985
maio/2024	3.373
junho/2024	3.399
julho/2024	3.837
agosto/2024	4.936
setembro/2024	5.387
outubro/2024	5.339
novembro/2024	4.042
dezembro/2024	3.656
Média	3.451
Valor mínimo	2.279
Valor máximo	5.387
Média ano 2023 (não eleitoral)	2.973

Fonte: Dados disponíveis no Portal da Transparência, elaborado pela equipe de auditoria

185. A Tabela 10, elaborada pela equipe de auditoria, evidencia expressiva oscilação entre o quantitativo de usuários durante o período eleitoral e permite comparações com a média e com valores máximo e mínimo, apesar de seus dados estarem sujeitos a ajustes devido às peculiaridades no número de usuários com acesso à rede permitido pelos gestores de processos de cada atividade.

Gráfico 7 — Variação dos usuários ativos estimados do Active Directory — AD

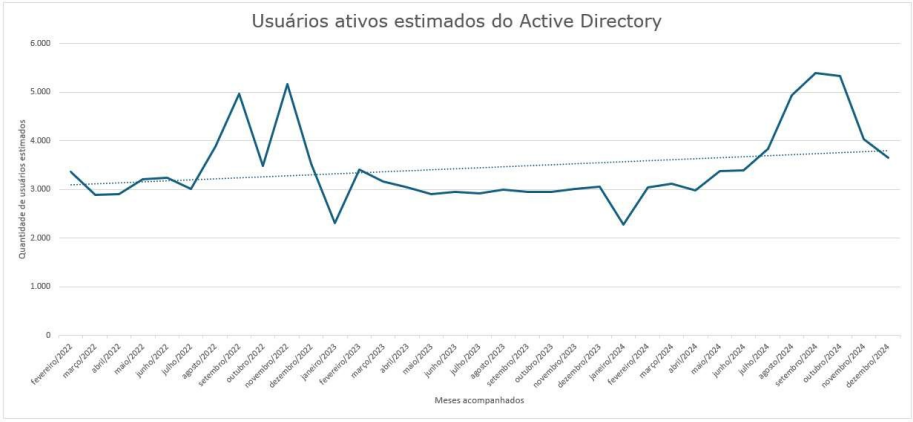

Fonte: Dados disponíveis no Portal da Transparência, elaborado pela equipe de auditoria

186. O gráfico 7, elaborado a partir dos dados da Tabela 10, evidencia a sazonalidade do número de usuários com potencial de utilização dos serviços do Windows Server ao longo de quase três exercícios.

187. Por meio dos histogramas a seguir, buscou-se evidenciar o número de usuários por meio de intervalos de classe em anos eleitorais e não eleitorais, com possibilidade de reflexo em várias das contratações do TRE-MG.

Gráfico 8 — Histograma concentração do número de usuários no período fev/2022 a dez/2024

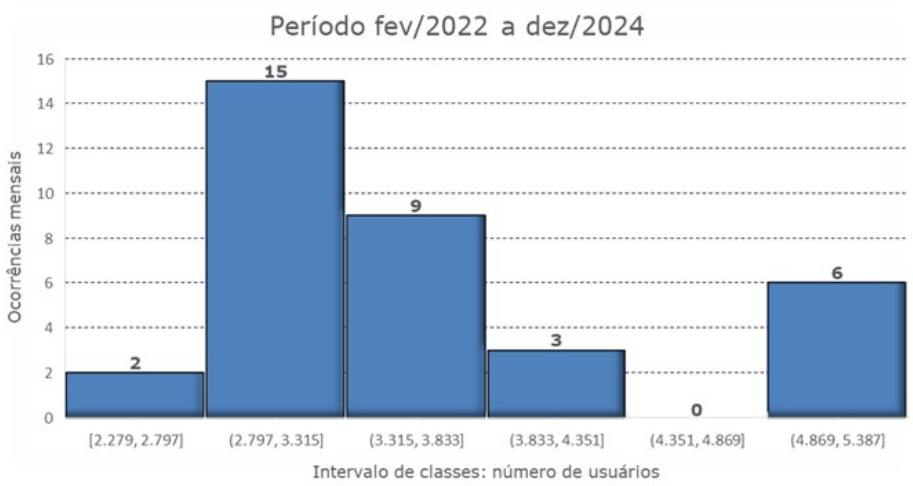

Fonte: Dados disponíveis no Portal da Transparência, elaborado pela equipe de auditoria

188. O Gráfico 8 demonstra a concentração do número de usuários com dados obtidos no Portal da Transparência. Verificou-se uma distribuição bem variável, com concentração nos intervalos de 2.700/3.800 usuários, chegando próximo a 5.400, valores muito além as licenças contratadas. Porém, avaliando-se períodos eleitorais e não eleitorais verificaram-se fenômenos distintos.

Gráfico 9 — Histograma concentração do número de usuários no período jan/2023 a dez/2023 (ano não eleitoral)

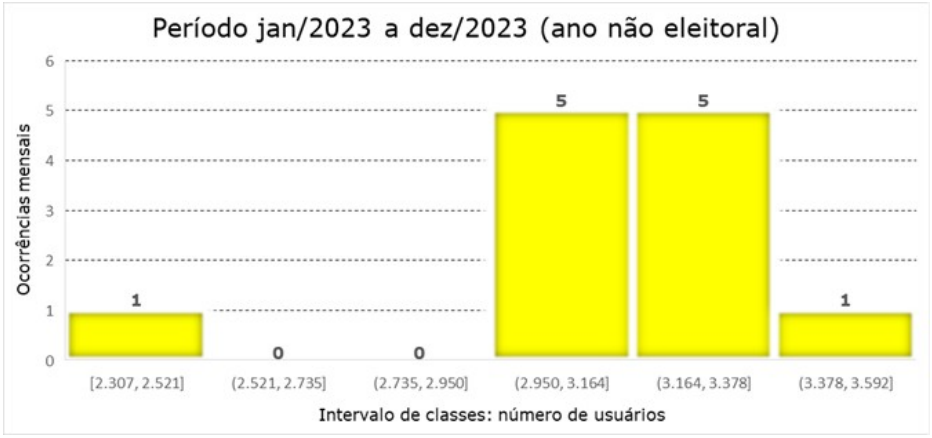

Fonte: Dados disponíveis no Portal da Transparência, elaborado pela equipe de auditoria

189. No Gráfico 9, referente ao ano não eleitoral de 2023, apurou-se um número de usuários bem menor, concentrando nos intervalos de 2.900/3.400 usuários, requerendo, assim, quantidade inferior de licenças.

Gráfico 10 — Histograma concentração do número de usuários no período fev/2022 a dez/2022 e jan/2024 a dez/2024 (anos eleitorais)

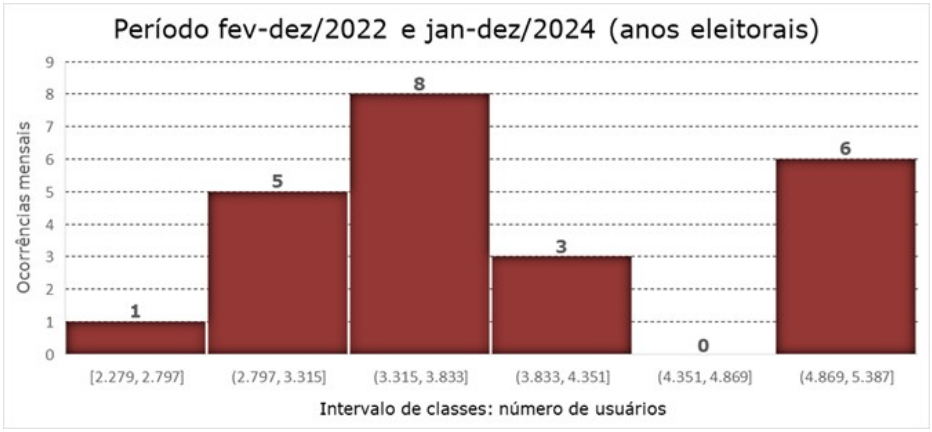

Fonte: Dados disponíveis no Portal da Transparência, elaborado pela equipe de auditoria

190. No Gráfico 10, que contemplou períodos eleitorais, vislumbrou-se, novamente, uma heterogeneidade, chegando a mais de 5.300 usuários potenciais, com maior concentração por volta de 3.800/4.000.

191. Enfatizamos que os valores acima mencionados são hipotéticos, evidenciados para fins de reflexão, apresentando dados potenciais sobre o risco a ser mitigado.

Causas:

- Gestão de ativos de TIC incipiente;
- insuficiência de mecanismos de suporte ao planejamento;
- sazonalidade nos quantitativos de usuários de serviços de TIC haja vista a demanda eleitoral;
- corpo técnico insuficiente na SGA e STI;
- supervisão do processo de planejamento da contratação dos *softwares* insuficiente.

Consequências:

- Risco de haver perda de recursos financeiros e orçamentários decorrente de quantitativo superdimensionado;
- risco de violação dos termos de licenciamento das empresas de *softwares*, podendo gerar eventuais penalidades;
- risco de dano à imagem do TRE-MG.

Comentários dos gestores:

192. No processo nº 0011839-72.2024.6.13.8000, em resposta ao achado preliminar reportado, os gestores se manifestaram sobre o planejamento e gestão das contratações de soluções de tecnologia da informação baseadas no número de usuários.

193. Defenderam que as contratações atenderam a critérios técnicos, jurídicos e econômicos, com metodologias consolidadas. Eventuais ajustes (ex.: acompanhamento de histórico de usuários) demandariam análise multissetorial e não são prioritários diante das limitações orçamentárias e operacionais. Ressaltam que os riscos apontados (ex.: "ociosidade" de licenças) são inerentes ao modelo de licenciamento e não representam desperdício, inconformidade ou danos à imagem do Tribunal. Apresentaram considerações, que foram resumidas a seguir.

194. Contratação e viabilidade técnica e econômica: foram analisadas durante a elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar), ratificada pela STI e demais setores envolvidos, que realizaram análises detalhadas para garantir a vantajosidade econômica nas contratações de TIC, seguindo normas como as IN nº 07/2014, IN nº 03/2018, resoluções 182/2023 e 468/2023 do CNJ assim como o Guia de Contratações daquele Conselho. A contratação de licenças Microsoft por 36 meses, em vez de anuais, evita retrabalho e otimiza recursos, gerando economia significativa (R$ 7,7 milhões no último pregão caso fossem contratadas licenças individuais (CALs) para cada produto da empresa). O acordo corporativo com a Microsoft (Acordo Corporativo nº 8/2020, firmada entre a União e a Microsoft) assegura preços abaixo do mercado.

195. Complexidade de contratos com remuneração variável: contratos com remuneração baseada no número flutuante de usuários são complexos, não sendo a forma padrão de contratação pelo Tribunal devido à complexidade operacional, exigência de parecer jurídico e avaliação operacional pelo setor orçamentário. Há a questão de limitações dos fornecedores (ex.: licenças anuais mínimas). A Microsoft, por exemplo, não oferece ajustes mensais para governo. Todavia, esclareceram que a modalidade de contrato EAS (Enterprise Agreement Subscription) oferece flexibilidade para adicionar licenças durante a vigência. A metodologia atual, validada desde 2014, é considerada adequada, embora a auditoria sugira aprimoramentos com memórias de cálculo históricas. A STI, SGP, SGA e SOF necessitariam avaliar prós e contras, caso haja essa mudança. Usuários flutuantes podem até ter uma versão comercial de contrato disponibilizado pelo fornecedor, porém muitas outras questões orçamentárias entrariam no escopo desta análise.

196. Corresponsabilidade em relação a recomendações que alterem critérios de contratação e justificativas: uma vez que vários setores administrativos validaram a elaboração e a revisão dos artefatos de contratação (ex.: SANAC, AJUC), todas as partes componentes das comissões de planejamento, bem como demais setores da Casa participantes do processo deveriam estar envolvidos. Caso a CAU recomende a inclusão, nos procedimentos de aquisição de soluções de TIC, de memória de cálculo detalhada dos quantitativos planejados, contemplando eventos já conhecidos, tais como os aumentos de demanda e que seja condição para validação pela autoridade competente, deve informar como calcular usando esse modelo sugerido.

197. Inviabilidade do acompanhamento mensal da contratação: os gestores descartaram a recomendação de acompanhamento mensal das licenças, alegando a falta de pessoal, pelo grande esforço que seria necessário para gerar dados estatísticos mensais e projeções de entrada/saída de pessoal, e pela carga adicional de trabalho para o setor orçamentário (SOF) lidar com pagamentos flutuantes. Além disso, apontaram que muitos fornecedores, incluindo a Microsoft em contratos governamentais, não oferecem modelos de licenciamento facilmente ajustáveis em curtos períodos e que o contrato atual, baseado em ata de registro de preços, estipula um número fixo de licenças.

198. Responsabilidade pela definição de grupos de usuários e histórico de quantitativos: argumentaram que a composição detalhada dos grupos de usuários (além da necessidade de acesso ou não) é uma informação que, se necessária, deve ser provida pelo setor de gestão de pessoas ou inferida dos sistemas fonte que alimentam o AD. Afirmaram que o AD apenas reflete os dados recebidos e não tem a função primária de manter registros históricos detalhados, e habilitar *logs* para esse fim poderia prejudicar a performance. Reconheceram que manter um histórico seja desejável e sugeriram que pode ser feito com consultas manuais periódicas ou avaliação de outras soluções.

199. Metodologia de cálculo de usuários: o *Active Directory* (AD) é a fonte mais precisa para estimar usuários ativos, pois pega a situação do momento sobe o número de usuários ativos do AD, apesar de não armazenar dados históricos. Manter *logs* mensais exigiria esforço excessivo e impactaria a performance do sistema.

200. Acompanhamento por revendedores Microsoft: esclareceram que também validam os quantitativos de licenças. Além disto, os contratos são celebrados na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), que nos traz como possibilidade a utilização de licenças adicionais de qualquer produto comercializado pela Microsoft, desde que o órgão se comprometa a revisar e adicionar estas diferenças de licenciamento a cada renovação/nova aquisição, que acontece de 36 em 36 meses.

201. Sazonalidade eleitoral e licenciamento: informaram que eventos sazonais (ex.: eleições) são conhecidos e impactam a demanda, mas entendem que não justificam contratos variáveis devido às regras orçamentárias e prazos mínimos de licenciamento.

202. Refutações sobre causas apontadas no Relatório Preliminar de Achados:

• urgência nas contratações: os prazos seguiram os prazos da IN DG nº 03/2018 e são supervisionados por unidades especializadas;

• supervisão insuficiente: o processo é acompanhado pelas chefias de várias unidades da STI e validado por comissões internas além de revendedores Microsoft;

• falta de mecanismos de planejamento: o AD e sistemas correlatos são suficientes; mudanças exigiriam novo modelo, soluções complementares e necessidade de aprovação pelas áreas envolvidas.

Análise e conclusão da equipe:

203. Enfatiza-se que a análise completa dos argumentos elaboradas pela STI encontra-se no processo nº 0011839-72.2024.6.13.8000, constando no relatório conclusivo as informações entendidas como suficientes para o entendimento da opinião da equipe de auditoria interna.

204. Consoante os objetivos gerais de auditoria[51], para a formação da opinião[52], devem ser observadas as normas técnicas de auditoria aplicáveis[53], nacional e internacionalmente aceitas, visando à verificação da **exatidão** dos demonstrativos contábeis, da **legalidade**, da **legitimidade** e da **economicidade[54]** dos atos de gestão subjacentes[55], em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

205. A princípio, sobre o prazo proposto no ETP, entendeu-se que as justificativas estavam até então satisfatórias, pois o quantitativo baseava-se em dados de fácil acesso, disponíveis, refletindo o número de usuários naquele momento. O período estipulado de 36 meses contemplava o direito legal da recomposição de preços à contratada, consoante previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 084/23 — TREMG, e, caracterizada a necessidade continuada da contratação, os estatutos da licitação e contratos permitiam que os ajustes ultrapassem a anualidade do orçamento.

206. Questionou-se, porém, a necessidade de o dono do processo considerar as particularidades inerentes à contratação, as quais abrangeriam todo o ciclo de vida do objeto, previstas nas normas e boas práticas, no caso, as oscilações dos usuários e seus reflexos.

207. A alegação dos gestores sobre a participação das demais unidades participantes do processo de aquisição procedeu em parte, uma vez que há empenho de todas as unidades envolvidas e uma esperada segregação das responsabilidades[56] nas contratações de soluções de TIC. Todavia, no caso de bens e serviços relacionados ao processo 5.11 da Arquitetura de Processos o dono do processo [57] será sempre a STI. As demais unidades administrativas envolvidas na fase preliminar do processo de aquisição possuem responsabilidade restrita às suas competências, como a elaboração de propostas de melhorias em questões administrativas e jurídicas. A Assessoria de Análise de Contratações — ACON —, institucionalmente é responsável pela formalização administrativa do processo de contratações e a Assessoria Jurídica de Contratações — AJUC —, pela análise das minutas de edital e contrato e do controle prévio da legalidade[58] de processos licitatórios.

208. As normas exigem a quantificação de serviços demandados[59], porém, a gestão desse conhecimento ficaria sob a responsabilidade, a princípio, do integrante requisitante, podendo ser complementado pelos demais.

209. No caso em questão, em que o contingente de usuários dos serviços de rede e sistemas tais como Windows Server, SharePoint, Exchange, Office365, *CoreCALs* entre outros, sofre alterações em decorrência das necessidades operacionais de diversos setores administrativos e judiciários da instituição, envolvendo acréscimos e supressões de usuários (servidores, magistrados, funcionários de empresas terceirizadas e estagiários) entende-se que há uma corresponsabilidade da STI e das demais unidades demandantes, que deveriam informar alterações de suas atividades, para programação dos quantitativos de seus usuários. Entretanto, o problema da sazonalidade detectado no presente achado permanece e orienta-se que seja mitigado.

210. Pelas causas expostas no achado, avaliou-se que a contratação se deu a partir de um recurso de sincronização, sem a adequada reflexão sobre os quantitativos de usuários em períodos eleitorais e não eleitorais, sendo insuficiente, pelos critérios utilizados pela equipe de auditoria, para balizar toda a contratação, que pode ser prorrogada, em tese, por até 10 (dez) anos. O conhecimento do evento por meio da avaliação das ocorrências pretéritas e presentes objetiva efetuar as correções devidas. Todavia, a otimização do custo/benefício da contratação requereria das demais unidades demandantes a comunicação tempestiva de possíveis oscilações de usuários à STI para que seja feita a adequação anual da contratação vigente.

211. O processo de sincronização elaborado pela STI é realizado a partir dos dados das tabelas dos Sistemas de Gestão de Pessoas lançados pela SGP e SGA. Esses dados deveriam ser os mesmos que alimentam as informações constantes no Portal da Transparência, este sob a responsabilidade de vários setores do Tribunal. Considerando que a inserção desses dados possui periodicidade mensal, optou-se pelo uso das informações do Portal para o levantamento elaborado pela equipe.

212. Dessa forma, entendeu-se que o comando do *PowerShell* refletiu a posição em um momento específico, e a respectiva Comissão de Planejamento avançou nos procedimentos da contratação com essa informação. O que seria distinto caso a cultura de conhecimento de dados históricos estivesse mais consolidada, supervisionada e integrada às práticas institucionais entre as diversas unidades envolvidas.

213. A contratação com remuneração variável e o fato de os fornecedores de software não oferecerem o licenciamento que possa ser mudado em um curto período foram considerados pela equipe de auditoria, porém não seria o caso do presente achado.

214. Não houve recomendação para mudança da remuneração da contratação para mensal e sim comunicação de risco e recomendação de ações de controle para que a unidade identifique a possível oscilação de volume de usuários e proceda aos ajustes necessários nas contratações considerando o período contratado pois há possibilidade de ocorrência de superutilização ou subutilização de licenças.

215. Não há sugestão de adoção de nova metodologia, mas do aprofundamento da identificação de eventos e riscos inerentes aos processos de trabalhos que envolvem aquisições de soluções de TIC relacionados, com o objetivo de demonstrar o quantitativo de bens e serviços necessários, considerado todo o ciclo de vida do objeto, conforme bem apontado pela própria STI, previsto no guia de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 468/2022. E ajuste da contratação, se for o caso.

216. No parágrafo nº 126 do Relatório Preliminar foi mencionada a cláusula do contrato que prevê a possibilidade de alterações contratuais, habitual em quaisquer tipos de contratações. Propõe-se ajuste não com a finalidade de alterar sua forma para contratação variável mensal (por resultado), mas sim caso seja necessária a adequação do período da contratação e dos quantitativos em virtude de potencial sazonalidade apresentada nos gráficos e tabelas, constantes do Relatório Preliminar de Achados, obtidos a partir dos dados do Portal da Transparência do TRE-MG, que orientam sobre as necessidades operacionais do Tribunal, assegurando uma alocação de recursos

mais condizente com a demanda.

217. Um dos argumentos apresentados pela unidade responsável enfoca características técnicas de gestão comercial específicas de revendedores Microsoft credenciados para atender ao setor governamental, os quais, segundo a unidade, corroborariam a validação dos quantitativos de licenças requeridas. Ainda que a avaliação efetuada pela equipe não tivesse chegado a tal nível de detalhamento para cada tipo de aquisição de soluções de TIC contratadas durante o exercício de 2024, questionou-se acerca da capacidade das empresas de suportar a possível oscilação a maior no número de usuários em relação ao quantitativo contratado.

218. Cumpre destacar que foi ponderada a possibilidade de uma das estratégias viáveis consistir na contratação de licenças adicionais, mesmo que a um valor superior por um curto intervalo de tempo (período eleitoral), como forma de equilibrar os custos, evitando possíveis gastos com licenças durante os períodos de menor demanda ou ociosidade.

219. Haja vista os montantes financeiros envolvidos com as soluções de TIC relacionadas e as consequências arroladas no Relatório Preliminar de Distorções, em ambos os achados, entende-se que a comunicação deve ser submetida aos responsáveis pela governança. Embora o gestor alegue número insuficiente de pessoal na STI, conforme exposto, principalmente na área de segurança da informação, o conhecimento desse quantitativo de usuários influencia em várias atividades da Secretaria. Sugere-se que o fator de risco — número insuficiente de servidores em unidades administrativas críticas da STI — seja item de pauta em reunião com o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação — CGTIC.

220. Considerando o risco potencial vislumbrado a partir do levantamento efetuado com a adoção dos dados obtidos do Portal da Transparência e dos demais argumentos expostos, sugere-se o acompanhamento do número de usuários ativos, que poderá ser obtido por meio dessas soluções contratadas, como foi informado pela STI nos processos de requisição de informação de auditoria, SEI nº 0001105-28.2025.6.13.8000.

221. Entendeu-se necessário que a STI, como unidade requisitante e responsável pela operacionalização dos serviços de TIC, a fim de atender em sua completude a normativos, jurisprudência e boas práticas sobre o tema, compreenda sua gravidade. Sugere-se aprofundar na análise da questão e avaliar a incorporação de novos procedimentos em seus processos de trabalho, a fim de que riscos e consequências possam ser mitigados com o acolhimento das ações propositivas pela unidade de auditoria, em linha com as orientações da Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos nºs 916/2015, 488/2019 e 980/2023, do Plenário do TCU[60].

222. Nesse caso concreto, relacionado à gestão de licenças baseada em números de usuários para validação da conformidade dos atos de gestão, foi detectada a necessidade de ações para acompanhamento da oscilação de usuários e melhoria nos processos de trabalhos da STI. Além das recomendações propostas, deveria haver outras ações, entre elas o estabelecimento de responsabilidades de outras unidades administrativas e judiciárias da Casa para que a disponibilidade dos serviços possa ser otimizada, como pode vir a acontecer caso os dados sejam novamente apurados e ratificados.

223. O reconhecimento de manter os registros históricos é um fato louvável e desejado, visto que as boas práticas internacionais tais como COBIT e ITIL sugerem que as organizações mantenham dados históricos a fim de entender como as necessidades evoluíram ao longo do tempo, para que se possa identificar tendências que permitam a otimização dos serviços de TI. Isso é o que está sendo proposto pela CAU em seu Relatório Preliminar de Auditoria.

224. Sobre a questão dos prazos, os signatários entenderam que não estavam sob pressão para que a contratação fosse concluída com agilidade. Assim, propõe-se a supressão dessa causa constante no Relatório Preliminar de Achados no Relatório Conclusivo.

225. Em atendimento às Resoluções TRE-MG nºs 1.074/2018 e 1.237/2023, como instância interna de apoio à governança, esta CAU comunica os riscos identificados à Alta Administração para conhecimento e informa que manterá acompanhamento durante o exercício de 2025, requisitando mensalmente os quantitativos, para que se possa apurar potencial distorção de valor[61]. Em 2024 não foi possível obter dados para sua quantificação.

226. Diante do exposto, concluiu-se que as alegações dos setores não foram suficientes para refutar o julgamento de que os controles internos instituídos, inclusive a supervisão, não possibilitaram:

• a detecção de potencial oscilação dos quantitativos de usuários no período analisado pela equipe, obtido a partir dos dados constantes no Portal da Transparência;

• o cumprimento de todos os critérios de conformidade exigidos que foram elencados (estabelecimento de métodos, metodologias e técnicas de estimativas da quantidade de bens e serviços considerando o ciclo de vida do objeto contratado);

• a geração de dados para a identificação das necessidades operacionais;

• a geração de informações a fim de que auxiliasse a identificação de eventual distorção de valor nas contas contábeis.

227. Entende-se que, caso o levantamento futuro apresente dados próximos ao estudo efetuado pela equipe de auditoria, os seguintes benefícios potenciais atenderiam aos seguintes princípios da ISO/IEC 38500:

• estabelecimento de responsabilidades, não apenas da STI, mas envolvendo as demais unidades requisitantes de serviços;

• melhoria no planejamento para apoiar a organização;

• avanços na conformidade;

• evolução do nível de maturidade na gestão dos riscos associados de TIC;

• otimização de custos.

228. Diante do exposto, conclui-se que a avaliação da equipe de auditoria atende ao disposto nos arts. 43 e 45 daResolução TRE-MG nº 1.237/2023[62].

229. Os argumentos e os fatos apresentados pela STI não foram suficientes para modificar a opinião formada pelos auditores sobre os desvios de conformidade das operações, transações ou atos subjacentes, baseadas nas conclusões suportadas pelas evidências de auditoria obtidas. Assim, concluiu-se pela manutenção das recomendações no Relatório Conclusivo com os ajustes a seguir.

230. Sugere-se para o achado A-9, o desdobramento da alínea "a" em alíneas "a" e "b", mantendo-se as recomendações propostas alíneas "b" e "c", agora alíneas "c" e "d", bem como, acrescendo-se a recomendação que aborda a questão da corresponsabilidade das unidades pelo número de usuários (alínea "e"),

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral adotar providências junto à Secretaria de Tecnologia da Informação — STI — para que:

a) elabore plano de ação, a partir dos bancos de dados disponíveis, a fim de realizar o levantamento da demanda do número de licenças necessárias a fim de contemplar o aumento de volume de usuários durante o período eleitoral e o número de usuários habitual para períodos não eleitorais;

b) a partir do levantamento, ratifique as necessidades atinentes às atuais contratações, avaliando-se, junto às empresas contratadas e demais unidades competentes, a juridicidade de supressão de quantitativos das presentes contratações, caso necessário, haja vista nova subscrição a ser realizada nos meses seguintes, e, oportunamente, acrescido quando do aumento do volume em virtude do período eleitoral;

(...)

e) a fim de minimizar os riscos de possível superutilização ou subutilização de licenças, garantindo que os recursos públicos sejam alocados de forma economicamente viável e em conformidade com as reais necessidades operacionais, submeta para ratificação ao Conselho competente proposta de normativo ou instrumento de controle interno que discipline a comunicação prévia e obrigatória, por parte das unidades administrativas, quanto às oscilações (aumento ou diminuição) no número de usuários sob sua gestão em tempo hábil para conhecimento pelas unidades responsáveis e adoção de providências cabíveis;

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral adotar providências junto à Secretaria de Tecnologia da Informação — STI para que:

a) elabore plano de ação, a partir dos bancos de dados disponíveis, a fim de realizar o levantamento da demanda do número de licenças necessárias de forma a contemplar o aumento de volume de usuários durante o período eleitoral e o número de usuários habitual para períodos não eleitorais;

b) ratifique, a partir do levantamento, as necessidades atinentes às atuais contratações, avaliando-se, junto às empresas contratadas e demais unidades competentes, a juridicidade de supressão de quantitativos das presentes contratações, caso necessário, haja vista nova subscrição a ser realizada nos meses seguintes, e, oportunamente, acrescido quando do aumento do volume em virtude do período eleitoral;

c) elabore registro periódico a fim de se conhecer o volume de usuários, instrumento necessário para o balizamento das contratações envolvendo esse modelo de licenciamento;

d) instrua as comissões de planejamento a incluir, nos procedimentos de aquisição de soluções de TIC, memória de cálculo detalhada dos quantitativos planejados, contemplando eventos já conhecidos, tais como os aumentos de demanda decorrentes de processos eleitorais e outras demandas sazonais, além de descrever os tipos de potenciais beneficiários e que seja condição para validação pela autoridade competente;

e) submeta, para ratificação ao Conselho competente, proposta de normativo ou instrumento de controle interno que discipline a comunicação prévia e obrigatória, por parte das unidades administrativas, quanto às oscilações (aumento ou diminuição) no número de usuários sob sua gestão em tempo hábil para conhecimento pelas unidades responsáveis e adoção de providências cabíveis, a fim de minimizar os riscos de possível superutilização ou subutilização de licenças, garantindo-se que os recursos públicos sejam alocados de forma economicamente viável e em conformidade com as reais necessidades operacionais.

Ir para sumário

4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

231. Nesta seção estão reportadas deficiências significativas de controle interno, definidas nos termos do item 6[63] da NBC TA 265 (Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica) como *"a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança"*. A comunicação dessas ocorrências à administração deve se dar tempestivamente à administração no nível apropriado de responsabilidade, consoante item 10(a) da norma retromencionada.

232. Ressalte-se que, no decorrer do trabalho, foram observadas outras deficiências de controle interno que NÃO constituíram deficiências significativas, porém, conforme disposto nos itens 10(b) c/c A22 da NBC TA supramencionada, considerou-se oportuno dar ciência às áreas responsáveis visando a adoção de providências cabíveis. Apresenta-se a seguir as situações detectadas:

Ir para sumário

Achado A-10 — R$827.299,09 — Ausência de Instrumento de Medição do Resultado (IMR) para subsidiar os pagamentos, no todo ou em parte, dos serviços contratados com essa exigência

233. O Instrumento de Medição do Resultado — IMR é controle estabelecido em contrato, que visa apurar a qualidade dos serviços e subsidiar o pagamento dos serviços prestados e pode servir de insumo para avaliações das prorrogações das contratações. Referido instrumento poderá ter valor probante em eventuais ocorrências em que a demonstração da observância aos quesitos nele constante seja necessária.

Critérios:

- Inciso I, art.19, da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2023[64];
- alínea "c", inciso II, art. 50, da Instrução Normativa nº SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017[65];
- parágrafo primeiro, cláusula doze e Anexo III dos contratos nºs 84/2021 e 85/2021[66];
- parágrafo primeiro, cláusula doze e Anexo IV do contrato nº 86/2021[67];
- parágrafo primeiro, cláusula quatorze, do contrato nº 93/2022 — e Anexo II[68].

Evidências:

234. A situação aqui registrada constou do Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções — documento nº5974822.

235. Foram apresentados esclarecimentos para as ocorrências, consoante esclarecimentos prestados pelos setores: SEGIM, SCONT, SETER e SEMAP — documentos nºs 6022017, 6054937, 6059587 e 6033074, respectivamente.

236. A SCONT/CCO/SGA ponderou que, não obstante a ausência do IMR nos autos, os atestados informam que os serviços foram prestados em conformidade com o termo de referência (SEGIM) ou que as metas do IMR foram cumpridas (SEMAP). E, ainda que não conste essas informações o atendimento a esse controle fica subentendido, diante da ausência de informações sobre glosa a ser feita no pagamento da prestação de serviços.

237. A SETER/CCO/SGA destacou que mantém contato mensal com os fiscais solicitantes, sendo solicitada a juntada do IMR, quando cabível. Assim, no intuito de mitigar ocorrências similares, no futuro, solicitará aos fiscais da SETER que incluam, no checklist sobre o tema, a inserção do relatório a ele correspondente.

238. A SEGIM/CMO/SGA informou, inicialmente, sobre a aplicabilidade ou não do Instrumento de Medição do Resultado, para as ocorrências até então detectadas. Em síntese, esclareceu que para os contatos nºs 103/2021 e 104/2021, firmados com a empresa TF Engenharia e Representação Ltda., o IMR não estava indicado nos Estudos Técnicos Preliminares — documento nº 1913157, o que foi aprovado pela foi aprovado pela SANAC/CCL/SGA em todas as manifestações, documentos nºs 1939771 e 2034138, assim como pela Secretaria SGS, que aprovou os artefatos ETP e TR, conforme documento nº 2040724, com manifestação posterior e favorável da AJDG, consoante Parecer 628/2021, documento nº 2106217. Para os contratos nºs 064 e 065/2021, também firmados com a empresa mencionada, foi esclarecido que a exigência do IMR seria apenas para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

239. Todavia, no documento nº 6058558, a SEGIM/CMO/SGA tornou sem efeito o despacho anteriormente apresentado, cujas informações constaram do parágrafo anterior. Assim, esclareceu que após revisão das informações prestadas, verificou que, nos contratos nºs 103 e 104/2021, havia previsão de IMR para os serviços de manutenção preventiva e corretiva. Porém, informou que a não apresentação formal do IMR deveu-se ao fato de não haver descumprimento em relação aos serviços prestados e a sua qualidade, portanto, sem glosa a ser aplicada aos pagamentos.

240. Expressa, por último, o entendimento de que apenas nos casos em que os atestes conste que os serviços prestados estão desconformes com os indicadores de qualidade que integram o IMR, o documento deverá ser emitido. Sobre os contratos nºs 064 e 065/2021, a justificativa e o entendimento manifesto acerca da ausência do documento tratado no achado seguiram a mesma linha, não se fazendo necessário citá-los novamente.

241. Diante dos relatos feitos, efetuou-se nova verificação para confirmação da disposição contratual, concluindo-se que os pagamentos objeto de exame relativos ao contrato nº 103/2021 referiam-se à manutenção preventiva e corretiva. Relativamente ao contrato nº 104/2021, os serviços correspondiam à manutenção preventiva e corretiva (2024NS000860) e instalação e manutenção preventiva e corretiva (2024NS1825).

242. No que tange aos contratos nºs 064 e 065/2021, após validação dos termos contratuais, verificou-se que, das avaliações a eles referentes, somente a relativa à 2024NS001990 se tratava apenas de instalação, sendo inaplicável o IMR. Nas demais ocorrências relatadas, os serviços efetuados foram de manutenção preventiva (2024NS000395, 2024NS002458 e 2024NS003981), conforme se depreende das notas ficais emitidas pela contratada — documentos nºs 4870563, 4870565, 4954994, 5020767 e 5093878, portanto, necessário o IMR.

243. A SEMAP/CMO/SGS esclareceu que a indicação nos atestados sobre a inexistência de descumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços, de que os requisitos avaliados no IMR foram observados, bem assim de não haver incidência de glosa a ser efetuada, são razões pelas quais o documento relativo à avaliação do IMR não é juntado aos autos. Ainda, manifestou que, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, a apresentação formal do IMR seria desnecessária.

244. As manifestações das áreas trouxeram considerações que merecem atenção quanto à implementação do controle pelas áreas. Porém, não afastou o achado, visto que somente a ocorrência referente à 2024NS001990, foi apontada de forma indevida, por se tratar de instalação, serviço para o qual o IMR é inaplicável. Dessa forma, houve redução do valor anteriormente apurado de R$26.541,97 para R$23.715,62.

245. Por todo exposto, a partir dos esclarecimentos prestados acerca do IMR, observou-se a falta de padronização de procedimento para sua avaliação, visto que seu controle se dá de maneiras diversas.

246. Da análise complementar das proposições de pagamentos para prestações de serviços diversas, apurou-se outras ocorrências relativas a não localização do IMR, quando da liquidação das despesas. A seleção das notas de sistemas se deu por amostragem probabilística e abrangeu registros efetuados no período de janeiro a dezembro de 2024.

247. As novas situações constaram dos contratos abaixo:

- Contrato nº 84/2021: Zonas Eleitorais de Aiuruoca, Itumirim (essa não apresentou o IMR nos meses avaliados), Piumhi, Santa Rita do Sapucaí e Três Pontas;
- Contrato nº 85/2021: Zona Eleitoral de Senador Firmino;
- Contrato nº 86/2021: Zona Eleitoral de Araguari;
- Contrato nº 93/2022: não apresentado nos meses avaliados.

248. No contrato nº 084/2021, já havia sido detectada outra ocorrência, que foi reportada à área por meio do documento nº5974822. A manifestação da SETER/CCO/SGA foi apresentada e avaliada no início deste achado.

249. Foi constatada falta de padronização na implementação do IMR, visto que, ora o documento é juntado aos autos ou tem sua indicação descrita na proposição de pagamento (quando a avaliação feita consta em autos apartados), ora a informação sobre o cumprimento desse controle consta nos atestados (que mencionam que os quesitos de avaliação foram observados não havendo glosa a ser efetuada, e outros não mencionam o cumprimento dos quesitos, constando somente a regularidade da prestação dos serviços).

250. Considera-se importante que o controle existente seja padronizado, estabelecendo-se a forma como seu cumprimento será verificado. Essa medida possibilitará a aferição dos controles pelos demais usuários interessados nas contratações.

251. Isso posto, a situação está sendo reportada para ciência das áreas envolvidas, visando à melhoria dos controles relacionados ao IMR. Destaca-se que essa situação já foi apurada em avaliação das Contas do TRE-MG nos exercícios de 2021 e 2022.

252. As ocorrências apuradas na análise complementar constam da tabela 11, abaixo.

Tabela 11 — Situações em que o IMR não foi localizado — análise complementar

CONTA CONTÁBIL	SEI	CONTRATO	NOTA DE SISTEMA (NS)	DATA DE EMISSÃO	CONTRATADA	VALOR
332310200	012.709.25-2021.6.13.8000	084/2021	2024NS005825	16/5/2024	3A Locação e Mão de Obra Ltda.	937,82
332310200	012.709.25-2021.6.13.8000	084/2021	2024NS007128	14/6/2024	3A Locação e Mão de Obra Ltda.	937,82
332310200	012.709.25-2021.6.13.8000	084/2021	2024NS007128	14/6/2024	3A Locação e Mão de Obra Ltda.	937,82

CONTA CONTÁBIL	SEI	CONTRATO	NOTA DE SISTEMA (NS)	DATA DE EMISSÃO	CONTRATADA	VALOR
332310200	012.709.25-2021.6.13.8000	084/2021	2024NS007128	14/6/2024	3A Locação e Mão de Obra Ltda.	937,82
332310200	012.709.25-2021.6.13.8000	084/2021	2024NS007128	14/6/2024	3A Locação e Mão de Obra Ltda.	1.033,70
332310200	012.710.10-2021.6.13.8000	085/2021	2024NS001693	22/2/2024	3A Locação e Mão de Obra Ltda.	708,87
332310200	012.710.10-2021.6.13.8000	085/2021	2024NS002863	15/3/2024	3A Locação e Mão de Obra Ltda.	909,22
332310200	012.711.92-2021.6.13.8000	086/2021	2024NS008716	15/7/2024	3A Locação e Mão de Obra Ltda.	2.037,57
332310200	011.713.27-2021.6.13.8000	093/2022	2024NS003108	20/3/2024	Máxima Serviços e Obras Ltda.	247.920,45
332310200	011.713.27-2021.6.13.8000	093/2022	2024NS009013	19/7/2024	Máxima Serviços e Obras Ltda.	244.647,23
332310200	011.713.27-2021.6.13.8000	093/2022	2024NS010498	27/8/2024	Máxima Serviços e Obras Ltda.	326.290,77

Fonte: Notas de sistema extraídas do Tesouro Nacional, bem como processos SEI correspondentes às contratações avaliadas.

Causas:

- Implementação do IMR ainda não internalizada no âmbito deste tribunal;
- falta de padronização quanto à evidenciação do atendimento ao controle instituído pelo IMR;
- deficiência de controles internos quanto à revisão documentação relacionada à liquidação da despesa.

Consequências:

- Risco de pagamento sem a devida observância da avaliação do IMR;
- ausência de evidência quanto à efetiva implementação do controle estabelecido na avaliação da prestação de serviço, quando for o caso.

Comentários dos gestores:

253. Nos processos nºs 0011829-28.2024.6.13.8000 e 0011833-65.2024.6.13.8000, em resposta ao achado preliminar reportado, os gestores manifestaram-se sobre as razões que levaram a não juntada do relatório de avaliação do instrumento de medição de resultados nas contratações destacadas e também pela incompletude dessa documentação em alguns casos. Foram apresentadas informações sobre o andamento das iniciativas que vem sendo adotadas pelas unidades administrativas da SGS e da SGA em seus respectivos âmbitos de atuação.

254. A SCONT/CCO/SGA, documento nº 6217461, reiterou a informação de que realmente não há relatório de apuração de indicadores do IMR nos contratos da TF Engenharia e Representações Ltda. Entretanto, ressaltou que a informação quanto à glosa nos pagamentos é solicitada à fiscalização, à exceção do despacho constante do documento nº 4870572, relativo ao Contrato nº 065/22 — TREMG.

255. Acrescentou que, em algumas solicitações de ateste, a fiscalização não informou qualquer ocorrência, e assim ficou implícito a inexistência de glosa; em outros atestados, a fiscalização informou que a empresa cumpriu todos os indicadores do IMR, sendo desnecessário eventual ajuste nos pagamentos. Manifestou ainda, entendimento sobre a necessidade de padronização da forma de se exigir o cumprimento do IMR, evitando-se o pagamento sem a devida observância desse instrumento de controle.

256. Acerca do tema, a SETER/CCO/SGA, no documento nº 6222259, observou que a falta de inclusão do IMR ocorreu nos contratos de conservação e limpeza em que o número de relatórios de IMR é grande, 40 (quarenta) zonas eleitorais em média. O setor informou que está revisando os processos para identificar a ausência de relatório de IMR para a devida regularização, e que contatou a SDSIS/CDS/STI para inserção do referido relatório no atestado de prestação de serviço, visto a dificuldade no controle mensal acerca da inclusão nos autos.

257. A SEMAP/CMO/SGS, no documento nº 6223936, ratificou a informação de que a indicação, nos atestados, sobre a inexistência de descumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços, de que os requisitos avaliados no IMR foram observados, bem assim de que não há incidência de glosa a ser efetuada, são razões pelas quais o documento relativo à avaliação do IMR não é juntado aos autos pertinentes. Desse modo, aguarda a definição, pela instância competente, para padronização de procedimento que unifique as diversas

práticas de controle.

Análise e conclusão da equipe:

258. Avaliadas as informações prestadas, observou-se que as áreas concordaram com a necessidade de padronização dos procedimentos quanto ao relatório do IMR, em razão de variação nos controles internos adotados pelas unidades.

259. Ainda, houve relato da SETER/CCO/SGA sobre revisão em processos visando detectar a ausência do IMR, para regularização das ocorrências atinentes a sua área, bem como de possível alteração no atestado, visando à adequada adoção desse difundido instrumento.

260. Os argumentos e os fatos apresentados pela SCONT/CCO/SGA, pela SETER/CCO/SGA, pela SEMAP/CMO/SGS e pela CMO/SGS, bem assim os controles de revisão mencionados pela SETER/CCO/SGA, para mitigar a ausência do IMR, demonstraram postura proativa dos setores na resolução da questão, mas não foram suficientes para modificar a opinião formada pelos auditores sobre a necessidade de melhoria dos controles internos para mitigação aos riscos, baseadas nas conclusões suportadas pelas evidências de auditoria obtidas. Assim, concluiu-se pela manutenção da recomendação no Relatório Conclusivo.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral adotar providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA e à Secretaria de Gestão de Serviços — SGS para que a Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra — SETER, a Seção de Gestão de Contratos — SCONT, a Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária Manutenção Predial do Interior — SEGIM e a Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana — SEMAP:

a) padronizem a forma como o cumprimento do IMR será verificado, quando este controle for exigido nas contratações;

b) revisem as rotinas e controles de gestão da documentação referente à liquidação da despesa, no que tange ao IMR;

c) orientem as Zonas Eleitorais ou setores responsáveis, conforme o caso, sobre a finalidade do Instrumento de Medição do Resultado — IMR, e seu eventual impacto no cálculo do valor a ser pago pelos serviços prestados, estabelecendo a forma como a avaliação deverá ser demonstrada.

Ir para sumário

Achado A-11 — Deficiência de controle na gestão do Contrato TRE-MG nº 011/2020 — contratada DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.

261. A situação referente ao achado não constou do Relatório de Preliminar de Comunicações das Distorções — documento nº5974822, que reportou as ocorrências apuradas a partir das avaliações das notas de sistemas selecionadas para exame e concluídas até novembro/2024.

Critérios:

• Inciso I do §3º, inc. I, art. 169, da Lei nº 14.133, de 1º/4/2021[69].

Evidências:

262. Da análise do pagamento da diferença mensal decorrente da repactuação 2023/2024, do contrato nº 011/2020 — TRE-MG, empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., 2024NS005876 (documento nº 5263864, SEI nº 0023058-19.2023.6.13.8000), constatou-se as seguintes ocorrências:

• ausência de demonstração do cálculo da despesa no SEI nº 0023058-19.2023.6.13.8000. Após contato por e-mail com a SETER, em 19/12/2024, foram enviados os arquivos com as planilhas de repactuação do contrato. Tais planilhas são denominadas de "execução" pela SETER.

• informações divergentes e desatualizadas nas planilhas de repactuação do contrato. Na análise do custo mensal da repactuação 2023/2024 foi necessário pesquisar dados da repactuação de 2022/2023. Verificou-se, no arquivo "*2023_2024 Repactuação EXECUÇÃO*", que a coluna "G", da "*Planilha CCT 2022_2023*", informa que o valor total revisado a partir 01/09/22 seria de R$390.646,67, enquanto no arquivo "*2022_2023 Repactuação EXECUÇÃO*", na coluna "G", da "*Planilha CCT 2022_2023*", esse total seria R$375.557,28.

263. As divergências encontradas não impossibilitaram a análise do pagamento da despesa por haver informações em outros arquivos e processos do contrato. Não obstante, dados desatualizados nas planilhas da repactuação 2023/2024 poderiam induzir a erro na apuração do custo mensal do contrato e atrasar a análise, sendo necessário solicitar documentação complementar à SETER e fazer mais pesquisas.

Causas:

- Deficiência de controles internos (autoavaliações de processos e atividades);
- deficiência no monitoramento do contrato;
- deficiência no registro das informações do contrato.

Consequências:

- Registro incorreto das informações do contrato;
- distorção na proposição da despesa.

Comentários dos gestores:

264. No processo nº 0023058-19.2023.6.13.8000, em resposta ao achado preliminar reportado, houve manifestação do gestor, tendo apresentado procedimentos e controles adotados pela unidade administrativa da SGA em relação à execução do contrato em epígrafe.

265. Assim, a SETER/CCO/SGA informou que, por um lapso, a conferência dos cálculos foi realizada diretamente no arquivo do computador e estes não foram incluídos no SEI nº 0023058-19.2023.6.13.8000 (documento nº 6222259). Mencionou que as planilhas serão anexadas aos autos.

Análise e conclusão da equipe:

266. Avaliadas as informações apresentadas, efetuou-se consulta ao SEI nº 0023058-19.2023.6.13.8000, tendo sido verificado que não foram juntadas as planilhas de formação de preços do contrato para demonstrar o cálculo da diferença da repactuação 2023/2024 proposta pela SETER no documento nº 5263682.

267. Informa-se que a revisão das rotinas e controles na gestão do Contrato TRE-MG nº 011/2020 será objeto de monitoramento nas próximas auditorias financeiras.

268. Os argumentos e os fatos apresentados pela SETER/CCO/SGA não foram suficientes para modificar a opinião formada pelos auditores sobre a necessidade de melhoria dos controles internos para mitigação aos riscos, baseadas nas conclusões suportadas pelas evidências de auditoria obtidas. Assim, concluiu-se pela manutenção da recomendação no Relatório Conclusivo.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral adotar providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA e à Coordenadoria de Contratos — CCO — para que a Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra — SETER:

a) revise as rotinas e controles de gestão no que tange à atualização das informações constantes nas planilhas de repactuação do contrato nº 011/2020 — TREMG;

b) proceda à juntada das planilhas de custos e formação de preços nas proposições de despesa do processo nº0006409-18.2019.6.13.8000, possibilitando a verificação dos cálculos afetos aos pagamentos.

Ir para sumário

Achado A-12 — Solicitação do quantitativo total registrado em ata de registro de preços, sem estimativa do volume de serviços de tecnologia da informação baseado em número de usuários

269. A contratação a que se refere o SEI nº0009289-41.2023.6.13.8000 foi decorrente de uma ação prevista na Estratégia Nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral — 2023. Trata-se de soluções para auditoria, gestão, automação, monitoração e delegação do

gerenciamento de serviços do Microsoft *Active Directory — AD*, credenciais e perfis de acesso, serviço de diretório local e em nuvem, correio eletrônico local e em nuvem, contemplando o monitoramento de usuários em tempo real, identificando desvios de comportamento além de permitir delegação de gerenciamento de acesso aos proprietários dos dados, executando ações proativas em múltiplos objetos, identificando e classificando conteúdos sensíveis.

270. Foi efetuada a contratação conjunta por meio do Pregão Eletrônico nº 43/2023 — TRE-PA para fins de Registro de Preços das aludidas soluções, sendo o TRE-MG um dos órgãos participantes.

271. O Contrato nº 088/2023 — TRE-MG, documento nº 4845386, firmado com a empresa Infosec Tecnologia da Informação Ltda., tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, porém, com pagamento de subscrições a cada 12 meses, atinente às licenças de uso.

Critérios:

- Inciso II do art. 40, inc. III do §5º do art. 82 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021[70];
- inciso II do art. 18 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022[71];
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023[72];
- alínea "d" do inciso IV do art. 15 da Instrução Normativa DG nº 03/2018[73];
- Guia de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022[74];
- arts. 4º e 12 da Portaria nº 23, de 7 de fevereiro de 2022[75], da Presidência;
- Cobit 2019, processos BAI02: Gerenciar definição de requisitos ajuda a assegurar que o projeto dos aplicativos atenda às exigências de uso e operação por pessoa e APO07 Gerenciar recursos humanos explica como o desempenho dos indivíduos deve ser alinhado aos objetivos corporativos, como as habilidades dos especialistas em TI devem ser mantidas, e como e responsabilidades devem ser definidas;

Evidências:

272. Após verificações preliminares do SEI nº 0009289-41.2023.6.13.8000, constatou-se que foi solicitado todo o quantitativo registrado atinente à parcela estimada para o TRE-MG.

273. Conforme mencionado no Achado A-09, foram questionadas as justificativas dos quantitativos das licenças de software, pois não foram localizadas explicações pormenorizadas sobre os números questionados nos respectivos processos de contratação. A motivação do número de licenças contratadas para a plataforma Varonis foi baseada na estimativa descrita no SEI nº 0009289-41.2023.6.13.8000, documento nº 4204053, ratificado pelo documento nº 4606536.

274. A partir das respostas das unidades administrativas (documento nº 6167289), foram esclarecidos os parâmetros que foram utilizados nas respectivas contratações. Em relação a algumas contratações que estão diretamente relacionadas ao número de usuários, não foram informadas a contento sobre os grupos de usuários que integrariam aqueles quantitativos.

275. Foi informado que não há registros históricos do número de usuários no *Active Directory — AD*. Entendeu-se que esse banco de dados é fundamental para subsidiar as contratações de soluções de tecnologia da informação baseadas no número de usuários. Inferiu-se que a posição de usuários do AD nas respectivas épocas da elaboração dos estudos técnicos preliminares foi adotada pelas unidades para fins de levantamento dos quantitativos.

276. Como mencionado anteriormente, há o fenômeno da sazonalidade decorrente das Eleições, ocorrendo oscilações do número de usuários e consequente uso dessas licenças, fato que não foi identificado pela equipe na análise dos procedimentos de aquisições de TIC.

277. Essa oscilação da demanda gera um risco de haver consumo diferente do anteriormente planejado, ou seja, períodos de licenças não atribuídas ou "ociosas", podendo gerar distorções de valor e de conformidade, objeto da auditoria financeira.

278. Como mencionado no achado anterior, elaborou-se planilhas para se identificar o que representaria os usuários ativos do AD, e seus tipos de usuários. Haja vista os prazos exíguos e todas as atividades inerentes à documentação da auditoria financeira, não foi possível consultar os procedimentos pertinentes às demais unidades que participam dessa consolidação, que envolveria as classes de servidores, magistrados, procuradores, terceirizados com e sem acessos ao *CoreCAL*, contas de serviços, etc. assim como os que seriam monitorados pelos sistemas da Varonis, de análise comportamental.

279. Na cláusula décima sexta do contrato há o dispositivo que prevê a possibilidade de alterações contratuais, o que pode ser habitual com contratações sujeitas a oscilações nos quantitativos.

280. Necessário avaliar se a empresa permite em seu modelo de licenciamento a oscilação desses quantitativos para períodos específicos além das questões jurídicas envolvidas, o que deveria ser avaliado junto à Secretaria de Administração — SGA e Assessoria Jurídica de Contratações — AJUC.

Causas:

- Gestão de ativos de TIC incipiente;
- insuficiência de ferramentas de suporte ao planejamento;
- sazonalidade nos quantitativos de usuários de serviços de TIC haja vista a demanda eleitoral;
- contratação pioneira para software de análise comportamental;
- quantitativo do corpo técnico insuficiente da SGA e STI;
- supervisão da solicitação dos itens registrados insuficiente.

Consequências:

- Risco de perda de recursos financeiros e orçamentários decorrente de gasto indevido;
- possibilidade de ocorrer violação dos termos de licenciamento das empresas de *softwares*, podendo gerar eventuais penalidades;
- risco de dano de imagem do TRE-MG.

Comentários dos gestores:

281. No processo nº 0011839-72.2024.6.13.8000, em resposta ao achado preliminar reportado, os gestores se manifestaram sobre a requisição de todo o quantitativo registrado em ata de registro de preços.

282. Os gestores defendem que a solicitação do quantitativo total registrado em ata de registro de preços foi uma condição esperada e desejada, baseada em uma estimativa do volume de serviços relacionado ao número de usuários, mas não com previsão de remuneração variável à contratada.

283. Na contratação da Solução Varonis o número de licenças foi baseado no total de usuários ativos do AD, já que a solução deve contemplar todo o montante visando à eficácia da análise. A aquisição de licenças extras elevaria os custos desnecessariamente. Essas possíveis oscilações são riscos inerentes ao modelo de contratação e o licenciamento mês a mês não é permitido nem devido às regras contratuais (participação na ata de registro de preços) nem pela solução técnica.

Análise e conclusão da equipe:

284. Enfatiza-se que a análise completa dos argumentos elaboradas pela STI encontram-se no processo nº 0011839-72.2024.6.13.8000, constando no relatório conclusivo as informações entendidas como suficientes para o entendimento da opinião da equipe de auditoria interna.

285. Trata-se de deficiência de controle interno diretamente relacionada ao Achado A-09, sendo complementares entre si os comentários dos gestores assim como a análise e conclusão da equipe.

286. As planilhas de teste elaboradas pela equipe de auditoria foram obtidas por meio dos dados constantes no Portal da Transparência, alimentado sob a responsabilidade das unidades administrativas conforme Portaria DG nº 008/2022[76], em atendimento à Resolução CNJ nº 215/2015[77] e à Resolução TRE-MG nº 1.172/2021[78].

287. Em tese, um dos benefícios idealizados para o Registro de Preços[79] seria a operacionalização do "estoque mínimo" na Administração Pública, tanto para bens quanto para serviços. Ocorre que, na prática, há os problemas do tempo de pedido do ressuprimento, das entregas pelo fornecedor, tipo de fornecimento pelo mercado etc.

288. No Relatório Preliminar de Achados procurou-se demonstrar a oscilação de usuários em tabelas e gráficos durante o período informado. Como mencionado nas consequências do Achado A-09, haveria risco de violação dos termos de licenciamento das empresas de *softwares*, podendo gerar, em tese, possíveis penalidades, caso não haja mecanismos de bloqueio pelos respectivos sistemas ou por interesse da contratada, para períodos acima dos quantitativos contratados.

289. Os dados obtidos a partir do levantamento possibilitam estimar que períodos ideais para a contratação seriam fevereiro do ano não eleitoral até maio de ano eleitoral a fim de otimizar os custos da contratação e/ou sua adequação de acordo com os aumentos e declínios do número de usuários. Essa previsão, obtida por meio dos dados do Portal da Transparência do TRE-MG, necessitaria ser certificada por outros dados e informações a serem validadas junto às unidades detentoras dos dados.

290. Assim, entende-se necessário equalizar a relação custo/benefício nesses tipos de contratações, aceitando-se um quantitativo de licenças não atribuídas ou ociosas dentro de uma margem de razoabilidade, de modo que os custos a serem suportados pela capacidade e pela disponibilidade excedentes não comprometam a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes. Do contrário, o desvio de conformidade poderá, inclusive, gerar distorção de valor nas demonstrações contábeis, visto que um órgão público, em tese, terá contabilizado despesas além do necessário ao atendimento de suas demandas reais.

291. Como mencionado anteriormente na análise do achado A-09, pode ter havido uma compreensão indevida por parte da STI em relação ao parágrafo 88 do Relatório Preliminar de Achados e/ou às recomendações do Achado A-12 do mesmo relatório. Não há disposição sobre contratação variável nas recomendações dos Achados A-09 e A-12 mas sim o ajuste dos quantitativos de licenças em relação a períodos de menor ou maior atividade, otimizando-se o custo-benefício. Propõe-se a reformulação da recomendação a fim de que não haja a possibilidade dessa interpretação.

292. Diante do exposto, conclui-se que a avaliação da equipe de auditoria atende ao disposto nos arts. 43 e 45 daResolução TRE-MG nº 1.237/2023[80].

293. Os argumentos e os fatos apresentados pela STI não foram suficientes para modificar a opinião formada pelos auditores sobre a necessidade de melhoria dos controles internos para mitigação aos riscos, baseadas nas conclusões suportadas pelas evidências de auditoria obtidas. Assim, concluiu-se pela manutenção das recomendações no Relatório Conclusivo com os ajustes a seguir.

294. Efetuada a avaliação das informações apresentadas pelos gestores, sugere-se para o achado A-12, a manutenção das recomendações constantes das alíneas "a" e "b", alterando-se a redação da alínea "c", a fim de que possa ser cumprida por contratações por resultado (o que não seria o caso do achado ora analisado) e, também, para contratações com necessidades distintas por período (situação encontrada em 2024) a fim de direcionar medidas corretivas de forma mais clara. Assim, a recomendação da alínea "c", passa a ter a seguinte redação:

(...)

c) nas futuras contratações de soluções de tecnologia da informação, efetivadas por meio de registro de preços ou não, solicite os quantitativos conforme volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos amparados em cronogramas, métodos, metodologias e técnicas de estimativas da quantidade de bens e serviços considerando o ciclo de vida do objeto contratado.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral adotar providências junto à Secretaria de Tecnologia da Informação — STI para que:

a) ratifique as necessidades atinentes à atual contratação, avaliando, junto à empresa contratada e demais unidades competentes, a juridicidade dos acréscimos e supressões do presente ajuste, caso necessário, haja vista nova subscrição a ser realizada nos meses seguintes;

b) avalie a possibilidade de elaborar cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõe, nas futuras contratações de soluções de tecnologia da informação, que sejam impactadas pela sazonalidade decorrente dos processos eleitorais ou outros eventos;

c) solicite os quantitativos conforme volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos amparados em cronogramas, métodos, metodologias e técnicas de estimativas da quantidade de bens e serviços, nas futuras contratações de soluções de tecnologia da informação, efetivadas por meio de registro de preços ou não, considerando o ciclo de vida do objeto contratado .

Ir para sumário

Achado A-13 — Ausência, no Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2024, de cláusula que contivesse previsão para que o Banco do Brasil informasse o código e2eid (end-to-end Id) ou outro meio de comprovação da efetivação de cada uma das transações de pagamento do benefício alimentação aos voluntários elegíveis que trabalharam nas Eleições 2024

295. A situação aqui tratada reportou as ocorrências apuradas a partir da avaliação da concessão do benefício alimentação aos mesários e apoio logístico no pleito de 2024, cujo pagamento foi efetuado por meio da modalidade Pix.

Critérios:

- Resolução TRE-MG nº 1.218, de 13 de julho de 2022[81];
- Portaria nº 317, de 5 de outubro de 2023[82], da Presidência;
- Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2024 — documento nº 5547556 — SEI nº 0007847-06.2024.6.13.8000;
- Manual de Padrões para Iniciação do Pix — geração do código "endToEndId"[83].

Evidências:

296. Para verificação da identificação do pagamento aos mesários e apoios logísticos nas Eleições 2024, modalidade Pix, foi aberto chamado SRV-2655628 para a STI, em 12/11/2024 solicitando uma consulta que constasse o código da confirmação do pagamento do Pix aos beneficiários (a *transaction* id e/ou a e2eid (endToEndId). Foi esclarecido no chamado "que a chave e2eid, ou endToEndId, é um código do Banco Central que confirma a autenticidade de transações bancárias realizadas por Pix. A e2eid pode ser encontrada no Log de todos os documentos assinados com autenticação por Pix. Para buscar por uma transação Pix, é possível utilizar o código E2E, o *Transaction* ID ou o *Client Code*."

297. Em resposta ao chamado SRV-2655628, a SDSIS informou:

> Sobre a confirmação da execução, o sistema do Banco do Brasil NÃO nos retorna A chave e2eid, logo, não temos como fornecer este dado. A única informação retornada pelo BB é o código ISPB da instituição bancária, a agência e a conta onde foi feito o crédito, bem como uma situação (estado do pagamento) que indica se o Pix foi ou não bem-sucedido.

298. Em complementação ao chamado SRV-2655628, em 19/11/2024, a CAU solicitou:

> Quanto à sua resposta sobre a inserção da chave e2eid: que o sistema do Banco do Brasil não retorna esta informação, de ordem, peço verificar junto à referida Instituição a possibilidade de gerar esta consulta ou informação para fins de auditoria do pagamento do benefício alimentação aos mesários e pessoal de apoio. Caso não seja possível ao Banco enviar esta informação, pedimos que eles nos informem quais são os impedimentos para sua realização.

299. A SDSIS/CDS/STI sugeriu que fosse contatado a SGA/CCO/SECOL, unidades responsáveis pelo acordo de cooperação técnica firmado com o Banco do Brasil, visando à obtenção dos dados junto à mencionada.

Causas:

- Modalidade de pagamento de benefício alimentação por meio de chave Pix é incipiente no âmbito do TRE-MG;
- processo de trabalho não mapeado;
- setor recentemente criado pela Resolução TRE-MG nº 1.218/2022, com atribuições temporárias definidas pela Portaria nº 317/2023, da Presidência;
- procedimentos atinentes aos controles de pagamento do benefício demandando aperfeiçoamento.

Consequências:

- Ausência de comprovação de que o Pix foi efetivamente depositado pelo Banco do Brasil nas contas dos beneficiários constantes do atestado.

Comentários dos gestores:

300. No processo nº 0014325-30.2024.6.13.8000, em resposta ao achado preliminar reportado, houve manifestação do gestor da SAPLE/SEL sobre procedimentos adotados no processo de trabalho de concessão do benefício alimentação aos mesários de apoio logístico no pleito de 2024.

301. Informou sobre os procedimentos de controle existentes naquele instrumento, entre eles a relação de lançamentos com a situação de cada pagamento (parágrafo nono da cláusula quarta), uso do Sistema de Integração via Arquivos do Banco do Brasil — SIA Web (cláusula quinta). Ainda, destacou sobre a disponibilização de arquivos de retorno com confirmação do processamento (dados bancários quando efetivada ou motivos que impediram a efetivação do Pix) e a possibilidade de rastreabilidade e auditoria, ainda que ausente a disponibilização do código e2eid.

302. Por fim, manifestou no sentido que a disponibilização dos arquivos pelo Banco do Brasil permitiu a comprovação das transações bancárias para os beneficiários atestados pelos Cartórios Eleitorais; que os riscos identificados se encontram substancialmente mitigados, haja vista a ausência de irregularidades nos pagamentos dos beneficiários passíveis de macular a reputação do Tribunal; e não obstante a recente criação da unidade, tem se mostrado profícua e diligente.

Análise e conclusão da equipe:

303. Considerando-se que o Pix, meio de pagamento instantâneo que prevê a efetiva liquidação das transações pelo Banco Central ou por uma instituição financeira que participe desse arranjo[84], buscou-se obter informação de fonte primária dessas entidades acerca da efetivação das ordens de pagamento.

304. A avaliação da equipe acerca da confirmação (ou não) da efetivação das ordens de pagamento por meio do Pix, basearam-se em informações registradas em sistemas administrativos do Tribunal, desenvolvido para controle da concessão do benefício alimentação nas Eleições 2024, que foi alimentado pelas unidades auditadas (fonte secundária), a partir de dados sobre os pagamentos efetuados constantes de arquivos enviados pelo Banco do Brasil.

305. A revisão efetuada pela auditoria permite assegurar de forma limitada que o pagamento da concessão do benefício alimentação no pleito de 2024, ocorreu na forma prevista no acordo firmado.

306. Não obstante as informações prestadas, e em pese os controles existentes, entende-se que etapa de pagamento e sua comprovação restará plenamente evidenciada com a disponibilização pela instituição financeira responsável pelo pagamento chave e2eid ou código "endToEndId" ou outro meio de comprovação que o equivalha, desde que não gere custos ao Tribunal. Referida disponibilização poderá ser viabilizada junto ao banco, e constar dos termos do acordo firmado com a instituição financeira.

307. Os argumentos e os fatos apresentados, embora demonstre a regularidade do pagamento do benefício alimentação pela SAPLE/CAP/SEL, não foram suficientes para modificar a opinião formada pelos auditores sobre a necessidade de melhoria dos controles internos para mitigação de riscos, baseadas nas conclusões suportadas pelas evidências de auditoria obtidas. Assim, concluiu-se pela manutenção da recomendação no Relatório Conclusivo, com ajustes no texto das alíneas "a" e "b".

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral adotar providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA e à Secretaria de Eleições — SEL, para que avaliem:

a) o processo de trabalho relativo à concessão do benefício alimentação, notadamente no que tange ao pagamento na modalidade Pix, de forma a contemplar os procedimentos a serem observados em todas as suas etapas, buscando o seu aprimoramento;

b) a inclusão de cláusula que preveja a disponibilização da chave e2eid ou código "endToEndId", ou ainda de outro meio de comprovação da efetivação das transações de pagamento do auxílio alimentação, no acordo celebrado com o Banco do Brasil, visando ao aperfeiçoamento de controle relativos à comprovação do pagamento aos voluntários elegíveis ao benefício.

Ir para sumário

Achado A-14 — Diferença entre o quantitativo autorizado e o efetivamente pago, no 1º e no 2º turno da eleição em 2024, relativo ao benefício alimentação de mesários

308. Trata-se de achado que reportou as deficiências de controle na avaliação da concessão do benefício alimentação aos mesários e apoio logístico no pleito de 2024, cujo pagamento foi efetuado por meio da modalidade Pix.

Critérios:

- Resolução TRE-MG nº 1.218, de 13 de julho de 2022[85];
- Portaria TRE-MG nº 317, de 5 de outubro de 2023[86], da Presidência;
- Portaria TSE nº 63, de 2 de fevereiro de 2023[87];
- Arts. 1º e 2º da Portaria TRE-MG DG nº 127, de 25 de outubro de 2024[88];
- Comunicado DG nº 39/2024[89];
- Comunicado DG nº 52/2024[90];
- Comunicado DG nº 59/2024[91].

Evidências:

309. No SEI nº 0014519-30.2024.6.13.8000, que tratou dos pagamentos relativos ao benefício alimentação aos mesários e apoios logísticos aos Cartórios Eleitorais, na modalidade Pix, foram autorizados 208.366 beneficiários, consoante proposição de despesa — documento nº 5696825, para o 1º turno do pleito. A apropriação e pagamento ao Banco do Brasil foi realizada em 11/10/2024 e as ordens bancárias emitidas em 14/10/2024, conforme documento nº 5791671 no valor total de R$12.501.960,00, para suprir valor individual foi de R$60,00 em conformidade com a Portaria TSE nº 63/2023.

310. Do valor autorizado e empenhado para o 1º turno, de R$12.501.960,00, foram atestados o total de 204.089 colaboradores (mesários e apoio), dos quais 2.093 não tiveram o pagamento do Pix efetivado por razões diversas — documento nº 5851781. Assim, foi efetivamente pago o valor de R$12.119.760,00, o que equivale a 201.966 beneficiários (mesários e apoio), conforme documento nº 5872250 (2024NS0013321).

311. Do montante repassado ao Banco do Brasil (BB) para pagamento aos colaboradores, foi devolvido o valor de R$382.200,00, documento nº 5869518 (2024NS013322), equivalente a 6.370 beneficiários, sendo:

• 4.277 colaboradores correspondente à diferença entre o quantitativo de beneficiários que não constaram dos atestados emitidos pelos cartórios eleitorais efetuados e a relação encaminhada ao banco (208.366 — 204.089);

• 2.093 colaboradores constantes da relação de beneficiários atestados e encaminhados ao banco para pagamento, mas que não tiveram o Pix efetivado, conforme relatório constante do documento nº 5851781.

312. Para o 2º turno das eleições o valor autorizado e empenhado foi de R$1.492.560,00, correspondente a 24.876 colaboradores (mesários e apoio) conforme proposição de despesa, documento nº 5774320.

313. Desse montante, foi efetivamente pago o valor de R$1.374.060,00 o que equivale a 22.901 beneficiários (mesários e apoio), conforme documento nº 5952697.

314. Do valor acima, foi devolvido pelo Banco do Brasil a quantia de R$118.500,00 (2024NS014535), o que equivale a 1975 beneficiários, documento nº 5952531. Esse quantitativo compreende:

• 1.867 beneficiários (R$112.020,00): infere-se que se trata de beneficiários não constantes da relação dos atestados efetuados pelos cartórios, considerando que a devolução dos valores ao TRE-MG foi processada em 7/11/2024, ou seja, logo após o envio dos recursos ao Banco (5/11/2024);

• 108 beneficiários (R$6.480,00): infere-se sejam referentes a pagamentos não efetivados em razão de inconsistências de dados, tendo em vista consulta gerada pela SDSIS/CDS/STI, em atendimento à solicitação da CAU.

315. Relativamente à diferença de 1.867 beneficiários, não constam informações acerca da atestação pelos Chefes de Cartórios à semelhança do relatório apresentado no 1º turno — documento nº 5851781. Dessa forma, a falta de instrução dos autos não permite certificar a motivação das devoluções nem os procedimentos adotados para regularização de possíveis equívocos ocorridos no pagamento aos mesários e apoio logístico.

316. Verificou-se que faltam informações nos autos que expliquem as diferenças apuradas no 1º e 2º turnos, em relação aos colaboradores que não foram incluídos nos atestados realizados pelos cartórios eleitorais em cada um dos turnos do pleito, possibilitando conhecer o número correto de pessoas que fizeram jus ao benefício alimentação.

317. Faltam, ainda, informações sobre os números dos processos abertos pelos Chefes de Cartórios visando ao pagamento dos beneficiários que não receberam o valor de R$60,00 pelos serviços prestados a este Tribunal nos montantes já informados nestas evidências, e se foram acompanhadas pela SAPLE/SEL.

Causas:

• Falha de controle interno no processo de concessão do pagamento do benefício alimentação aos mesários e apoios logísticos;

• instrução dos autos deficitária, quanto às informações consolidadas dos quantitativos de beneficiário atestados dentro do prazo estabelecido em normativo interno, devoluções efetuadas acrescidas da motivação (se por falta de ateste, inconsistência de dados ou pagamento indevido);

• processo de trabalho não mapeado;

• setor recentemente criado pela Resolução TRE-MG nº 1.218/2022, com atribuições temporárias definidas pela Portaria nº 317/2023, da Presidência;

• incipiência da área responsável pelo controle de gestão da concessão do benefício alimentação aos colaboradores (mesários e apoio);

• pagamento por meio da modalidade Pix ainda incipiente no TRE-MG;

• processo de trabalho referente à concessão do benefício alimentação nas eleições demanda revisão de procedimentos, notadamente, à modalidade Pix.

Consequências:

• Risco de não recebimento do benefício alimentação pelos mesários e pelas pessoas que prestaram apoio logístico aos Cartórios nas Eleições de 2024;

• risco de não cumprimento do objetivo precípuo do benefício alimentação, que é o caráter alimentar aos colaboradores;

• risco de dano à imagem do Tribunal, em virtude da possibilidade de ocorrência de ausência de pagamento aos mesários e às pessoas que apoiaram os Chefes de Cartório no processo eleitoral.

Comentários dos gestores:

318. No processo nº 0014325-30.2024.6.13.8000, em resposta ao achado preliminar reportado, houve manifestação do gestor da SAPLE/SEL sobre os procedimentos adotados e controles relacionados à concessão do benefício alimentação aos mesários de apoio logístico no pleito de 2024, em seu âmbito de atuação.

319. A SAPLE/CAP/SEL no documento nº 6227270 informou sobre a metodologia adotada para apuração dos quantitativos de pessoal de apoio logístico e dos mesários convocados para prestarem serviço em eleições. Ainda, foram adotadas medidas com o escopo de definir critérios matemáticos objetivos para a concessão do referido benefício, tendo mencionado o SEI nº 0000107-51.2022.6.13.8328, que resultou na elaboração de planilha com o limite máximo de beneficiários por zona eleitoral, consoante o documento nº 4888251.

320. Esclareceu que a mensuração dos quantitativos de beneficiários somente ocorreu após a consolidação dos dados pelas das zonas eleitorais. Na sequência, elencou os quantitativos de beneficiários, no primeiro e no segundo turnos, assim como os totais de benefícios pagos, benefícios com e sem atestação e os correspondentes valores devolvidos.

321. Acerca dos processos administrativos instaurados pelos chefes de cartório, em observância ao disposto na Portaria DG nº 127, de 25 de outubro de 2024, informou que a unidade competente responsável pela prestação de contas anexou ao SEI nº 0014519-30.2024.6.13.8000 a documentação correspondente aos pagamentos efetuadas em cada processo.

322. Salientou que, consoante os dados agrupados no relatório, os riscos identificados encontravam-se substancialmente mitigados, haja vista a ausência de irregularidades nos pagamentos aos beneficiários que pudessem macular a reputação deste Tribunal. Ainda, informou que as informações complementares concernentes às prestações de contas serão fornecidas, no processo respectivo, pela unidade integrante do grupo operacional responsável pela gestão do benefício alimentação, a qual detém a competência para tal mister.

Análise e conclusão da equipe:

323. As informações e esclarecimentos prestados pela SAPLE/CAP/SEL no documento nº 6226365, detalham ações e procedimentos adotados pelo GT e demais unidades envolvidas na concessão do benefício alimentação aos mesários e apoio logístico no pleito 2024, sendo reconhecido o empenho e zelo ao longo do processo.

324. O propósito do achado, no entanto, visa a obtenção da consolidação dos valores concedidos do benefício, tendo como referencial inicial os valores repassados ao Banco do Brasil para pagamento em cada turno. A partir desses dados, a prestação de contas consistiria em demonstrar os valores e quantitativos efetivamente pagos: a) via Pix; b) em substituição a essa modalidade, nos casos em não foi possível efetuar a operação e disponibilizar o recurso; c) as situações em que os beneficiários renunciaram ao recebimento; d) os casos em que o pagamento não se deu devido à ausência do mesário ou do colaborador.

325. Cumpre destacar que as causas descritas no achado se dividem em reais e em potenciais, e visam identificar situações, procedimentos e controles passíveis de melhoria, no processo de trabalho, conforme descrito pela SAPLE/CAP/SEL, que envolve um número expressivo de pessoas, dados, controles, logística e entidades. Essas variáveis potencializam a exposição a riscos.

326. As recomendações da equipe de auditoria, por sua vez, buscaram tratar eventuais falhas ou fragilidades de controle ou contribuir para melhoria dos procedimentos já adotados pelas unidades administrativas.

327. Sobre a juntada aos autos de planilha contendo os processos SEI abertos em atendimento à Portaria DG n º127/2024, observou-se que o documento nº 6223777 informa o quantitativo de operações de Pix não efetivados, nos 1º e 2º turnos das eleições, além de acréscimos para os quais não se têm informações sobre a origem ou motivação.

328. Acerca dos quantitativos de mesários e de pessoal de apoio constantes na planilha, foram evidenciadas situações em que os dados não são claros, pois não há informações sobre ausência de pagamento, casos em que se optou pelo não recebimento ou sobre outras ocorrências, as quais só são passíveis de consolidação pela análise de cada um dos 236 processos no SEI deflagrados pelos chefes de cartórios.

329. Ainda, acerca dos quantitativos apresentados na planilha acima mencionada, observou-se que 212 beneficiários não receberam o benefício, não sendo possível aferir o motivo pelos dados constantes na planilha. Em que pese o número não ser considerado expressivo em relação à totalidade de beneficiários, buscou-se compreender o processo de concessão e pagamento, para fins de validar os registros contábeis relacionados ao benefício: empenhos, liquidação, pagamentos (relativos a fases obrigatórias da despesa pública), devoluções e anulações.

330. Quanto à responsabilidade pela prestação de contas relativa ao pagamento do benefício alimentação na modalidade Pix, a SAPLE/CAP/SEL informou sobre a juntada da planilha pelo "setor responsável pela prestação de contas", que no entendimento daquela unidade seria a SECOP/CCF/SOF.

331. Nesse sentido, verificou-se que a atribuição de competências não está explicitamente definida no Regulamento Interno da Secretaria, considerando-se necessário a atualização do normativo interno, no que tange ao pagamento do benefício alimentação nas modalidades atualmente adotadas, bem assim nas que vieram a substituí-las. Atualmente a única menção sobre pagamento do benefício alimentação consta da alínea "f", inciso I, do art. 35, da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018.

332. Os argumentos e os fatos apresentados pela SAPLE/SEL, demonstraram a existência de procedimentos e controles na concessão do benefício alimentação, mas não foram suficientes para modificar a opinião formada pelos auditores sobre a necessidade de melhoria dos controles internos relacionados à consolidação das informações referentes à prestação de contas da concessão do benefício alimentação

aos mesários e apoio logístico nas eleições 2024, baseadas nas conclusões suportadas pelas evidências de auditoria obtidas.

333. Entretanto, as recomendações propostas no Relatório Preliminar de Achados, foram alteradas, visando à definição de responsabilidades, com atualização do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal e de normativos internos, bem assim o aperfeiçoamento de procedimentos e controles. A nova redação das recomendações para este achado está descrita no tópico a seguir intitulado "Recomendações Propostas", bem como no Capítulo 8 deste relatório.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral:

1. adotar providências para revisão do Regulamento da Secretaria do Tribunal, no que tange à atribuição de competências relativas à prestação de contas da concessão do benefício alimentação aos mesários, apoio logísticos e demais beneficiários, contemplando as diversas modalidades de pagamento previstas;

2. adotar providências junto:

2.1 ao Grupo de Trabalho — GT responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência relativo à contratação do benefício alimentação para mesários e pessoal de apoio logístico e demais beneficiários que façam jus a ele, para que avalie:

a) a inclusão de descrição das competências e responsabilidades dos membros do grupo/unidades no processo de concessão do benefício alimentação aos mesários, apoio logísticos e outros beneficiários, evitando sobrecarga de trabalho ou acúmulo de responsabilidades de uma unidade administrativa, na portaria de designação do grupo;

b) a inclusão de cláusula que preveja a possibilidade de ser cadastrada mais de uma opção de chave Pix por beneficiário, e não somente o CPF, a exemplo do número de telefone ou e-mail, evitando devolução de valores ao Tribunal, no acordo celebrado com o Banco do Brasil ou com outra instituição bancária;

c) a inclusão de campos contendo informações dos beneficiários tais como a chave Pix, CPF, número de telefone e demais dados bancários, como banco, agência e conta corrente/poupança, no sistema desenvolvido pela STI;

d) a viabilidade de o acordo celebrado com o Banco do Brasil ou outra instituição bancária ser iniciado e formalizado com antecedência necessária para que comtemple as adequações necessárias definidas pelo Grupo de Trabalho em consonância com as recomendações da equipe de auditoria;

2.2. à Secretaria de Eleições — SEL —, para que consolide as informações relativas à concessão do benefício alimentação aos mesários na modalidade Pix, de forma que se tenha demonstrado o montante pago aos mesários (em Pix e nas modalidades que o substituíram, quando for o caso), o número de beneficiários que não receberam o benefício e os valores devolvidos;

2.3. à Secretaria de Eleições — SEL — e à Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF —, para que:

a) incluam, no SEI nº 0014519-30.2024.6.13.8000, o segundo turno contendo dados sobre totais por "situação após processamento dos arquivos de retorno", nos moldes do documento nº 5851781 (1º turno) ou informação equivalente a ser criada pelo setor responsável pela prestação de contas;

b) elaborem planilha ou desenvolvam, em conjunto, planilha, sistema ou outro controle que contemple dados que possibilitem a consolidação da execução do processo de concessão do benefício alimentação em cada pleito e permita a validação os registros contábeis atinentes a todo o processo de concessão, nos pleitos futuros, como por exemplo: identificação da zona eleitoral; número do processo, se for o caso; número de beneficiários pagos e valor total pago; número de beneficiários que renunciaram ao benefício e valor total; justificativas apresentadas pelos beneficiários aos chefes de cartório ao renunciar ao benefício-alimentação e quantitativos devolvidos, por turno.

Retornar para o Sumário

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

334. As situações que ensejaram determinações e recomendações por ocasião do relatório de auditoria de 2023, foram reportadas às áreas para ciência, manifestação e correção, quando cabível. Essas determinações e recomendações foram objeto de monitoramento em 2024 e as conclusões havidas para cada uma delas serão abordadas no Apêndice B — Monitoramento das Recomendações da Auditoria Financeira do Exercício de 2023.

335. Cumpre salientar que as recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União endereçadas a este Regional encontram-se disponibilizadas no portal do TRE-MG no endereço https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria/terceiro-contas-publicas.

Retornar para o Sumário

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

336. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não constituem achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (itens 3 e 9[92], ISA/NBC TA 701).

337. Em 2024, a mensuração dos bens móveis foi objeto de estudos e avaliação, visto que o MCASP faculta a adoção do modelo de custos ou de reavaliação. Na auditoria e certificação das contas dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, expressamos o entendimento de que a reavaliação seria a mais adequada e, no intuito de subsidiar nossa opinião, apresentamos estimativas, utilizando-se o indicador IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Essa questão ensejou atenção da Administração, visando definir a política contábil a ser aplicada pela Casa.

338. Dessa forma, o tema foi tratado no SEI nº 0000461-22.2024.6.13.8000, cujo desfecho se deu pela manutenção do modelo de custos, atentando-se para a necessidade de se elaborar normativo interno, entre outras providências, consoante determinação da eg. Presidência constantes no documento nº 6239998. Por essa razão, a potencial distorção reportada em anos anteriores não comporá o rol de distorções relevantes no citado exercício, e será abordada no Apêndice "B" do Relatório de Auditoria em contas.

Retornar para o Sumário

7. CONCLUSÕES

339. Realizou-se auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo TRE-MG, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

340. Na presente avaliação foram adotados procedimentos e papéis de trabalho padronizados adequados ao objeto auditado visando estabelecer os parâmetros gerais a serem seguidos, bem como obter evidências suficientes e apropriadas, que integram a documentação de auditoria em atendimento à NBC TA 230(R1).

341. Foram auditadas as contas do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e das demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

342. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar opinião:

a) se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-MG em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil e

b) se as transações subjacentes às demonstrações contábeis, as operações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

343. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

344. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 (R1) — Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, e pelos itens 179 e 181 da NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

345. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700 — Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (PT 700.1 — Formação da Opinião), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

346. À exceção dos itens descritos a seguir, as demonstrações contábeis avaliadas estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

347. Houve destaque para a temática da fidedignidade do valor contábil dos bens imóveis, em virtude da defasagem estimada de valores dos bens envolvidos, acarretando distorção no Balanço Patrimonial, assim como os ativos atinentes a *softwares* desenvolvidos internamente, cujas estimativas não puderam ser obtidas de forma precisa.

348. Desse modo, as distorções relevantes nas demonstrações contábeis em relação aos bens imóveis estão relacionadas à aplicação das políticas contábeis selecionadas e à adequação dessas, consoante item A3[48] da NBC TA 705. No que tange aos *softwares*, tem-se que a distorção decorre da ausência de aderência à afirmação integridade, prevista no subitem "iii" da alínea "b" do item A190 da NBC TA 315 (R2)[93].

349. A modificação da opinião baseou-se nas distorções mencionadas acima que, juntamente com as distorções de classificação, apresentação e divulgação, ultrapassaram a materialidade global — referencial para emissão de opinião com ressalvas.

350. Assim, concluiu-se que as distorções envolvendo o imobilizado do TRE-MG, são relevantes, individualmente ou em conjunto, podendo afetar o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários, estando seus efeitos restritos a elementos, contas ou itens específicos, não afetando as demonstrações de forma generalizada.

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

351. Em nossa opinião, não obstante terem sido identificados desvios de conformidade nas transações subjacentes, estes não foram relevantes nem generalizados a ponto de ensejar a modificação de opinião.

352. As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, nos aspectos analisados, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

353. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no item 7.2, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil.

7.5. Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

354. No presente trabalho não ocorreram situações que ensejassem a apuração e responsabilização de responsáveis.

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

355. Entre os benefícios esperados desta auditoria citam-se: (a) correção de procedimentos pela administração, tais como: observância ao regime de competência, implementação de reavaliação dos bens imóveis, revisão de cálculos atinente à repactuação de contratos, ajustes de pagamentos de servidores e magistrados, aperfeiçoamento do processo de trabalhos relativo à concessão do benefício alimentação aos mesários e colaboradores, entre outros, gerando informações fidedignas que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, a partir da comunicação preliminar das distorções e desvios detectados; (b) possibilidade de aperfeiçoamento e de correção de políticas contábeis, procedimentos e controles dos processos de trabalho, bem como o aprimoramento da gestão patrimonial, quando da ciência das distorções e deficiências de controle interno detectadas e elencadas nos Capítulos 3 e 4, do presente relatório, respectivamente; (c) melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, assim como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); (d) adequação de saldos das contas contábeis nos demonstrativos contábeis vindouros.

356. O volume de recursos auditados atingiu R$583.558.357,49 (quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) perspectiva patrimonial e R$809.738.370,54 (oitocentos e nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) na perspectiva das variações patrimoniais do exercício.

Retornar para o Sumário

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

357. Analisadas as considerações efetuadas pelos gestores das áreas auditadas, assim como o monitoramento das recomendações relativas à auditoria de contas de 2023 (Apêndice B), submete-se à Presidência o presente Relatório de Auditoria de Contas de 2024 do TRE-MG na modalidade auditoria integrada financeira e de conformidade para conhecimento e consideração superior, recomendando à douta Presidência que acolha as razões aqui expostas e determine à Diretoria-Geral:

1. adotar providências para revisão do Regulamento da Secretaria do Tribunal, no que tange à atribuição de competências relativas à prestação de contas da concessão do benefício alimentação aos mesários, apoio logísticos e demais beneficiários, contemplando as diversas modalidades de pagamento previstas (A-14);

2. adotar providências junto:

2.1. ao Grupo de Trabalho — GT responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência relativo à contratação do benefício alimentação para mesários e pessoal de apoio logístico e demais beneficiários que façam jus a ele, para que avalie:

a) a inclusão de descrição das competências e responsabilidades dos membros do grupo/unidades no processo de concessão do benefício alimentação aos mesários, apoio logísticos e outros beneficiários, evitando sobrecarga de trabalho ou acúmulo de responsabilidades de uma unidade administrativa, na portaria de designação do grupo (A-14);

b) a inclusão de cláusula que preveja a possibilidade de ser cadastrada mais de uma opção de chave Pix por beneficiário, e não somente o CPF, a exemplo do número de telefone ou e-mail, evitando devolução de valores ao Tribunal, no acordo celebrado com o Banco do Brasil ou com outra instituição bancária (A-14);

c) a inclusão de campos contendo informações dos beneficiários tais como a chave Pix, CPF, número de telefone e demais dados bancários, como banco, agência e conta corrente/poupança, no sistema desenvolvido pela STI (A-14);

d) a viabilidade de o acordo celebrado com o Banco do Brasil ou outra instituição bancária ser iniciado e formalizado com antecedência necessária para que contemple as adequações necessárias definidas pelo Grupo de Trabalho em consonância com as recomendações da equipe de auditoria (A-14);

2.2. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA —, Secretaria de Gestão de Serviços — SGS — e Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF — para que definam procedimentos e atribuam responsabilidades pela atualização e pela reavaliação dos valores dos bens imóveis da União sob a gestão do TRE-MG, entre as respectivas unidades administrativas, com a devida atualização do Regulamento da Secretaria ou edição de norma complementar (A-01);

2.3. à Secretaria de Tecnologia da Informação — STI —, para que:

a) adote providências junto aos setores responsáveis pelo controle e gerenciamento dos *softwares*, para que:

a1) realizem levantamento dos *softwares* com vida útil definida atentando-se à vida útil estabelecida para cada um, de forma que aqueles que estejam em desuso ou deixaram de gerar benefício ao Tribunal sejam baixados dos registros patrimoniais (ASIWeb e SIAFI) (A-06);

a2) informem à SEGEP, sobre a situação dos *softwares*, visando à atualização dos bens registrados no ASIWeb (baixa, amortização, atualização da vida útil) e no SIAFI (A-06);

b) adote providências, no âmbito de sua secretaria, para que:

b1) elabore plano de ação, a partir dos bancos de dados disponíveis, a fim de realizar o levantamento da demanda do número de licenças necessárias de forma a contemplar o aumento de volume de usuários durante o período eleitoral e o número de usuários habitual para períodos não eleitorais (A-09);

b2) ratifique, a partir do levantamento, as necessidades atinentes às atuais contratações, avaliando-se, junto às empresas contratadas e demais unidades competentes, a juridicidade de supressão de quantitativos das presentes contratações, caso necessário, haja vista nova subscrição a ser realizada nos meses seguintes, e, oportunamente, acrescido quando do aumento do volume em virtude do período eleitoral (A-09);

b3) elabore registro periódico a fim de se conhecer o volume de usuários, instrumento necessário para o balizamento das contratações envolvendo esse modelo de licenciamento (A-09);

b4) instrua as comissões de planejamento a incluir, nos procedimentos de aquisição de soluções de TIC, memória de cálculo detalhada dos quantitativos planejados, contemplando eventos já conhecidos, tais como os aumentos de demanda decorrentes de processos eleitorais e outras demandas sazonais, além de descrever os tipos de potenciais beneficiários e que seja condição para validação pela autoridade competente (A-09);

b5) submeta, para ratificação ao Conselho competente, proposta de normativo ou instrumento de controle interno que discipline a comunicação prévia e obrigatória, por parte das unidades administrativas, quanto às oscilações (aumento ou diminuição) no número de usuários sob sua gestão em tempo hábil para conhecimento pelas unidades responsáveis e adoção de providências cabíveis, a fim de minimizar os riscos de possível superutilização ou subutilização de licenças, garantindo-se que os recursos públicos sejam alocados de forma economicamente viável e em conformidade com as reais necessidades operacionais (A-09);

b6) ratifique as necessidades atinentes à atual contratação, avaliando, junto à empresa contratada e demais unidades competentes, a juridicidade dos acréscimos e supressões do presente ajuste, caso necessário, haja vista nova subscrição a ser realizada nos meses seguintes (A-12);

b7) avalie a possibilidade de elaborar cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõe, nas futuras contratações de soluções de tecnologia da informação, que sejam impactadas pela sazonalidade decorrente dos processos eleitorais ou outros eventos (A-12);

b8) solicite os quantitativos conforme volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos amparados em cronogramas, métodos, metodologias e técnicas de estimativas da quantidade de bens e serviços, nas futuras contratações de soluções de tecnologia da informação, efetivadas por meio de registro de preços ou não, considerando o ciclo de vida do objeto contratado (A-12);

2.3. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA —, para que adote:

a) procedimentos necessários à atualização dos valores dos bens imóveis decorrentes da reavaliação (A-01);

b) providências junto à Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra — SETER, para que:

b1) proceda à revisão do pagamento da diferença de valores da repactuação contratual no período 2023/2024 (A-02);

b2) revise as rotinas e controles de gestão das informações pertinentes ao Contrato nº 004/2022 — TRE-MG, no que tange à atualização de valores de salários e de outros dados que impactem na apuração dos pagamentos realizados no citado contrato e nos que venham a substituí-lo (A-02);

c) providências junto à Seção de Gestão de Patrimônio — SEGEP —, para que:

c1) proceda à revisão dos controles quanto à atualização dos *softwares* registrados no ASIWeb (baixa, amortização, atualização da vida útil) (A-06);

c2) comunique ao NSECO sobre os ajustes efetuados no ASIWeb, visando à contabilização correspondente no SIAFI (A-06);

d) providências junto à Coordenadoria de Contratos — CCO — para que a Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra — SETER:

d1) revise as rotinas e controles de gestão no que tange à atualização das informações constantes nas planilhas de repactuação do contrato nº 011/2020 — TREMG (A-11);

d2) proceda à juntada das planilhas de custos e formação de preços nas proposições de despesa do processo nº0006409-18.2019.6.13.8000, possibilitando a verificação dos cálculos afetos aos pagamentos (A-11);

2.4. à Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF —, para que:

a) acompanhe e assista à SGA na adoção de procedimentos necessários aos registros decorrentes da reavaliação de cada um dos imóveis do TRE-MG, no âmbito de sua competência (A-01);

☐

b) informe em notas explicativas, no(s) ano(s) em que forem efetivadas, as atualizações/reavaliações dos valores dos bens imóveis (A-01);

2.6. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA — e à Secretaria de Gestão de Serviços — SGS, adotem providências junto à Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra — SETER —, à Seção de Gestão de Contratos — SCONT —, à Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária Manutenção Predial do Interior — SEGIM — e à Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana — SEMAP —, para que:

a) padronizem a forma como o cumprimento do IMR será verificado, quando este controle for exigido nas contratações (A-10);

b) revisem as rotinas e controles de gestão da documentação referente à liquidação da despesa, no que tange ao IMR (A-10);

c) orientem as Zonas Eleitorais ou setores responsáveis, conforme o caso, sobre a finalidade do Instrumento de Medição do Resultado — IMR, e seu eventual impacto no cálculo do valor a ser pago pelos serviços prestados, estabelecendo a forma como a avaliação deverá ser demonstrada (A-10);

2.7. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA — e à Secretaria de Eleições — SEL —, para que:

a) avaliem o processo de trabalho relativo à concessão do benefício alimentação, notadamente no que tange ao pagamento na modalidade Pix, de forma a contemplar os procedimentos a serem observados em todas as suas etapas, buscando o seu aprimoramento (A-13);

b) avaliem a inclusão de cláusula que preveja a disponibilização da chave e2eid ou código "endToEndId", ou ainda de outro meio de comprovação da efetivação das transações de pagamento do auxílio alimentação, no acordo celebrado com o Banco do Brasil, visando ao aperfeiçoamento de controle relativos à comprovação do pagamento aos voluntários elegíveis ao benefício (A-13);

2.8. à Secretaria de Eleições — SEL —, para que consolide as informações relativas à concessão do benefício alimentação aos mesários na modalidade Pix, de forma que se tenha demonstrado o montante pago aos mesários (em Pix e nas modalidades que o substituíram, quando for o caso), o número de beneficiários que não receberam o benefício e os valores devolvidos (A-14);

2.9. à Secretaria de Eleições — SEL — e à Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF —, para que:

a) incluam, no SEI nº 0014519-30.2024.6.13.8000, o relatório do segundo turno das eleições contendo dados sobre totais por "situação após processamento dos arquivos de retorno", nos moldes do documento nº 5851781 (1º turno) ou informação equivalente a ser criada pelo setor responsável pela prestação de contas (A-14);

b) elaborem planilha ou desenvolvam, em conjunto, planilha, sistema ou outro controle que contemple dados que possibilitem a consolidação da execução do processo de concessão do benefício alimentação em cada pleito e permita a validação os registros contábeis atinentes a todo o processo de concessão, nos pleitos futuros, como por exemplo: identificação da zona eleitoral; número do processo, se for o caso; número de beneficiários pagos e valor total pago; número de beneficiários que renunciaram ao benefício e valor total; justificativas apresentadas pelos beneficiários aos chefes de cartório ao renunciar ao benefício-alimentação e quantitativos devolvidos, por turno (A-14).

358. Importa ressaltar que as áreas acima relacionadas deverão apresentar documentação que comprove as providências já adotadas e/ou plano de ação contendo as datas previstas para a implementação das recomendações indicadas, visando ao saneamento dessas.

359. Cumpre informar que os achados A-02, A-05 (Achado A-06 do Relatório Preliminar de Achados), A-07, A-08, A-15 e A-16, tiveram suprimidas as recomendações propostas no Relatório de Preliminar de Achados, visto que foram adotados procedimentos possíveis até a presente data, estando a conclusão em definitivo aguardando providências por órgãos externos, a exemplo da AGU, STN e TSE. Em outras situações a questão foi saneada em sua completude, porém as correções ocorreram no exercício de 2025, de forma que os reflexos dos ajustes efetuados serão avaliados na auditoria de contas de 2025.

360. Assim, a exceção dos achados A-15 e A-16 do relatório preliminar de achados, a situação encontrada nos achados supramencionados será mantida no Relatório Conclusivo para fins de monitoramento na auditoria financeira relativa ao exercício de 2025, oportunidade em que as ações implementadas para regularização das ocorrências e os possíveis reflexos dos ajustes efetuados nos sistemas SIAFI, ASIweb e SPIUnet, conforme o caso, serão objeto de avaliação e acompanhamento.

Retornar para o Sumário

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

Unidade	Auditor Interno
Seção de Auditoria de Regularidade — SAURE	Andréa Lopes Gomes
	Eduardo Antônio Alves da Silveira
	Fernanda da Silva Catão
	Fábio Rodrigues Flôres
	Simone Gonçalves Nogueira
	Vera Antônia Cardoso
	Cláudia do Vale Bastos (Coordenação)

Unidade	Auditor Interno
Seção de Auditoria de Pessoal — SAUDP	Ana Paula da Silva Soares Santos
	Bruno Teixeira Nunes
	Carlos Eduardo Valeriano de Paula Alves
	Danielle Alessandra Silva Campos
	Fernanda Rodrigues Cunha
	Joana D' Arc Castello Medeiros
	Sebastião Márcio Pereira
	Maria Helena Lobão (Coordenação)
Auxílio de Outros Setores	Cynthia Pires Camargos Couto (SAOPE)
	Maria de Fátima Lúcia Marques (NPLAG)
	Rosilene Valadares de Matos (Gabinete da CAU)
	Thiago Alexandre Harmônico (SAOPE)
Coordenadoria de Auditoria Interna — CAU	Tânia Mara Cordeiro (Supervisão)

Retornar para o Sumário

APÊNDICE A — DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual (dos quais) as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. A materialidade é adotada em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para as atividades preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1 Materialidade quantitativa

3. Conforme determinado pela ISA/NBC TA 320(R1) — Materialidade no Planejamento e Execução da Auditoria, e descrito no item 226 do MAF — Manual de Auditoria Financeira do TCU, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o LAD — limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro, etc.

4. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

5. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades de Fiscalização Superior — EFS (o somatório do percentual das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

6. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação líquida em 31/7/2024, que corresponde a dotação atualizada acrescida de provisão. Referida escolha deveu-se ao fato de um referencial mais apropriado à realidade do TRE-MG, por se tratar de teto máximo para a realização de despesas no exercício até aquela data.

7. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação líquida do TRE-MG. A Tabela 12 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 12 — Níveis de Materialidade Iniciais (R$) — Referência JUL/2024

VR	Valor de referência	Dotação Líquida	932.094.889,61
MG	Materialidade global	2% do VR	18.641.897,79
ME	Materialidade para execução	50% da MG	9.320.948,90
LAD	Limite para acumulação de distorções	5% da MG	932.094,90

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir de consulta realizada formulada no Tesouro Gerencial em 7/8/2024 (PT 320.1 — Determinação da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo e para a materialidade para a execução da auditoria).

8. Assim, a Materialidade global — MG no montante de R$18.641.897,79 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Foi utilizado para apuração da MG o percentual máximo, que é de 2%, conforme orientação obtida no treinamento ministrado pelo TCU, para aplicação nos primeiros trabalhos de auditoria financeira. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE-MG.

9. A Materialidade para execução dos testes de auditoria — ME foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R$9.320.948,90 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

10. O Limite para acumulação de distorções — LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R$932.094,90 (novecentos e trinta de dois mil, noventa e quatro reais e noventa centavos). Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, pág. 79).

1.2 Materialidade qualitativa

11. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

• relevância pela natureza — qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;

• relevância pelas circunstâncias — devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

12. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 13 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o somatório das despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos em 31/12/2024.

Tabela 13 — Níveis de Materialidade revisados (R$) — Referência DEZ/2024

VR	**Valor de referência**	**Despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos**	956.980.547,84
MG	Materialidade global	2% do VR	19.139.610,96
ME	Materialidade para execução	50% da MG	9.569.805,48
LAD	Limite para acumulação de distorções	5% da MG	956.980,55

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria em 16/1/2025, com base nas despesas liquidadas e nos restos a pagar não processados pagos apurados em 31/12/2024, obtidos por meio de consulta formulada no Tesouro Gerencial (PT 320.1 — Determinação da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo e para a materialidade para a execução da auditoria).

13. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que os novos valores utilizados apresentaram pouca variação em relação aos estabelecidos na fase de planejamento, o que resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis e, na aplicação de testes de auditoria não ocasionaram novas análises mais extensivas, mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

14. A MG revisada, superior em 2,60% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria. Contudo, o novo valor apurado, por não apresentar variação significativa, não comprometeu os resultados obtidos a partir do planejamento inicial.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

15. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I — relevância financeira, quando:

a. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;

b. compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

c. o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, uma vez que são majoradas ao longo do exercício com a execução, e atingirá a materialidade exigida.

II — relevância qualitativa, quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

16. A equipe adotou uma abordagem combinada, que contemplou testes de controle e de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram consideradas significativas.

17. Essa escolha decorreu do fato de os controles relacionados aos ciclos terem sido considerados satisfatórios (razoável nível de confiança do auditor no controle), bem como do julgamento profissional obtido em trabalhos de auditoria anteriores e a partir da constatação obtida nos PT 315.3 — Matriz de Análise de Risco e PT 330.2 — Programa de Auditoria.

18. Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e

- intercalaram-se testes de controles e testes substantivos, tendo em vista a análise dos riscos para cada ciclo contábil selecionado

(baixo, médio, alto).

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

19. Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

20. Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

21. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações (e-mail e memorandos encaminhados via SEI), e aplicação de métodos probabilísticos e não probabilísticos para seleção de amostras para aplicação de testes substantivos e de controle.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

22. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à Presidência e à administração do TRE-MG antes do encerramento do exercício, a fim de permitir aos setores efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

23. Os efeitos das distorções comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2024, e das deficiências de controles internos detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e das opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

24. Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostras probabilísticas e não probabilísticas.

25. No caso do ciclo de pessoal, de bens móveis e de gestão de serviços, os valores considerados foram:

a. Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);

b. Taxa de desvio tolerável (contas contábeis auxílio alimentação e os ativos 5%; inativos e pensionistas 5%; contas pertinentes à gestão de serviços 13%; equipamentos de tecnologia da informação e comunicação e mobiliário em geral, 20%), com base em julgamento profissional; e

c. Taxa de desvio esperada para o ciclo de gestão de serviços (7% para as Contas contábeis 3.3.2.3.1.01.00 Serviços Técnicos Profissionais e 3.3.2.3.1.02.00 Serviços de Apoio Adm, Técnico e Operacional e 1% de pessoal e de 7% para os ciclos bens móveis, com base em julgamento profissional.

26. Com base nesses fatores, o tamanho da amostra variou de acordo com os ciclos contábeis, os respectivos riscos e a população objeto do exame. Para os riscos em que a metodologia acima foi adotada, os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, ou seja, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

Tabela 14 — Contas contábeis analisadas e amostras utilizadas

Número	Nome da conta	Tamanho da amostra
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC	9.526
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	2.533
1.2.3.1.1.08.01	Estoque Interno	6.490
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada — Bens Móveis	12.059
2.1.1.1.1.01.01	Salários, Remunerações e Benefícios	444
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	756
3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	444
3.3.2.2.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	37/236*
3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	83**/ 50***
3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	81**/ 93***

Fonte: elaborado pela equipe a partir da seleção da amostra

Notas:

* A avaliação da concessão do benefício alimentação aos mesários e apoio logístico no pleito de 2024, contemplou inicialmente o valor da despesa e sua execução (liquidação e pagamento), considerando o total de recursos empenhados em cada um dos turnos da eleição 2024. Todavia, considerando que pagamentos na modalidade Pix não puderam ser efetivados pelo Banco por razões diversas, foram deflagrados processos para concessão do benefício por meio de nova modalidade de pagamento (conta corrente ou pecúnia). Nesse sentido, foram avaliados todos os 236 processos, em atendimento à Portaria DG nº 127/2024. Ainda, foram verificados os 37 processos referentes à concessão do benefício alimentação aos mesários e apoio logísticos, cujo cartório eleitoral optou pelo pagamento na modalidade pecúnia.

**Amostras referentes ao risco "Pagamentos", que totalizaram 164 notas de sistemas, sendo 83 referentes à conta 3.3.2.3.1.01.00 e 81 relativas à conta 3.3.2.3.1.02.00;

***Em relação ao risco "Competência" foram avaliadas 143 notas de sistema referentes à apropriação e pagamento dos serviços a elas correspondentes, nos meses de janeiro a dezembro/2024, considerando-se as que foram apropriadas com a utilização de notas de empenho emitidas nos exercícios de 2023 e anteriores (analisou-se todas as NS), bem como algumas cujo empenho foi emitido em 2024. As notas de sistemas avaliadas foram registradas nas contas 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00, sendo o quantitativo amostrado de 50 e 93 registros, respectivamente.

27. Cumpre informar que, para obtenção de amostras selecionadas por método probabilístico para os riscos do ciclo de pessoal, utilizou-se conhecimento técnico de servidores com especialização em estatística lotados na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica — SGG. Esse conhecimento foi utilizado de forma complementar à metodologia citada no parágrafo 25 deste Apêndice.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

28. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

29. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320(R1), item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

30. Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no parágrafo nono deste Apêndice, de forma que a DT ficou estabelecida em 50% da MG, obtendo-se o valor de R$9.569.805,48 (nove milhões, quinhentos e sessenta e nova mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

APÊNDICE B — MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2023

I — Distorções de valores

Achado A-01 — R$41.822.809,81 — Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG

Recomendação proposta em 2023:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

1. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA —, Secretaria de Gestão de Serviços — SGS — e Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF — com o objetivo de elencar e distribuir as responsabilidades e os procedimentos pela atualização e reavaliação dos bens imóveis do TRE-MG, entre as respectivas unidades administrativas, atualizando o Regulamento da Secretaria ou norma complementar;

(...)

3. à Secretaria de Orçamento e Finanças para que:

3.1. informe em notas explicativas no(s) ano(s) em que forem efetivadas as atualizações/reavaliações;

(...)

5. à Secretaria de Gestão de Serviços para que:

5.1. solicite, junto à Secretaria de Patrimônio da União — SPU —, orientações sobre os procedimentos atinentes à avaliação dos bens imóveis, disciplinados na Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023, e na Instrução Normativa SPU nº 05, de 28 de novembro de 2018, caso entenda necessário;

5.2. elabore cronograma para a apresentação de laudo(s) técnico(s) de avaliação de (os) imóveis do TRE-MG, base para a sua atualização/reavaliação em atendimento à Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023, seguindo, ainda, no que couber, as orientações elencadas na Instrução Normativa SPU nº 05, de 28 de novembro de 2018;

Providências adotadas e análise:

1. Em atendimento às determinações da Presidência sobre o achado em comento, apresentam-se as informações a seguir:

2. Quanto à recomendação 1, o NSECO/CCF/SOF, no documento nº 5428256, afirmou que é necessária a formação de comissão de, no mínimo, três servidores, dos quais ao menos um tenha a qualificação exigida (profissional habilitado com registro regular no CREA ou no CAU e com formação acadêmica compatível com os trabalhos técnicos) ou contratação de peritos, empresa especializada, nos termos da Orientação SOF/TSE nº 17/2022.

3. Após as reuniões entre as secretarias envolvidas, decidiu-se utilizar a contratação dos serviços de engenharia, objeto do Contrato nº 91/2023, processo SEI nº 0001652-73.2022.6.13.8000, para providenciar a reavaliação dos bens imóveis do Tribunal.

4. Conforme as competências de cada Secretaria, caberá à SGS o procedimento de reavaliação dos bens imóveis, com a respectiva emissão de laudo técnico, e, à SGA, a atualização nos sistemas corporativos. À SOF, caberá acompanhar o registro contábil do resultado das reavaliações, em caso de alteração dos valores atualmente registrados no SIAFI.

5. Pontuou que deverá ser seguida a Orientação SOF/TSE nº 17/2022 (*vide* documento nº 5650831), que trata da orientação e padronização dos procedimentos contábeis específicos aplicáveis ao registro, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens imóveis.

6. Em relação à atualização do Regulamento da Secretaria, se for o caso, o NSECO esteve silente.

7. A SEGEP/CCP/SGA informou, no documento nº 5545715, que a recomendação está sendo providenciada pelo NSECO no processo SEI nº 0010861-95.2024.6.13.8000, para reavaliação dos imóveis do Tribunal.

8. No documento nº 5407219, a SGS corrobora a informação da NSECO no documento nº 5428256.

9. A NSECO/CCF/SOF, em relação à recomendação 3.1, no documento nº 5428256, informou que, no exercício financeiro em que ocorrer a reavaliação dos bens imóveis, esta será explicitada nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.

10. Em relação às recomendações 5.1. e 5.2., a SGS informou, no documento nº 5407219, que providenciará, em conjunto com a SGA, orientações sobre os procedimentos atinentes à avaliação dos bens imóveis e a elaboração do cronograma. As providências serão adotadas no processo SEI nº 0010861-95.2024.6.13.8000, aberto pela SOF, o qual tramita atualmente na SEGEP para as ações necessárias.

11. No SEI nº 0010861-95.2024.6.13.8000, está sendo providenciada a reavaliação dos imóveis do Tribunal mediante o Contrato nº 091/2023, firmado com a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda.

12. Constatou-se que foi elaborado cronograma para a realização de vistoriais e elaboração dos laudos dos imóveis do Tribunal, constante no documento nº 5665470. O cronograma prevê a segunda quinzena de janeiro de 2025 para a entrega dos laudos.

13. O cronograma foi cumprido e os laudos emitidos, informações estas consolidadas no documento nº6050178 da Seção de Manutenção Predial do Interior — SMAPI.

14. Despacho da SGA no documento nº 6064811, encaminha o processo para a SEGEP para as providências cabíveis.

Evidências:

15. As evidências deste monitoramento constam nos documentos indicados na seção acima, conforme manifestação das unidades, bem como nos processos/documentos abaixo informados.

• o NSECO/CCF/SOF apresentou suas considerações nos documentos nºs 5435170 e 5650842;

• a SEGEP/CCP/SGA, nos documentos nºs documentos nºs 5494929, 5495177, 5524615, 5525434 e 5686859; documento nº 6061396, SEI nº 0011833-65.2024.6.13.8000;

• a CMO/SGS expôs seus argumentos nos documentos nºs 5460889, 5622343, 5674328, 5675268, 5794424, 5947184, SEI nº 0011829-28.2024.6.13.8000.

Conclusão:

16. Em relação ao cumprimento da determinação em análise, uma vez cumprido o cronograma e tendo sido emitidos os laudos técnicos de reavaliação dos imóveis, recomenda-se acompanhar o processo SEI nº 0010861-95.2024.6.13.8000 para, após o lançamento das reavaliações constantes dos laudos técnicos no SPIUnet e SPUnet pela SEGEP, verificar a divulgação das informações pertinentes nas notas explicativas pela SOF.

Proposta de encaminhamento:

17. Haja vista o atendimento parcial das determinações da Presidência e, considerando que este achado foi novamente avaliado no exercício de 2024, as recomendações a ele pertinentes constam dos Capítulos 3 e 8 deste relatório.

Achado A-02 — R$23.799.888,74 — Ausência de atualização/reavaliação dos bens móveis pertencentes ao TRE-MG

Recomendação proposta em 2023:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

2. Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que:

2.1. a Seção de Gestão de Patrimônio — SEGEP — e o Núcleo Setorial Contábil — NSECO —, respectivamente, elaborem plano de ação com a finalidade de implementar o Modelo de Reavaliação para os bens móveis do TRE-MG, nele incluindo a solicitação de consultoria, caso seja de interesse das citadas unidades, visando minimizar os custos de sua execução.

Providências adotadas e análise:

18. A SEGEP/CCP/SGA manifesta, no documento nº 5545715, SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, que as razões para a manutenção do modelo de custos para a avaliação dos bens móveis constam no documento nº 4882198, SEI nº 0000461-22.2024.6.13.8000.

19. Considerando o entendimento do TSE no Ofício GAB-DG nº 2025/2024, documento nº 5260719, a SEGEP informa que mantém o seu entendimento pela não implementação do modelo de reavaliação, mas sim pela manutenção do modelo de custos, atualmente adotado, uma vez que o ônus para a implementação daquele supera o benefício.

20. Por fim, no documento nº 5302446, SEI nº 0000461-22.2024.6.13.8000, a SEGEP avalia a possibilidade de elaboração de um plano de ação, conforme sugerido pela SAURE, para solicitação de serviços de consultoria, a serem prestados pela unidade de auditoria interna, acerca do modelo de mensuração contábil dos bens móveis permanentes em uso no Tribunal, nos termos da Resolução nº 1.157/2020/TRE-MG.

21. A CCF opinou pela adoção do método de reavaliação periódica dos bens móveis, por ser melhor prática contábil, espelhando com fidedignidade o valor patrimonial dos bens, salientando que, caso a Alta Administração avalie que o ônus para reavaliar os bens móveis supere os benefícios do procedimento de reavaliação, que continue sendo adotado o método de custo de aquisição, pois atende a norma vigente. Ressaltou que, atendimento do disposto no MCASP, 9ª edição, item 11.3.2, no caso dos bens de informática, o correto seria a reavaliação de todos os bens dessa classe, pois as urnas eletrônicas vêm sendo pontualmente reavaliadas, documento nº 5432764.

22. Feita a exposição de motivos das auditadas, esta Seção preliminarmente se pronunciou no documento nº5084493, SEI nº 0000461-22.2024.6.13.8000.

23. Instada a se manifestar após o entendimento do TSE no Ofício GAB-DG nº 2025/2024, documento nº5260719, a SAURE tomou conhecimento do posicionamento das áreas, mantendo a orientação de implementação do modelo de reavaliação dos bens móveis do Tribunal, constante no documento nº 5488284, visto que a distorção estimada permanece, pois a potencial defasagem decorrente da falta de atualização/reavaliação afeta o valor patrimonial dos bens em uso pelo TRE-MG e, por conseguinte, as demonstrações contábeis.

24. A CAU se manifestou no documento nº6011987, salientando que, caso a Alta Administração optasse por escolher o modelo de mensuração contábil de custos para a maioria dos bens do ativo imobilizado, que fossem iniciadas as reavaliações de, pelo menos, algumas classes do ativo imobilizado como, por exemplo, os bens imóveis, os veículos, os bens tangíveis e intangíveis de informática para que a situação patrimonial do Tribunal seja a mais real possível, em conformidade com o que determina a Secretaria do Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas da União.

25. Propôs também a edição de normativo interno, com o intuito de regulamentar e definir diretrizes, responsabilidades, procedimentos e cronograma para dar início ao processo de avaliação e de mensuração dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público sob responsabilidade dos administradores do Tribunal, bem como ações de capacitação, atualização e conscientização dos servidores das unidades administrativas citadas no documento supracitado, para que situações de não conformidades ou de distorções nas demonstrações contábeis do Tribunal tenham seus riscos mitigados.

26. Após encaminhamento à Diretoria-Geral — DG —, que sugeriu a adoção do modelo de custos pelo Tribunal para mensurar o valor de seus ativos imobilizados e observância dos apontamentos da CAU quanto aos quesitos mencionados acima, documento nº 6040984, remeteu-se o processo à Presidência.

27. A Presidência, no documento nº 6239998, determinou que seja utilizado o modelo de custos para mensurar o valor dos ativos imobilizados deste Tribunal.

28. Determinou ainda remessa à SGA e à SOF, posteriormente, para providências relativas à edição de normativo interno e demais providências nos moldes sugeridos pela CAU no documento nº 6011987.

29. Considerando a determinação da Presidência no documento nº 6239998, as unidades auditadas deverão adotar os procedimentos necessários para a edição de normativo, regulamentando, definindo diretrizes, responsabilidades, procedimentos e cronograma para iniciar a avaliação e mensuração dos veículos e dos bens tangíveis e intangíveis de informática. Também deverão ser informadas quais atividades serão adotadas visando à realização de ações de capacitação, atualização e conscientização dos servidores das unidades auditadas para que os riscos sejam mitigados em relação às situações de não conformidades ou de distorções nas demonstrações contábeis do Tribunal, conforme sugerido pela CAU e definido pela DG no documento nº 6040984.

Evidências:

30. As evidências deste monitoramento constam nos documentos indicados na seção acima, conforme manifestação das unidades, bem como nos processos/documentos abaixo informados.

• as manifestações da auditoria constaram dos documentos nºs 3945117, SEI nº 0015987-97.2022.6.13.8000; 4078383, SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000;

• o NSECO/CCF/SOF apresentaram suas considerações nos documentos nºs 2580413, SEI nº 0003123-27.2022.6.13.8000; 3973484, SEI nº 0015982-75.2022.6.13.8000; 4846103 e 4847219, SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, 4960759, SEI nº 0000461-22.2024.6.13.8000;

• a SEGEP/CCP/SGA nos documentos nºs 2565617, SEI nº 0003152-77.2022.6.13.8000; 3964376, SEI nº 0015987-97.2022.6.13.8000; 4883298, 4904487, 4906277 e 4973709, SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000.

Conclusão:

31. Após manifestação da Diretoria-Geral, e da determinação da eg. Presidência para que seja utilizado o modelo de custos na mensuração do valor dos ativos móveis deste Tribunal, nos autos do SEI nº 0000461-22.2024.6.13.8000, deverão ser adotados os procedimentos e providências pela SGA e pela SOF nos moldes sugeridos pela CAU no documento nº 6011987 e corroborados pela DG em seu encaminhamento à Presidência, documento nº 6040984.

32. Em relação à decisão referida nos itens 26 a 29, o seu cumprimento será objeto de análise em monitoramento na auditoria financeira do exercício de 2025.

Proposta de encaminhamento:

33. Não há, considerando que a decisão proferida pelo Ex.mo Des.-Presidente no documento nº 6239998 se constitui em determinação a ser cumprida pelas áreas auditadas, e será monitorada na próxima auditoria de contas.

Achado A-04: R$26.049,29 — Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência

Recomendação proposta em 2023:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

5. Secretaria de Gestão de Serviços — SGS — para que:

(...)

5.4. a SETRA observe a data de emissão do documento fiscal, a qual deve evidenciar o período de efetiva prestação de serviços, estendendo-se esse procedimento aos demais documentos de liquidação da despesa, possibilitando, assim, a correta identificação da ocorrência do fato gerador dos serviços, base para o reconhecimento da despesa pelo regime de competência;

(...)

6. Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF — e aos setores requisitantes da Secretaria de Gestão de Serviços — SGS — para que continuem procedendo ao aperfeiçoamento das rotinas e controles internos, bem como ao aprimoramento da comunicação/interação, possibilitando a identificação de valores de despesa passíveis de serem apropriados com observância ao fato gerador da despesa, de forma que os registros contábeis sejam realizados em observância ao regime de competência.

Providências adotadas e análise:

34. Em relação ao item 5.4 da recomendação, no documento nº 5362844, a SETRA manifesta ciência do teor da recomendação, não apresentando informação complementar.

35. Na mesma linha, a CSG manifestou-se no documento nº 5367221.

36. No que concerne ao item 6, houve manifestação da SMAPI e da SEMAP, conforme documentos nºs 5353483 e 5404957, respectivamente. Em ambos os casos, as seções registraram ciência do teor do relatório e reafirmaram o contínuo compromisso na correta verificação entre a nota de empenho e o período efetivo da prestação de serviços, bem como na revisão dos controles internos em relação aos procedimentos de liquidação de despesa.

Evidências:

37. As evidências deste monitoramento constam nos documentos indicados na seção acima, conforme manifestação das unidades.

Conclusão:

38. Apresentadas as informações pelas áreas, observa-se que houve atendimento às recomendações. Todavia, considerando o processo de trabalho das contratações e para fim de alinhamento e adoção de procedimentos e controles pelas áreas, faz-se necessária a realização de reunião entre SOF, SGS e CAU para dirimir questões contábeis e orçamentárias relacionados ao regime de competência.

39. Diante do exposto, conclui-se pela supressão das recomendações propostas no Achado A-04 constantes no Relatório de Achados das Contas do Exercício de 2023.

Proposta de encaminhamento:

40. Não há.

Achado A-05 — R$12.442.797,31 — Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no SIAFI, atinentes aos imóveis registrados no SPIUnet

Recomendação proposta em 2023:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

3. Secretaria de Orçamento e Finanças para que:

(…)

3.2. acompanhe, junto ao Tribunal Superior Eleitoral e à Secretaria do Tesouro Nacional, os procedimentos atinentes à segregação de terrenos e benfeitorias nos bens imóveis do Tribunal.

Providências adotadas e análise:

41. O NSECO, no documento nº 4876037, o Núcleo foi informado de que não houve alteração dos sistemas (SIAFI e SPIUnet) para possibilitar o atendimento da demanda.

42. A SOF ratificou as informações prestadas pelo NSECO no documento nº 5438637.

Evidências:

43. As evidências deste monitoramento constam nos documentos indicados na seção acima, conforme manifestação das unidades.

Conclusão:

44. Os argumentos e os fatos apresentados pelo NSECO/CCF/SOF demonstraram que a área adotou as providências possíveis em sua esfera de competência, estando no aguardo da atuação da SPU e da STN para regularização da situação em definitivo.

45. Diante do exposto, conclui-se pela supressão das recomendações propostas no Achado A-06 constantes no Relatório Preliminar de Achados, visto que as ações cabíveis até o momento foram efetuadas pela unidade responsável, que permanece acompanhando os ajustes a serem efetuados pela STN e pela SPU, possibilitando a devida contabilização.

46. Entretanto, é importante ressaltar que, em auditorias de contas anuais, deve-se avaliar a ocorrência e seus impactos nas demonstrações financeiras do exercício no qual o evento aconteceu, no caso, 2024. Assim, a situação encontrada será mantida no Relatório Conclusivo para fins de monitoramento na auditoria financeira relativa ao exercício de 2025, oportunidade em que as ações adotadas para saneamento do achado será objeto de avaliação e acompanhamento.

47. Destaca-se que para fins de Certificação de Contas, até que haja o atendimento da determinação da Presidência, a distorção será considerada para formação de opinião da auditoria.

Proposta de encaminhamento:

48. Não há.

Achado A-06 — R$130.633,60 — Lançamentos indevidos em conta de Reserva de Reavaliação de valores pertinentes à incorporação de instalações

Recomendação proposta em 2023:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

2. Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que:

(...)

2.2. regularizem a contabilização dos imóveis constantes no processo nº 0023805-66.2023.6.13.8000 (Registros Imobiliários Patrimoniais — RIP — Utilização nos 4123 00127.500-0 e 4123 00048.500-1) de modo a evidenciar a incorporação das aludidas instalações nos respectivos bens imóveis.

Providências adotadas e análise:

49. A SEGEP, no documento nº 5545715, SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, e nº 6061396, SEI nº 0011833-65.2024.6.13.8000, seguindo orientações repassadas pelo TSE, e juntamente ao NSECO, informa que todos os ajustes para regularizar a contabilização dos aludidos imóveis já foram feitos, conforme informado nos documentos nºs 4849242 e 4854947, SEI nº 0023805-66.2023.6.13.8000.

50. Em resposta ao Memorando nº 053/2024/CAU, o NSECO informa que a determinação foi cumprida, conforme documento nº6021998, SEI nº 0011821-51.2024.6.13.8000.

51. Primeiramente, foram apurados os valores dos respectivos bens imóveis, documento nº4837547, e confirmado que estes eram inferiores a 20% (vinte por cento) do valor líquido contábil. Foi efetuada a baixa por meio da nota de sistema 2023NS014941, documento nº 4841966, do valor registrado na conta 'Obras em Andamento', em cumprimento ao item 4.2 da Orientação SOF/TSE nº 17/2022, relativo ao bem imóvel não cadastrado no SPIUnet (casa localizada na Rua Josafá Belo, 36, BH/MG).

52. Nos termos da referida Orientação, "Todas as contabilizações no SIAFI, relativas aos imóveis já cadastrados no SPIUnet, devem ser registradas no SIAFI a partir da integração vinda com o SPIUnet, ou seja, as alterações serão feitas por meio do sistema SPIUnet que reproduzirá automaticamente os lançamentos no sistema SIAFI.

53. As alterações de valores no SPIUnet que se referirem apenas à incorporação de valores no Imóvel correspondente, mas que não decorrem de um procedimento de Reavaliação, não podem alterar no campo do referido Sistema a data de Reavaliação, nem o campo de Nível de Rigor do SPIUnet, para que o SPIUnet não reconheça essa incorporação como um Procedimento de Reavaliação contábil."

54. Depois, os autos foram encaminhados para o registro, no SPIUnet, ainda no exercício de 2023, dos valores apurados e discriminados no documento nº 4837547, coluna 'ACRÉSCIMO', com os lançamentos de R$41.376,07 para o imóvel RIP 4123 00127.500-0 (cartórios de Venda Nova — BH) e R$89.257,53 para o imóvel RIP 4123 00048.500-1 (Anexo I).

55. Após a SEGEP efetuar os registros dos "acréscimos" no SPIUnet, foram efetuados os registros nas notas de sistema 2023NS015594 e 2023NS015655, documentos nºs 4851089 e 4853072, conforme orientação do TSE, documento nº 4851086.

56. Na auditoria do exercício de 2024, documentos nºs 6206014 e 6206032, a auditoria detectou o registro de valores em conta 2.3.6.1.1.02.00 — Reavaliação de Bens Imóveis — RIP —, sem que tivessem ocorrido as baixas dos saldos contabilizados em instalações e os seus valores sido transferidos para os imóveis em que aquelas se encontram.

57. Constituíram em evidências os saldos das contas correntes vinculadas às contas contábeis que compõem o ciclo bens imóveis e as Notas de Lançamento nºs 2023NL800001 e 2023NL800002.

58. A auditoria esclareceu que a Orientação SOF/TSE nº 17/2022 prevê que "as incorporações, que não se referem a Procedimentos de Reavaliação, não podem alterar os campos do SPIUnet: *Data de Reavaliação* e *Nível de Rigor*, para que o sistema não reconheça essas incorporações de benfeitorias como Procedimento Contábil de Reavaliação realizado".

59. A SEGEP não se manifestou a respeito do achado no documento nº6207742.

60. O NSECO informou no documento nº6215457 que, identificado o equívoco da contabilização gerada pelas 2023NL800001 e 2023NL800002, em decorrência do lançamento no SPIUnet das incorporações de benfeitorias realizadas nos imóveis RIP 4123 00127.500-0 e 4123 00048.500-1, com posterior transferência de saldo realizada pela STN pelas 2024NL051755 e 2024NL051756, foi efetuado o acerto necessário pela 2025NS002678, documento nº 6224673.

Evidências:

61. As evidências deste monitoramento constam nos documentos indicados na seção acima, conforme manifestação das unidades, bem como nos processos/documentos abaixo informados.

• as manifestações da auditoria constaram dos documentos nºs 3945117, SEI nº 0015987-97.2022.6.13.8000; 4078383, SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000;

Conclusão:

62. Conclui-se pela supressão das recomendações propostas no Achado A-06 constantes no Relatório Preliminar de Achados, visto que foram efetuados os procedimentos cabíveis para o saneamento dos apontamentos pelas unidades responsáveis.

63. Entretanto, é importante ressaltar que, em auditorias de contas anuais, deve-se avaliar a ocorrência e seus impactos nas demonstrações contábeis do exercício no qual o evento aconteceu, no caso, 2024. Assim, a situação encontrada será mantida no Relatório Conclusivo para fins de monitoramento na auditoria financeira relativa ao exercício de 2025, oportunidade em que os possíveis reflexos dos ajustes supramencionados nos sistemas SIAFI e SPIUnet serão objeto de avaliação e acompanhamento.

Proposta de encaminhamento:

64. Não há.

III — Desvios de Conformidade

Achado A-07 — Imóvel em regularização no SPIUnet

Recomendação proposta em 2023:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

7. Secretaria de Gestão Administrativa — SGA — para que acompanhe, junto à Secretaria de Patrimônio da União — SPU —, o andamento do processo de regularização do imóvel sito à Rua Josafá Belo, nº 36, em BH-MG, a fim de permitir a sua integração ao SPIUnet.

Providências adotadas e análise:

65. A CCO/SGA, no documento nº 5386692, SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, informou que o registro do imóvel situado à rua Josafá Belo depende da conclusão do processo de desapropriação e emissão da Carta de Sentença, consoante informação obtida junto à SPU.

66. Foi informado ainda que a Advocacia-Geral da União está acompanhando esse processo e noticiará à SPU quando for emitida a Carta de Sentença, para fim de integração do imóvel no SPIUnet.

67. A CCO pontuou que o andamento do processo de regularização do imóvel pode ser consultado no SEI nº0013117-45.2023.6.13.8000.

68. Em resposta ao Memorando nº 057/2024/CAU, no documento nº 6060208, SEI nº 0011833-65.2024.6.13.8000, reiterou as informações acima e acrescentou que, em 10/1/2025, acessou o *site* do TRF1 para uma consulta processual e obteve o relatório constante do documento nº 6060204, que demonstra que os autos do processo de desapropriação do imóvel em apreço estão conclusos para decisão/despacho desde 11/10/2024.

69. Em resposta ao Memorando nº 057/2024/CAU, a SEGEP, no documento nº 6061396, SEI nº 0011833-65.2024.6.13.8000, informou que a Secretaria do Patrimônio da União — SPU — ainda não realizou o cadastro inicial do imóvel no SPIUnet, uma vez que ainda não houve a entrega definitiva do bem ao TRE-MG. A CCO acompanha tal demanda e periodicamente consulta o andamento do processo, conforme informações prestadas no documento nº 6060208.

70. A situação vem sendo acompanhada no âmbito deste Tribunal pela Coordenadoria de Contratos — CCO –, que indicou o SEI nº 0013117-45.2023.6.13.8000, no qual estão sendo registradas as tratativas para regularização do imóvel. De acordo com o documento nº 6224338, de 10/3/2025, os expropriados não aceitaram a proposta de acordo formulada pela União e pugnaram pelo regular prosseguimento do feito. Os autos foram encaminhados ao TRF 6ª Região encaminhados ao TRF 6ª Região.

71. Os autos do processo de desapropriação do imóvel em apreço estão conclusos para decisão/despacho desde 11/10/2024, conforme documentos nºs 6060204, 6060208 e 6224338.

Evidências:

72. As evidências deste monitoramento constam nos documentos indicados na seção acima, conforme manifestação das unidades.

Conclusão:

73. Os argumentos e os fatos apresentados pela SEGEP/CCP/SGA e pela CCO/SGA demonstraram o acompanhamento dos procedimentos para regularização da situação do imóvel. Todavia não houve solução definitiva, visto que a regularização depende da atuação de órgãos externos (AGU e SPU).

74. Diante do exposto, conclui-se pela supressão das recomendações propostas no Achado A-08 constantes no Relatório Preliminar de Achados, visto que as ações cabíveis até o momento foram efetuadas pela unidade responsável, que permanece acompanhando o desfecho da situação, para que possa regularizar a ocorrência no âmbito deste tribunal.

75. Entretanto, é importante ressaltar que, em auditorias de contas anuais, deve-se avaliar a ocorrência e seus impactos nas demonstrações financeiras do exercício no qual o evento aconteceu, no caso, 2024. Assim, a situação encontrada será mantida no Relatório Conclusivo para fins de monitoramento na auditoria financeira relativa ao exercício de 2025, oportunidade em que as ações adotadas para saneamento do achado será objeto de avaliação e acompanhamento.

Proposta de encaminhamento:

76. Não há.

Achado A-08 — R$3.187,80 — Pagamento indevido, a maior, da gratificação de atividade judiciária ao instituidor de pensão durante o exercício de 2023

Recomendação proposta em 2023:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

4. Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP — para que:

4.1. envide esforços em promover o aprimoramento do sistema de processamento de folhas do Sistema de Gestão de Recursos Humanos — SGRH — junto aos setores de tecnologia da informação do TSE e deste Tribunal;

4.2. proceda à revisão dos pagamentos da Gratificação de Atividade Judiciária — GAJ — ocorridos no período de mudança dos sistemas de processamento de folhas de pagamento de FOPAJE para SGRH, em 2006;

4.3. dê prosseguimento às providências necessárias, já adotadas no processo SEI nº0004358-58.2024.6.13.8000, junto à Advocacia Geral da União — AGU -, no sentido de reaver os valores pagos indevidamente à ex-pensionista do instituidor de matrícula nº 0153806;

Providências adotadas e análise:

77. No processo SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, documento nº 6020071, a Coordenadoria de Pagamento — COP — declara que as medidas para aprimoramento dos processos de trabalho de suas unidades, bem como do sistema de processamento das folhas de pagamento do Sistema de Gestão de Recursos Humanos — SGRH — continuam sendo planejadas e executadas diariamente.

78. Ainda foi argumentado que os pagamentos da Gratificação de Atividade Judiciária — GAJ — ocorridos no ano 2006, período de mudança do processamento de folhas de pagamento do Sistema de Folha de Pagamento da Justiça Eleitoral — FOPAJE — para Sistema de Gestão Recursos Humanos — SGRH —, foram revistos sem apuração de qualquer outra irregularidade.

79. Em relação à restituição dos valores indevidamente pagos à ex-pensionista do instituidor de matrícula nº 0153806, a COP/SGP informa que estão sendo adotados os procedimentos necessários à sua devolução aos cofres públicos, de acordo com os procedimentos internos usuais de cobranças daquela Coordenadoria, por meio de guia de recolhimento da União, como demonstrado no processo SEI nº 0004358-58.2024.6.13.8000, ainda aguardando conclusão.

80. Assim, apresentadas as explicações e justificativas pelas unidades sobre as providências administrativas ou judiciais visando ao ressarcimento de valores pagos indevidamente, bem como a informação sobre melhoria de controles já implementada e o aperfeiçoamento dos procedimentos atualmente adotados relativos aos pagamentos da GAJ ocorridos no durante o intervalo de transição de processamento de folhas de pagamento, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, do sistema de FOPAJE para SGRH, sugere-se a supressão das recomendações em análise.

Evidências:

81. Durante a auditoria financeira das contas anuais de 2024 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, não foram encontrados desvios de conformidade referentes ao pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária aos servidores ativos, inativos e pensionistas;

82. As evidências deste monitoramento constam nos documentos indicados na seção acima, conforme manifestação das unidades, bem como nos processos/documentos abaixo informados:

• SEPAG/COP/SGP: Processo SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, documento nº 5572010;

• SGP: Processo SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, documento nº 6020485.

Conclusão:

83. A análise das evidências demostrou o atendimento às recomendações 4.1, 4.2 e 4.3.

Proposta de encaminhamento:

84. Não há.

IV — Deficiências de Controle Interno

A-09 — R$11.707,96 — Pagamento de despesas correspondentes aos exercícios de 2022 e de 2023 utilizando-se de nota de empenho diversa da emitida para fazer frente as despesas neles solicitadas.

Recomendação proposta em 2023:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

5. Secretaria de Gestão de Serviços — SGS — para que:

(...)

5.3. a Seção de Manutenção Predial do Interior — SMAPI — e a Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana — SEMAP — orientem os fiscais requisitantes e/ou fiscais técnicos dos Contratos nºs 031/2021, 090/2022 e demais contratos no sentido de:

5.3.1. verificarem a correspondência entre a nota de empenho e o período efetivo da prestação de serviços (solicitação e execução), quando do ateste para pagamento dos serviços, em observância ao regime de competência;

5.3.2. revisarem os controles internos atinentes aos procedimentos de liquidação da despesa.

Providências adotadas e análise:

85. Nos documentos nºs 5353229 e 5353483, a SMAPI/CMO/SGS apresenta a Ordem de Serviço 2022093718, de Juiz de Fora, demonstrando o período correspondente à prestação de serviços, que se deu a partir do comando à contratada para efetiva execução da demanda, que muitas vezes ocorre em momento posterior ao pedido, visto que inicialmente é realizada a avaliação da solicitação e a verificação de eventuais ações antes do início da prestação de serviços (a exemplo de necessidade de projetos, que é feito por outro setor, para que então o serviço seja iniciado).

86. A SMAPI/CMO/SGS e a SEMAP/CMO/SGS, nos documentos nºs 5353483 e 5404957, respectivamente, manifestaram compromisso na correta verificação entre a nota de empenho e o período efetivo da prestação de serviços, bem como na revisão dos controles internos atinentes aos procedimentos de liquidação da despesa.

87. O esclarecimento relativo ao fato gerador da despesa, foi considerado satisfatório, uma vez que esse se refere ao período de efetiva realização dos serviços.

88. Quanto à utilização da nota de empenho para pagamento das despesas, por razões de ordem orçamentária, a sua utilização fica atrelada ao momento de deflagração do pedido em sua origem, haja vista a necessidade de controle das despesas e dos restos a pagar.

89. Por essa razão, em casos em que o pedido se der em período diverso da execução, para pagamento deverá ser observada a data da solicitação inicial e a previsão do valor dos serviços a serem efetivados.

90. Ressalte-se a necessidade de observância quanto à emissão da ordem de serviços, visto a questão orçamentária e a necessidade de não incluir serviços novos em ordens de serviço abertas quando da mudança de exercício.

Evidências:

91. As evidências deste monitoramento constam nos documentos indicados na seção acima, conforme manifestação das unidades.

Conclusão:

92. Apresentadas as informações pelas áreas, observou-se melhoria nos controles quando da avaliação das contas do exercício de 2024, atendendo, pois, a recomendação. Todavia, considerando o processo de trabalho das contratações e para fim de alinhamento e adoção de procedimentos e controles pelas áreas, faz-se necessária a realização de reunião entre SOF, SGS e CAU para dirimir questões contábeis e orçamentárias ao pagamento das despesas.

93. Diante do exposto, conclui-se pela supressão das recomendações propostas no Achado A-09 constantes no Relatório de Achados das Contas do Exercício de 2023.

Proposta de encaminhamento:

94. Não há.

A-10 — R$4.435,54 — Pagamento indevido do benefício do terço constitucional de férias a servidora ativa

Recomendação proposta em 2023:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

4. Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP — para que:

(...)

4.4. revise os controles internos atinentes aos procedimentos para pagamento do benefício do terço constitucional de férias aos servidores ativos;

Providências adotadas e análise:

95. A Coordenadoria de Pagamento — COP —, por meio de documento nº 6020071, processo SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, informou que os controles internos, atinentes aos procedimentos para pagamento do benefício do terço constitucional de férias aos servidores ativos, foram aprimorados, com a finalidade de impedir novos erros nesses créditos.

96. Ante a manifestação do gestor, a adoção de medidas buscando atender a recomendação e a inocorrência de pagamentos indevidos do adicional de um terço de férias, opina-se por considerar a recomendação avaliada como atendida

Evidências:

97. Não foram verificados durante os procedimentos de auditoria financeira nas contas anuais de 2024 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais deficiências de controle interno relativas ao pagamento do benefício do terço constitucional de férias aos servidores ativos.

98. As evidências deste monitoramento constam nos documentos indicados na seção acima, conforme manifestação das unidades, bem como nos processos/documentos abaixo informados:

• SEPAG/COP/SGP: Processo SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, documento nº 5572010;

• SGP: Processo SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, documento nº 6020485.

Conclusão:

99. Assim, do exposto, conclui-se que as unidades auditadas realizaram todas as ações necessárias ao atendimento da recomendação 4.4, razão pela qual esta é considerada como atendida.

Proposta de encaminhamento:

100. Não há.

LISTA DE SIGLAS

ACON	Assessoria de Análise de Contratações
AD	*Active Directory*
AICPA	Instituto de Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos
AGU	Advocacia Geral da União
AJDG	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral
AJUC	Assessoria Jurídica de Contratações
ASIWEB	Sistema de controle Patrimonial da Justiça Eleitoral
CAP	Coordenadoria de Atos Eleitorais e Partidários
CAU	Coordenadoria de Auditoria Interna
CCF	Coordenadoria Contábil e Financeira
CCO	Coordenadoria de Contratos
CCP	Coordenadoria de Controle Patrimonial
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
CDS	Coordenadoria de Desenvolvimento e Sistemas
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGT	Coordenadoria de Gestão e Governança de TI
CGTIC	Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação
CIS	Coordenadoria de Inteligência e Segurança
CMO	Coordenadoria de Manutenção e Obras
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COAUD/TSE	Coordenadoria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral
COFIC (SOF/TSE)	Coordenadoria de Finanças e Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Superior Eleitoral
COMPL/TSE	Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística do Tribunal Superior Eleitoral
COS	Coordenadoria de Sessões
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
COP	Coordenadoria de Pagamento
CPG	Coordenadoria de Pagamento
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas

CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRS	Coordenadoria de Responsabilidade Social
CSG	Coordenadoria de Serviços Gerais
CUB	Custo Unitário Básico
DG	Diretoria-Geral
DN	Decisão Normativa
DT	Distorção Tolerável
EAS	*Enterprise Agreement Subscription*
ECA	Tribunal de Contas Europeu
EFS	Entidade de Fiscalização Superior
EGA	Estratégia Global de Auditoria
ETP	Estudo Técnico Preliminar
FOPAJE	Folha de Pagamento da Justiça Eleitoral
GAJ	Gratificação de Atividade Judiciária
GRU	Guia de Recolhimento da União
GT	Grupo de Trabalho
IFAC	*International Federation of Accountants*
iGovTIC-JUD	Índice de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação
IIA	Instituto de Auditores Internos
IMR	Instrumento de Medição do Resultado
IN	Instrução Normativa
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
ISA	Normas Internacionais de Auditoria
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
JETON	Gratificação de presença por sessão
LAD	Limite de Acumulação de Distorções
MAF	Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição
ME	Materialidade para Execução
MG	Materialidade Global
MM	Meritíssimo
MP	Materialidade para Planejamento
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica

NBC TASP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NBCASP	Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público
NBR	Norma Brasileira
NL	Nota de Lançamento
NPLAG	Núcleo de Planejamento e Apoio à Gestão
NS	Nota de Sistema
NSECO	Núcleo Setorial Contábil
NSEIS	Núcleo de Segurança Institucional
OS	Ordem de Serviço
PAA	Plano Anual de Auditoria
PAC	Plano Anual de Capacitação
PCP	Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PRE	Presidência
PT	Papel de Trabalho
PVG	Planta de Valores Genérica
RIP	Registros Imobiliários Patrimoniais
SAGTI	Seção de Apoio à Gestão e Governança de Tecnologia da Informação
SANAC	Seção de Análise de Aquisições e Contratações
SAOPE	Seção de Auditoria Operacional
SAPLE	Seção de Apoio ao Planejamento de Eleições
SAUDP	Seção de Auditoria de Pessoal
SAURE	Seção de Auditoria de Regularidade
SCONT	Seção de Contratos
SDSIS	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
SEADP	Seção de Administração Predial
SECOL	Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres
SECONTA (SOF/TSE)	Seção de Contabilidade Analítica
SECOP	Seção de Execução Financeira de Contratos e Pessoal
SEFIP	Seção de Escrituração Fiscal e Projeções Orçamentárias
SEGEP	Seção de Gestão de Patrimônio
SEGIM	Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária
SEGECEX/TCU	Secretaria Geral de Controle Externo
SEI	Sistema Eletrônico de Informações

SEL	Secretaria de Eleições
SEMAP	Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana
SEPAG	Seção de Pagamento de Pessoal
SETER	Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra
SETRA	Seção de Transportes
SGA	Secretaria de Gestão Administrativa
SGA/SGTI	Sistema de Acesso para as Soluções Desenvolvidas pelo Regional
SGD/ME	Secretaria de Governo Digital
SGG	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SGRH	Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos
SGS	Secretaria de Gestão de Serviços
SIAFI	Sistema Integrado da Administração Financeira
SLTI/MPOG	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SMAPI	Seção de Manutenção Predial do Interior
SOF	Secretaria de Orçamento e Finanças
SOF (TSE)	Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União
SPJ	Secretaria da Presidência e Judiciária
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
STI	Secretaria de Tecnologia da Informação
STI/TSE	Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TRE-MG	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
TRE-PA	Tribunal Regional Eleitoral do Pará
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho
VR	Valor de referência

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 — Dotação líquida por programa e ação orçamentária

Tabela 2 — Contas Objeto de testes e avaliações

Tabela 3 — Imóveis geridos pelo TRE-MG com valores, datas de avaliação e validade cadastradas no sistema SPIUnet

Tabela 4 — Relação de Softwares com vida útil definida em que não se verificou os registros das respectivas amortizações nos sistemas ASIWeb e SIAFI
Tabela 5 — Correção salarial
Tabela 6 — Custo mensal dos empregados no mês de setembro/2023 — Diferença repactuação 2023/2024
Tabela 7 — Planilha de formação de preços
Tabela 8 — Diferença Repactuação 2023-2024
Tabela 9 — Relação de Softwares com data de vencimento expirada
Tabela 10 — Estimativa de usuários do Active Directory — AD
Tabela 11 — Situações em que o IMR não foi localizado — análise complementar
Tabela 12 — Níveis de Materialidade Iniciais (R$) — Referência JUL/2024
Tabela 13 — Níveis de Materialidade revisados (R$) — Referência DEZ/2024
Tabela 14 — Contas contábeis analisadas e amostras utilizadas

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 — Representatividade dos ciclos contábeis auditados
Gráfico 2 — Alcance da auditoria — perspectiva patrimonial
Gráfico 3 — Alcance da auditoria — perspectiva variações patrimoniais
Gráfico 4 — Atualização dos bens imóveis — estimativa CUB e IPCA em relação ao total de bens imóveis do TRE-MG
Gráfico 5 — Atualização dos bens imóveis — estimativa por classe de bens imóveis CUB e IPCA
Gráfico 6 — Atualização dos bens imóveis — representatividade da correção pelo CUB e pelo IPCA em relação a cada tipo de imóvel
Gráfico 7 — Variação dos usuários ativos estimados do Active Directory — AD
Gráfico 8 — Histograma concentração do número de usuários no período fev/2022 a dez/2024
Gráfico 9 — Histograma concentração do número de usuários no período jan/2023 a dez/2023 (ano não eleitoral)
Gráfico 10 — Histograma concentração do número de usuários no período fev/2022 a dez/2022 e jan/2024 a dez/2024 (anos eleitorais)

[1] Em conformidade com o artigo 11 da Decisão Normativa nº 198 do Tribunal de Contas da União aplicam às auditorias de contas as disposições das normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis a trabalhos de certificação:

- para a auditoria das demonstrações contábeis: Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP), equivalentes às ISSAI da série 2000, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) e adotadas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai);
- para a auditoria de conformidade dos atos de gestão: Normas Brasileiras de Auditoria aplicáveis ao Setor Público (NBASP 400 e 4000), equivalentes às ISSAI de mesma numeração, desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai) e, quando aplicável, as NBC TASP 240 e 250 (ISSAI 2240 e 2250).

Cumpre enfatizar ainda, a busca ao atendimento às Normas Globais do Instituto de Auditores Internos, que orientam a prática profissional mundial de auditoria interna e servem como base para avaliar e elevar a qualidade da atividade, alcançar os seus princípios e cumprir o seu propósito.

[2] Foram considerados os valores absolutos das contas que compõem o balanço patrimonial, uma vez que contas redutoras foram objeto de exame.

[3] 11.3.2. Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado com base neste Manual, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo – onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado com base no mercado. Para diversos ativos, o valor justo será prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificações não especializadas, motores de veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.

(...)

11.4. (...)

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

(...)

A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:

a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

b. A identificação contábil do bem;

c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;

e. Data de avaliação; e

f. A identificação do responsável pela reavaliação.

(...)

Disponível em <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::P9_ID_PUBLICACAO:51045>. Acesso em 24 fev 2025.

[4] Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9636compilado.htm>. Acesso em 25 fev 2025.

[5] Dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais.

Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/spu-n-10-de-4-de-julho-de-2023-*-495162110>. Acesso em 25 fev 2025.

[6] 45. O valor justo de terrenos e edificações é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de avaliações. O valor justo de itens de instalações e equipamentos é geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação. A avaliação do valor de ativo é normalmente feita por avaliadores profissionalmente qualificados, que ostentam qualificação profissional reconhecida e relevante. Para diversos ativos, o valor justo é prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificação não especializada, veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.

Disponível em <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP07.docx>. Acesso em 25 fev 2025.

[7] Disponível em <https://extranet.tse.jus.br/orcamento/orientacoes/orientacao_sof_17_bens_imoveis.pdf/@@display-file/file>. Acesso em 25 fev 2025.

[8] Disponível em <https://manuais.tesouro.gov.br/siafi/020344>. Acesso em 25 fev 2025.

[9] Disponível em <https://manuais.tesouro.gov.br/siafi/020335>. Acesso em 25 fev 2025.

[10] Art. 2º Para fins desta Portaria Conjunta, deverão ser considerados os conceitos estabelecidos nas normas de avaliações de bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT NBR 14653, em harmonia com os conceitos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, bem como outros procedimentos específicos na gestão dos imóveis da União estabelecidos pelos normativos da Secretaria de Patrimônio da União.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – atualização: alocação sistemática a ser realizada exclusivamente por Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União, utilizando-se de parâmetros técnicos ou indicadores monetários definidos pela Secretaria de Patrimônio da União para atualização patrimonial;

[11] A amortização de ativo intangível com vida útil definida não cessa quando ele deixa de ser utilizado, a não ser que esteja completamente amortizado, completamente inutilizado ou classificado como mantido para venda.

Os órgãos da Justiça Eleitoral devem identificar, registrar e controlar os ativos intangíveis no Sistema de Patrimônio ASIWEB ampliado para inclusão dessa finalidade às UGs dos órgãos eleitorais a partir do mês de novembro de 2019. Os ativos intangíveis catalogados serão aqueles identificados desde o exercício financeiro de 2010. Aqueles ativos intangíveis de vida útil indefinida que ainda serão capazes de gerar benefícios econômicos futuros a Entidade devem ser mantidos no patrimônio, entretanto, os demais ativos intangíveis inservíveis ou de vida útil completamente expirada devem ser baixados respectivamente do patrimônio do órgão.

Disponível em <https://extranet.tse.jus.br/orcamento/orientacoes/tse-sof-n-12.pdf/@@download/file>. Acesso em 25 fev 2025.

[12] Institui a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

Art. 6º A gestão de ativos designará os responsáveis por:

(omissis)

IV – assegurar o gerenciamento do ativo ao longo do seu ciclo de vida;

V – assegurar que os ativos sejam inventariados e protegidos;

VI – assegurar um tratamento adequado no descarte do ativo;

VII – colaborar com auditorias periódicas para aperfeiçoar o processo.

Disponível em <https://www.tre-mg.jus.br/legislacao/portarias/arquivos-portaria-pre-2022/tre-mg-portaria-pre-no-023-de-07-de-fevereiro-de-2022/@@download/file/TRE-MG-portaria-tre-mg-n-023-de-7-de-fevereiro-de-2022.pdf>. Acesso em 25 fev 2025.

[13] Informações e Comunicações – as informações relevantes são identificadas, colhidas e comunicadas de forma e no prazo que permitam que cumpram com suas responsabilidades. A comunicação eficaz também ocorre em um sentido mais amplo, fluindo em todos os níveis da organização.

Disponível em <https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/sumariocosoerm-editorHTML-00000001-19022018164126.pdf>. Acesso em 28 fev 2025.

[14] Patrimônio nº S00010573.

[15] Patrimônios nos S00000115, S00000116, S00000117, S00000118, S00000119, S00000120, S00000121, S00000122.

[16] Patrimônio nº S00000502.

[17] Patrimônio nº S00000504.

[18] Patrimônio nº S00003138.

[19] Patrimônios nºs S00003139, S00003140, S00003141, S00003142, S00003143, S00003144, S00003145, S00003146, S00003147, S00003148, S00003149, S00003150, S00003151, S00003152, S00003153, S00003154.

[20] Patrimônios nºs S00003155, S00003156, S00003157, S00003158, S00003159, S00003160, S00003161, S00003162.

[21] p. 241/254, Ativo Intangível, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 10ª Edição.

[22] Disponível em <https://extranet.tse.jus.br/orcamento/orientacoes/tse-sof-n-15.pdf/@@download/file>. Acesso em 25 fev 2025.

[23] Disponível em <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi.v1/020345.v1>. Acesso em 25 fev 2025.

[24] Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em 28 fev 2025.

[25] Análise em 18/3/2025

[26] Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida limitada e por isso são ativos depreciáveis.

Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48458> Acesso em 25 fev 2025

[27] 3.5 Evidenciação em Notas Explicativas dos Bens Imóveis:

Orienta-se que os órgãos da Justiça Eleitoral apresentem, em suas Notas Explicativas sobre Bens Imóveis reconhecidos no Ativo Imobilizado, a divulgação:

1. da Evidenciação separada dos valores registrados para Edificações e Terrenos, conforme valores constantes no SPIUnet, enquanto não for disponibilizada solução específica pela STN e SPU, com vistas à evidenciação e contabilização individualizada desses ativos;

□□(...)

Disponível em <https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=3639893&id_documento=4037545>. Acesso em 25 fev 2025.

[28] Disponíveis em <https://www.tst.jus.br/documents/2157021/26771110/Demonstrativos+Cont%C3%A1beis+e+Notas+Explicativas+aos+Balan%C3%A7os+2023.pdf/a50e1140-d09a-28e3-925f-f49d1c2a1cdd?t=1709925011204%3E> e <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contas-publicas/arquivos/2024-2/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas_tse_2023/@@download/file/Demonstrações%20Contábeis%20e%20Notas%20Explicativas_TSE_2023.pdf>, respectivamente. Acesso em 25 de fev 2025.

[29] item 12.10, MCASP 10ª edição e item 7.1 da macrofunção SIAFI 020345:

a) Por ocasião de alienação (incluindo a alienação por meio de transação sem contraprestação); ou

b) Quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a utilização ou alienação dele.

[30] A amortização de ativo intangível com vida útil definida não cessa quando ele deixa de ser utilizado, a não ser que esteja completamente amortizado, completamente inutilizado ou classificado como mantido para venda.

Os órgãos da Justiça Eleitoral devem identificar, registrar e controlar os ativos intangíveis no Sistema de Patrimônio ASIWEB ampliado para inclusão dessa finalidade às UGs dos órgãos eleitorais a partir do mês de novembro de 2019. Os ativos intangíveis catalogados serão aqueles identificados desde o exercício financeiro de 2010. Aqueles ativos intangíveis de vida útil indefinida que ainda serão capazes de gerar benefícios econômicos futuros a Entidade devem ser mantidos no patrimônio, entretanto, os demais ativos intangíveis inservíveis ou de vida útil completamente expirada devem ser baixados respectivamente do patrimônio do órgão.

Disponível em <https://extranet.tse.jus.br/orcamento/orientacoes/tse-sof-n-15.pdf/@@download/file>. Acesso em 25 fev 2025.

[31] Institui a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

Art. 6º A gestão de ativos designará os responsáveis por:

(*omissis*)
IV – assegurar o gerenciamento do ativo ao longo do seu ciclo de vida;

V – assegurar que os ativos sejam inventariados e protegidos;

VI – assegurar um tratamento adequado no descarte do ativo;

VII – colaborar com auditorias periódicas para aperfeiçoar o processo.

Disponível em <https://www.tre-mg.jus.br/legislacao/portarias/arquivos-portaria-pre-2022/tre-mg-portaria-pre-no-023-de-07-de-fevereiro-de-2022/@@download/file/TRE-MG-portaria-tre-mg-n-023-de-7-de-fevereiro-de-2022.pdf>. Acesso em 25 fev 2025.

[32] Institui a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

Art. 6º A gestão de ativos designará os responsáveis por:

(*omissis*)
IV – assegurar o gerenciamento do ativo ao longo do seu ciclo de vida;

V – assegurar que os ativos sejam inventariados e protegidos;

VI – assegurar um tratamento adequado no descarte do ativo;

VII – colaborar com auditorias periódicas para aperfeiçoar o processo.

Disponível em <https://www.tre-mg.jus.br/legislacao/portarias/arquivos-portaria-pre-2022/tre-mg-portaria-pre-no-023-de-07-de-fevereiro-de-2022/@@download/file/TRE-MG-portaria-tre-mg-n-023-de-7-de-fevereiro-de-2022.pdf>. Acesso em 25 fev 2025.

[33] Licença/*software* do tipo *Volume License* e suporte para *Vsphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 1 Processor* na modalidade *Production Support and Subscription*. Patrimônios nºs S00000100, S00000101, S00000102 e S00000103.

[34] Subscrição do *software* cliente *Global Protect* (pan-pa-3020-gp-3yr-ha2) com período de validade de 03 (três) anos. Patrimônios nºs S00000104 e S00000105.

[35] *Micropower Virtual Vision 10*. Patrimônio nº S00000106.

[36] Licenças do *Veeam Backup & Replication Enterprise Plus for Vmware – Public Sector* compatível com a versão 9.5.4. Patrimônios nºs S00000115, S00000116, S00000117, S00000118, S00000119, S00000120, S00000121, S00000122.

[37] Na reavaliação de bens imóveis específicos, a estimativa do valor justo pode ser realizada utilizando-se o valor de reposição do bem devidamente depreciado. Caso o valor de reposição tenha como referência a compra de um bem, esse bem deverá ter as mesmas características e o mesmo estado físico do bem objeto da reavaliação. Outra possibilidade é considerar como valor de reposição o custo de construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço.

A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:

a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

b. A identificação contábil do bem;

c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;

e. Data de avaliação; e

f. A identificação do responsável pela reavaliação.

[38] Recomenda-se que se proceda com a incorporação dos valores de instalações e demais benfeitorias aos edifícios aos quais pertencem, visando que a depreciação desses Bens Imóveis seja realizada em conjunto.

Nesse sentido, as incorporações, que não se referem a Procedimentos de Reavaliação, não podem alterar os campos do SPIUnet: "Data de Reavaliação" e "Nível de Rigor", para que o sistema não reconheça essas incorporações de benfeitorias como Procedimento Contábil de Reavaliação realizado.

Disponível em <https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=5163791&id_documento=5163984>. Acesso em 25 fev 2025.

[39] Disponível em <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020335>. Acesso em 28 fev 2025.

[40] Registra a contrapartida dos acréscimos de valor, atribuídos aos bens imóveis da entidade, decorrentes de reavaliações, quando o controle for por número Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) de imóvel (Consulta Conta Contábil SIAFI Operacional)

[41] Também deve-se verificar que, no caso dos imóveis, somente a parcela correspondente à construção deve ser depreciada, não se depreciando o terreno.

[42] Art. 3º Para fins contábeis, os bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais devem ser mensurados e lançados nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Patrimônio da União, com base: I – no valor de aquisição, quando se tratar de imóvel adquirido de forma onerosa; ou II – no valor justo, na data de sua incorporação.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/spu-n-10-de-4-de-julho-de-2023-*-495162110>. Acesso em 28 fev 2025.

[43] A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base nas quotas constantes, excetuando os grupos de contas 12321.05.00 BENS DE USO COMUM DO POVO, 12321.01.00 – BENS DE USO ESPECIAL REGISTRADOS NO SPIUnet – e o valor de terrenos.

Disponível em: <https://manuais.tesouro.gov.br/siafi/020330>. Acesso em 25 fev 2025.

[44] Segundo a transação CONCONTA do SIAFI, a função da aludida conta é o registro dos bens imóveis de uso especial que não se encontrem registrados no sistema de patrimônio imobiliário da União (SPIUnet), correspondentes aos seguintes códigos da tabela SPIU: 19 – edifícios, prédios; 17 – conventos.

[45] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: (...)

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em 28 fev 2025.

[46] Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal.

(*omissis*)

[47] Art. 15. A Análise de Viabilidade da Contratação abrangerá as seguintes tarefas, conforme respectivo diagrama do Manual do Processo de Aquisição de Soluções de TIC:

(...)

IV – escolha da solução de tecnologia da informação e comunicação e justificativa da solução escolhida, que contemple, no mínimo:

(...)

d) quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados e forma de remuneração ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle; caso não seja utilizada a unidade de serviço técnico – UST –, deverá ser apresentada a justificativa técnica para outro tipo de métrica (Súmula TCU nº 269/2012);

Disponível em <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas-2018/tre-mg-instrucao-normativa-dg-3-2018-de-02-08-2018/@@download/file/Instrução%20Normativa003.pdf>. Acesso em 28 fev 2025.

[48] Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS <Registro do quantitativo de bens e serviços necessários para a composição da solução a ser contratada, de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo>. <Métodos, metodologias e técnicas de estimativas poderão ser utilizados nesta atividade, que podem incluir análise de histórico de demandas, estatística, regressões, projeções etc.>. Observações: 1. Recomenda-se atenção com o superdimensionamento dos quantitativos a. Demonstrar a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada acompanhadas das memórias de cálculo. b. O TR, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, deverá ser fundamentado em quantitativos de serviços e bens propriamente avaliados. c. Acrescenta ainda no art. 7, § 4º, que é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do TR. d. Nas contratações de *software* definir quantitativo de licenças estritamente necessário, vinculando o pagamento dos serviços agregados às licenças efetivamente utilizadas, principalmente em projetos considerados de alto risco ou de longo prazo, nos quais o quantitativo deve ser atrelado à evolução do empreendimento, e devidamente documentado nos estudos técnicos preliminares, podendo ser utilizado o Sistema de Registro de Preço, que viabiliza o ganho de escala na compra ao mesmo tempo que proporciona a aquisição no momento oportuno conforme Decreto 7.892/2013, art. 3º, inciso II, art. 5º, incisos I e II, art. 6º, caput, art. 9º, incisos II e III (parágrafos 159 a 162) (Acórdão 2.569/2018-TCU-Plenário).

Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original185758202209296335eab65ff25.pdf>. Acesso em 28 fev 2025.

[49] Institui a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

Disponível em <https://www.tre-mg.jus.br/legislacao/portarias/arquivos-portaria-pre-2022/tre-mg-portaria-pre-no-023-de-07-de-fevereiro-de-2022/@@download/file/TRE-MG-portaria-tre-mg-n-023-de-7-de-fevereiro-de-2022.pdf>. Acesso em 28 fev 2025.

[50] Decisão Normativa – TCU nº 198, de 23 de março de 2022

Art. 22. Para certificação de contas tanto nas auditorias sob responsabilidade do TCU quanto nas realizadas pelos órgãos do sistema de controle interno, deve-se observar os seguintes níveis de materialidade:

I – até 2% do referencial que melhor reflita o nível de atividade financeira da UPC para fins de planejamento da auditoria de contas e para emissão de opiniões sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes;

(*omissis*)

III – até 5% do valor obtido no inciso I para fins de determinação do limite para acumulação de distorções ou não conformidades, conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção ou não conformidade avaliado no nível das demonstrações contábeis.

Materialidade Final	Valores
Despesas liquidadas acrescidas do Restos a Pagar Não Processados Pagos	956.980.547,84
Materialidade Global – MG (2% da Dotação Líquida)	19.139.610,96
Materialidade para Execução – ME (50% MG)	9.569.805,48
Limite de Acumulação de Distorção – LAD (5% da MG)	956.980,55

Fonte: Equipe de Auditoria: P320.1. Materialidade_DEZ_2024.xlsx

[51] Instrução Normativa TCU nº 84/2020

Capítulo II – Certificação das Contas

Art. 14. *(omissis)*

§ 4º As certificações das contas anuais das UPC devem ser concluídas até a data de publicação do relatório de gestão estabelecida no § 4º do art. 8º, com emissão dos certificados a que se refere o § 2º do art. 13 desta instrução normativa, abrangendo os seguintes objetivos gerais de auditoria:

I – confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;

II – conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos;

[52] Instrução Normativa TCU nº 84/2020

Art. 14. *(omissis)*

§ 7º As opiniões de auditoria expressas nos certificados de auditoria observarão as normas técnicas de auditoria aplicáveis, nacional e internacionalmente aceitas.

§ 8º Na formação da opinião a ser expressa como parecer nos certificados de auditoria, o órgão de controle interno deve considerar a relevância dos achados e conclusões do relatório de auditoria acerca de eventuais distorções ou desvios de conformidade, individualmente ou em conjunto, em relação ao todo da gestão da UPC, observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa.

[53] Decisão Normativa – TCU nº 198/2022 Capítulo I – Normas e Padrões Técnicos aplicáveis à Auditoria e Certificação de Contas

Art. 11. Aplicam-se às auditorias de contas as regras previstas na Resolução-TCU n° 291, de 29 de novembro de 2017, na IN-TCU n° 84, de 2020, e nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis a trabalhos de certificação.

§ 1º Para a auditoria das demonstrações contábeis, serão adotadas as Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP), equivalentes às ISSAI da série 2000, adotadas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

§ 2º Para a auditoria de conformidade dos atos de gestão serão adotadas as NBASP 400 e 4000, equivalentes às ISSAI 400 e 4000 e, quando aplicável, as NBC TASP 240 e 250 (ISSAI 2240 e 2250).

[54] Anexo I à Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020

Economicidade: minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

[55] Anexo I à Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020

Ato de gestão: espécie do gênero ato administrativo, tipicamente de administração dos bens e serviços públicos, bem como aqueles negociais com os particulares, que não exigem coerção sobre os interessados. **Todo e qualquer ato administrativo** que importe **alteração** de **natureza orçamentária**, **financeira** e **patrimonial**. São exemplos de atos de gestão: autorização para emissão de ordem bancária; incorporação e desfazimento de bens; **assinatura de contratos**, convênios e instrumentos congêneres; assinatura de ato de admissão e exoneração de servidor etc. Reflete conjunto de ações praticadas pelos agentes públicos no exercício de suas competências, ou por outros executadas em nome da Administração Pública, relacionadas a **formulação**, elaboração e implementação de estratégias, planos, **processos** e **atividades**, desenvolvidas para dar cumprimento aos objetivos estabelecidos para órgãos e entidades públicos.

(negritos não constam no original)

[56] Instrução Normativa DG nº 03/2018, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, considera-se:

IV – Área Requisitante da Solução: unidade administrativa que demande a contratação de uma solução de tecnologia da informação e comunicação;

VII – Equipe de Planejamento da Contratação: equipe envolvida no Planejamento da Contratação, composta por:

a) Integrante Técnico: servidor representante da STI, indicado pelo Secretário, com conhecimento técnico relacionado à solução;

b) Integrante Administrativo: servidor representante da área administrativa, indicado pelo Secretário;

c) Integrante Requisitante: servidor representante da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área, com capacidade técnica relacionada à área de negócio em que atua;

VIII – Gestor do Contrato: servidor da área requisitante, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente;

IX – Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI –, indicado pelo Secretário para fiscalizar tecnicamente o contrato;

X – Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da área administrativa, indicado pelo Secretário para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

XI – Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de tecnologia da informação e comunicação;

[57] Portaria nº 94/2024, da Presidência, dispõe sobre a Arquitetura de Processos da Justiça Eleitoral de Minas Gerais e revoga as Portarias nº 294, de 14 de dezembro de 2017, e nº 392, de 4 de novembro de 2021, ambas da Presidência.

Art. 4º Cada processo de último nível da Arquitetura de Processos será correlacionado a uma unidade responsável, que será intitulada dona do processo e que terá, nessa condição, as seguintes atribuições:

I — **prestar informações a instâncias do próprio Tribunal ou a órgãos de controle e fiscalização acerca dos resultados e desempenho do processo de trabalho pelo qual seja responsável**;

II — alinhar os resultados do processo aos objetivos da organização;

III — propor e/ou gerenciar as regras de negócio do processo sob sua responsabilidade;

IV — **gerenciar recursos que lhes sejam disponibilizados** em razão da condição a que se refere o *caput* deste artigo;

V — mensurar o desempenho do processo sob sua responsabilidade e gerenciar seus resultados com apoio das áreas técnicas competentes, se entender necessário;

VI — **gerenciar riscos** com apoio das áreas técnicas competentes, se entender necessário;

VII — tomar **providências** para que o **processo** sob sua responsabilidade seja **aprimorado**, se for o caso;

VIII — identificar se há tratamento de dados pessoais em alguma das etapas do processo de trabalho sob sua responsabilidade e indicá-lo à área técnica competente.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o papel de dona de um determinado processo de trabalho poderá ser desempenhado por mais de uma unidade.

Instrução Normativa DG nº 03/2018

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, considera-se: XXV – Dono do Processo: responsável, em última instância, pelo processo e por seu **desempenho** ao longo do tempo, promovendo e zelando pela sua consecução, pela análise de seus indicadores e pelas revisões e melhorias procedimentais;

Resolução nº 1.237/2023 Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Art. 4º Para os efeitos desta resolução, consideram-se:

XXI Dono do Processo: responsável pelo processo de trabalho, com funções de zelar pela sua efetividade, acompanhar indicadores, **identificar e/ou consolidar necessidades**, **problemas** ou **oportunidades de melhoria do processo**, propondo, quando necessário, a criação ou alteração de normativos para regulamentar os processos de trabalho, apoiados por soluções de TIC, além de definir requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções de TIC sob sua responsabilidade, de modo a **maximizar os benefícios para o Tribunal** e a promover a integração com as demais soluções de TIC;

(negrito não consta no original)

[58] Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

[59] IV – escolha da solução de tecnologia da informação e comunicação e justificativa da solução escolhida, que contemple, no mínimo: (…) d) quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados e forma de remuneração ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle; caso não seja utilizada a unidade de serviço técnico – UST –, deverá ser apresentada a justificativa técnica para outro tipo de métrica (Súmula TCU nº 269/2012);

Art. 16. Compete ao integrante requisitante indicar, quando aplicáveis, os seguintes requisitos: I – de negócio, que independe de características tecnológicas e que defina as necessidades e os aspectos funcionais da solução de tecnologia da informação e comunicação; V – temporal, que defina datas de entrega da solução de tecnologia da informação e comunicação contratada;

[60] Acórdão 916/2015-TCU-Plenário

"128. Pelo princípio da motivação (Lei 9.784/1999, art. 2º, caput), considera-se imprescindível que a relevante decisão acerca do volume de serviços a ser contratado seja motivada, por meio de uma memória de cálculo que demonstre a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada.

[...] 131. A falta de memória de cálculo que justifique o volume de serviços a ser contratados eleva os riscos de: o ente necessitar de aditivos de aumento de objeto, gerando perda de escala e custo administrativo; excesso ou escassez de serviços contratados em relação à necessidade real do órgão; e 'jogo de planilha', o que pode resultar em superfaturamento contratual."

Acórdão 488/2019-TCU-Plenário

"138. Percebe-se assim, pelos normativos acima citados, que é imprescindível a justificativa dos quantitativos dos serviços e/ou bens que compõem a solução a ser contratada. Porém, na maioria dos objetos auditados, essa justificativa ou era inexistente ou havia sido baseada em uma inadequada memória de cálculo, tanto para aquisição de bens como de serviços. Como consequência deste fato, foram identificados superfaturamento no contrato relativo ao objeto APM e antieconomicidade nos contratos referentes às soluções de Big Data, Qlikview e Exadata."

Acórdão nº 980/2023 – TCU – Plenário

9.1.1. nos instrumentos convocatórios de contratações de aquisição de licenças ou subscrição de *software*:

9.1.1.1. formalizar procedimentos detalhados e específicos, abarcando listas de verificação, para avaliar a autenticidade, a aderência ao que foi contratado e o quantitativo das licenças;

(…)

9.1.2. em contratações de soluções de tecnologia da informação (TI), faça constar da memória de cálculo com os seguintes elementos básicos e com possibilidade de rastreabilidade das informações por meio de evidências:

9.1.2.1. as premissas que fundamentam os cálculos, devidamente justificadas, que devem, sempre que possível, se basear em medidas de mercado (de fato ou de direito), com a identificação de quem as estabeleceu e de como a equipe de planejamento da contratação teve ciência delas, quando não tiver sido a responsável por elaborar essas premissas;

9.1.2.2. as fórmulas de cálculo definidas para se chegar às quantidades a contratar;

9.1.2.3. os parâmetros de entrada, que são as quantidades usadas nos cálculos, com as respectivas fontes dessas informações, ou seja, quantidades devidamente evidenciadas;

9.1.2.4. a explicitação dos cálculos feitos, utilizando-se os elementos anteriores;

(…)

[61] Distorção nas demonstrações contábeis: diferença entre a informação contábil declarada e a requerida pelos padrões contábeis aplicáveis, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um item das demonstrações contábeis.

[62] Resolução TRE-MG nº 1.237/2023

Seção IV – Da Auditoria em TIC

Art. 43. A Coordenadoria de Auditoria Interna CAU do Tribunal realizará, periodicamente ou sempre que necessário, avaliações e/ou consultorias independentes e objetivas relativas à governança de TIC com as seguintes finalidades:

(…)

V avaliar a efetividade, a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos;

(…)

VII reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude e corrupção, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pela Administração do Tribunal.

Art. 45. Os riscos, as oportunidades, as questões e as preocupações poderão ser identificados e reportados aos gestores de qualquer nível, a qualquer tempo, independentemente de ações de auditoria em curso.

[63] NBC TA 265

6. Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir possuem os seguintes significados a eles atribuídos:

Deficiência de controle interno existe quando:

(i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis; ou

(ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.

Deficiência significativa de controle interno é a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança (ver item A5).

[64] Art. 19, inciso I: avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável.

Disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-702-de-9-de-junho-de-2022>. Acesso em 28 fev 2025.

[65] Art. 50, Inciso II, C: comunicar a empresa para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (...)

Disponível em <https://antigo.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>. Acesso em 28 fev 2025.

[66] Cláusula 12, Parágrafo Primeiro e Anexo III: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo III deste Contrato, para aferição da qualidade dos serviços prestados.

Disponível em <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/contratos-sistema>. Acesso em 28 fev 2025.

[67] Cláusula Doze, Parágrafo Primeiro e Anexo IV: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo IV deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Disponível em <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/contratos-sistema>. Acesso em 28 fev 2025.

[68] Cláusula Quatorze, Parágrafo Primeiro e Anexo II: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Disponível em <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/contratos-sistema>. Acesso em 28 fev 2025.

[69] Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade; (...)

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; (...)

Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em 28 fev 2025.

[70] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

(*omissis*)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e

serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

(...)

III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em 28 fev 2025.

[71] Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal.

(*omissis*)

Art. 18. O Modelo de Execução do Contrato definirá como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando, quando possível: (...) II – quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle;

Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgd/me-n-94-de-23-de-dezembro-de-2022-454510332>. Acesso em 28 fev 2025.

[72] Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11462.htm>. Acesso em 28 fev 2025.

[73] Art. 15. A Análise de Viabilidade da Contratação abrangerá as seguintes tarefas, conforme respectivo diagrama do Manual do Processo de Aquisição de Soluções de TIC:

(...)

IV – escolha da solução de tecnologia da informação e comunicação e justificativa da solução escolhida, que contemple, no mínimo:

(...)

d) quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados e forma de remuneração ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle; caso não seja utilizada a unidade de serviço técnico – UST –, deverá ser apresentada a justificativa técnica para outro tipo de métrica (Súmula TCU nº 269/2012);

Disponível em <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas-2018/tre-mg-instrucao-normativa-dg-3-2018-de-02-08-2018/@@download/file/Instrução%20Normativa003.pdf>. Acesso em 28 fev 2025.

[74] Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS <Registro do quantitativo de bens e serviços necessários para a composição da solução a ser contratada, de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo>. <Métodos, metodologias e técnicas de estimativas poderão ser utilizados nesta atividade, que podem incluir análise de histórico de demandas, estatística, regressões, projeções etc.>. Observações: 1. Recomenda-se atenção com o superdimensionamento dos quantitativos a. Demonstrar a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada acompanhadas das memórias de cálculo. b. O TR, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, deverá ser fundamentado em quantitativos de serviços e bens propriamente avaliados. c. Acrescenta ainda no art. 7, § 4º, que é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do TR. d. Nas contratações de *software* definir quantitativo de licenças estritamente necessário, vinculando o pagamento dos serviços agregados às licenças efetivamente utilizadas, principalmente em projetos considerados de alto risco ou de longo prazo, nos quais o quantitativo deve ser atrelado à evolução do empreendimento, e devidamente documentado nos estudos técnicos preliminares, podendo ser utilizado o Sistema de Registro de Preço, que viabiliza o ganho de escala na compra ao mesmo tempo que proporciona a aquisição no momento oportuno conforme Decreto 7.892/2013, art. 3º, inciso II, art. 5°, incisos I e II, art. 6º, caput, art. 9º, incisos II e III (parágrafos 159 a 162) (Acórdão 2.569/2018-TCU-Plenário).

Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original185758202209296335eab65ff25.pdf>. Acesso em 28 fev 2025.

[75] Institui a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

Disponível em <https://www.tre-mg.jus.br/legislacao/portarias/arquivos-portaria-pre-2022/tre-mg-portaria-pre-no-023-de-07-de-fevereiro-de-2022/@@download/file/TRE-MG-portaria-tre-mg-n-023-de-7-de-fevereiro-de-2022.pdf>. Acesso em 28 fev 2025.

[76] Dispõe sobre a organização e o gerenciamento de informações publicadas no Portal da Transparência e Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

[77] Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

[78] Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por meio da regulamentação do acesso e da classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e revoga a Resolução TRE-MG nº 1.022, de 8 de novembro de 2016

[79] Decreto nº 11.462/2023, regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

(...)
V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[80] Resolução TRE-MG nº 1.237/2023

Seção IV – Da Auditoria em TIC

Art. 43. A Coordenadoria de Auditoria Interna CAU do Tribunal realizará, periodicamente ou sempre que necessário, avaliações e/ou consultorias independentes e objetivas relativas à governança de TIC com as seguintes finalidades:

(...)

V avaliar a efetividade, a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos;

(...)

VII reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude e corrupção, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pela Administração do Tribunal.

Art. 45. Os riscos, as oportunidades, as questões e as preocupações poderão ser identificados e reportados aos gestores de qualquer nível, a qualquer tempo, independentemente de ações de auditoria em curso.

[81] Altera a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: https://www.tre-mg.jus.br/legislacao/resolucoes-do-tre/arquivos%202022-resolucoes-tre-mg/tre-mg-resolucao-no-1218-de-13-de-julho-de-2022. Acesso em 28 abr 2025.

[82] Dispõe sobre as atribuições temporárias das unidades criadas e alteradas pela Resolução TRE-MG n° 1.258, de 21 de setembro de 2023, que "Altera a Resolução TRE-MG n° 1.218, de 13 de julho de 2022, que 'Altera a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências'", e revoga dispositivos da Portaria n° 245, de 29 de julho de 2022, da Presidência. Disponível em: https://www.tre-mg.jus.br/legislacao/portarias/arquivos-portarias-pre-2023/tre-mg-portaria-pre-no-317-de-05-de-outubro-de-2023. Acesso em 28 abr 2025.

[83] Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/pix/Regulamento_Pix/II_ManualdePadroesparaIniciacaodoPix.pdf>. Acesso em 12 abr 2025.

[84] Nos termos normatização do Banco Central (Art. 1º da Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020:

Art. 1º Fica instituído o arranjo de pagamentos Pix.

[85] Altera a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: < https://www.tre-mg.jus.br/legislacao/resolucoes-do-tre/arquivos%202022-resolucoes-tre-mg/tre-mg-resolucao-no-1218-de-13-de-julho-de-2022>. Acesso em 29 abr 2025

[86] Dispõe sobre as atribuições temporárias das unidades criadas e alteradas pela Resolução TRE-MG n° 1.258, de 21 de setembro de 2023, que "Altera a Resolução TRE-MG n° 1.218, de 13 de julho de 2022, que 'Altera a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências'", e revoga dispositivos da Portaria n° 245, de 29 de julho de 2022, da Presidência. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/legislacao/portarias/arquivos-portarias-pre-2023/tre-mg-portaria-pre-no-317-de-05-de-outubro-de-2023>. Acesso em 29 abr 2025

[87] Estabelece o valor para pagamento de alimentação ao pessoal de apoio logístico e aos mesários convocados para prestarem serviços em eleições, referendos e plebiscitos realizados em 2023 e 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2023/portaria-no-63-de-2-de-fevereiro-de-2023>. Acesso em 29 abr 2025

[88] Art. 1º Ficam regulamentadas, por esta portaria, a concessão do benefício alimentação, o pagamento e a sua comprovação aos mesários e ao pessoal de apoio logístico nas Eleições 2024 que não receberam o benefício por meio de Pix, com uso da chave CPF, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2024 – TRE-MG, firmado entre o Tribunal e o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º A solicitação para repasse do valor aos mesários e ao pessoal de apoio logístico deverá ser formalizada pelo chefe de cartório, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI –, após a disponibilização do relatório dos pagamentos não processados por meio de Pix, com uso da chave CPF.

Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/legislacao/portarias/arquivos-portarias-dg-2024/tre-mg-portaria-dg-127-2024-de-25-10-2024>. Acesso em 29 abr 2025

[89] Trata do Cadastro de convocados para apoio logístico com direito ao recebimento do benefício alimentação – validação do CPF. Disponível em: < https:/siad.tre-mg.gov.br/documentos_mostrar_arquivo.php?cod_documento=17747>. Acesso em 29 abr 2025

[90] Informa sobre Registro de substituições de apoio logístico efetuadas no Elo. Disponível em: < siad.tre-mg.gov.br/documentos_mostrar_arquivo.php?cod_documento=17986>. Acesso em 29 abr 2025

[91] Ateste para pagamento do benefício-alimentação – Modalidade Pix – período 6 a 13/10/2024. Disponível em: < https://siad.tre-mg.gov.br/documentos_mostrar_arquivo.php?cod_documento=18079>. Acesso em 29 abr 2025

[92] NBC TA 701 — Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente
3. A comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor também pode fornecer aos usuários previstos das demonstrações contábeis uma base para obtenção de informações adicionais com a administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada.

9. O auditor deve determinar quais assuntos, entre aqueles comunicados aos responsáveis pela governança, exigiram atenção significativa na realização da auditoria. Para fazer tal determinação, o auditor deve levar em consideração o seguinte (ver A9 a A18):

(a) áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante ou riscos significativos identificados, de acordo com a NBC TA 315 (R2) – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente (ver A19 a A22);

(b) julgamentos significativos do auditor relativos às áreas das demonstrações contábeis que também envolveram julgamento significativo por parte da administração, inclusive estimativas contábeis identificadas que apresentam alto grau de incerteza na estimativa (ver A23 e A24);

(c) efeito sobre a auditoria de fatos ou transações significativos ocorridos durante o período (ver A25 e A26).

[93] A190. As afirmações usadas pelo auditor ao considerar os diferentes tipos de possíveis distorções que podem ocorrer podem se enquadrar nas seguintes categorias:

(...)

(b) afirmações sobre saldos contábeis, e divulgações relacionadas, no fim do período:

(...)

(iii) integridade – todos os ativos, passivos e participações societárias que deviam ter sido registrados foram registrados, e todas as divulgações relacionadas que deviam ter sido incluídas nas demonstrações contábeis foram incluídas;

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA DO VALE BASTOS**, **Chefe de Seção**, em 30/04/2025, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO RODRIGUES FLÔRES**, **Analista Judiciário**, em 30/04/2025, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VERA ANTÔNIA CARDOSO**, **Técnico Judiciário**, em 30/04/2025, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANTÔNIO ALVES DA SILVEIRA**, **Analista Judiciário**, em 30/04/2025, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO VALERIANO DE PAULA ALVES**, **Analista Judiciário**, em 30/04/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROSILENE VALADARES DE MATOS**, **Técnico Judiciário**, em 30/04/2025, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DA SILVA SOARES SANTOS**, **Técnico Judiciário**, em 30/04/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MARA CORDEIRO**, **Coordenador(a)**, em 30/04/2025, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA LOBÃO**, **Chefe de Seção**, em 30/04/2025, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MÁRCIO PEREIRA**, **Analista Judiciário**, em 01/05/2025, às 06:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LÚCIA MARQUES**, **Técnico Judiciário**, em 06/05/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA NUNES**, **Técnico Judiciário**, em 14/05/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6351635** e o código CRC **DA55D0AE**.